

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ANEXO I

PLANO DE METAS

MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Maio/2019

Índice

1.APRESENTAÇÃO	3
2. ÁREA ATENDÍVEL	4
3. PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO E DOS DOMICÍLIOS	6
3.1 Metodologia	6
3.2 Estimativa de população e de domicílios atendíveis	6
4. METAS QUADRIENAIS	8
4.1 Indicadores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	8
4.2 Redução e Controle de Perdas no Sistema de Distribuição de Água	9

1. APRESENTAÇÃO

O Anexo I – Plano de Metas consiste no objeto pactuado no Capítulo 1 da Cláusula 1 do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de CARAGUATATUBA, para o período 2018 a 2047.

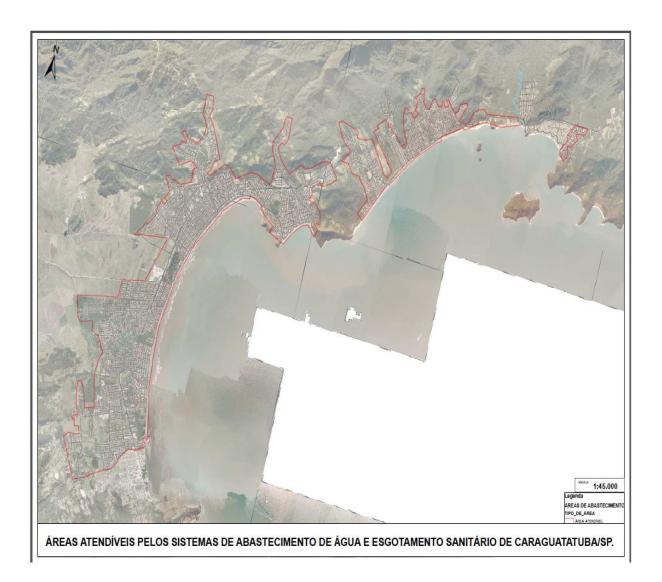
Este Anexo I – Plano de Metas é objeto contratual. Em sua estruturação as partes consideraram as seguintes premissas:

- a) Arcabouço jurídico para o Setor de Saneamento Básico.
- b) Plano Municipal de Saneamento Básico e Planos Estaduais em vigor.
- c) Conjugação de esforços entre as partes.
- d) Associação de ações técnicas de engenharia atuais e disponíveis.
- e) Área atendível contratual delimitada para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitários pela Sabesp.
- f) Metas graduais e progressivas para a área atendível pela Sabesp, conforme abaixo:
 - Cobertura dos domicílios com rede pública de Abastecimento de Água;
 - Cobertura dos domicílios com rede pública de Coleta de Esgoto;
 - Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto;
 - Controle de Perdas

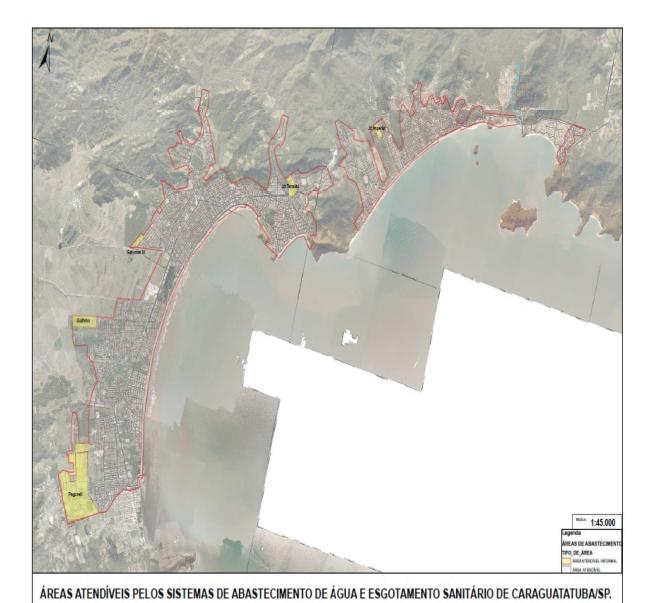
2. ÁREA ATENDÍVEL

A **área atendível** compreende o conjunto de áreas regulares e as urbanizadas a regularizar, a ser atendido pela Sabesp com rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário, definido pelas partes.

A **Figura 1** a seguir ilustra a atual área atendível pela Sabesp com rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



A **Figura 2** a seguir ilustra as ocupações irregulares existentes dentro da área atendível, cuja infraestrutura de água e esgoto será implantada após a regularização pelo Poder Público Municipal.



3. PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO E DOS DOMICÍLIOS

3.1 Metodologia

A cada divulgação de Censos Demográficos do IBGE, a Sabesp contrata a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade para elaborar projeções de população e de domicílios para todos os municípios do Estado de São Paulo. Estas projeções são necessárias para subsidiar a caracterização da demanda por saneamento nos municípios. O estudo utilizado neste trabalho é: "Projeção da População e dos Domicílios para os municípios do Estado de São Paulo: 2010-2050".

Para projeção de população, a Fundação Seade utiliza-se do Método dos Componentes Demográficos que considera a interação dos três componentes básicos responsáveis pelo crescimento populacional: a fecundidade, a mortalidade e a migração, permitindo o estabelecimento de diferentes hipóteses sobre o comportamento futuro destas variáveis, assim como uma melhor compreensão da participação de cada variável no crescimento populacional.

A projeção dos domicílios foi realizada pelo método conhecido como Taxas de Chefia ou Pessoas Responsáveis pelos Domicílios, que considera a hipótese de que existe uma relação entre o crescimento do número de domicílios e a população a partir da faixa entre 15 e 19 anos até o grupo aberto de 70 anos ou mais.

O número de domicílios na área atendível é uma das variáveis utilizadas no cálculo dos índices de cobertura com os serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos

.

3.2 Estimativa de população e de domicílios atendíveis

O Quadro 01 apresenta a estimativa anual de população e de domicílios para o município de CARAGUATATUBA:

Quadro 01 – Estimativa de Projeção de População e de Domicílios –2017/2047

		Projeçã	o Seade		Área Atendível			
ANO	Popu	lação	Domi	cílios	Abastecii Ág		Esgota Sani	
	Total	Urbana	Total	Urbano	Pop	Dom	Рор	Dom
Base 2017	112.495	108.208	73.110	71.045	103.561	67.994	103.561	67.994
2018	113.926	109.628	74.261	72.185	104.920	69.085	104.920	69.085
2019	115.375	111.067	75.434	73.346	106.297	70.196	106.297	70.196
2020	116.597	112.287	76.492	74.396	107.465	71.201	107.465	71.201
2021	117.585	113.281	77.430	75.329	108.416	72.094	108.416	72.094
2022	118.582	114.284	78.382	76.277	109.376	73.001	109.376	73.001
2023	119.587	115.295	79.349	77.238	110.344	73.921	110.344	73.921
2024	120.601	116.313	80.330	78.213	111.318	74.854	111.318	74.854
2025	121.514	117.235	81.248	79.128	112.200	75.730	112.200	75.730
2026	122.326	118.058	82.101	79.979	112.988	76.544	112.988	76.544
2027	123.142	118.886	82.964	80.839	113.780	77.367	113.780	77.367
2028	123.964	119.718	83.838	81.709	114.577	78.200	114.577	78.200
2029	124.792	120.556	84.722	82.591	115.379	79.044	115.379	79.044
2030	125.519	121.296	85.517	83.384	116.087	79.803	116.087	79.803
2031	126.145	121.937	86.218	84.086	116.700	80.475	116.700	80.475
2032	126.774	122.581	86.925	84.795	117.317	81.154	117.317	81.154
2033	127.405	123.227	87.640	85.510	117.935	81.838	117.935	81.838
2034	128.039	123.876	88.361	86.232	118.556	82.529	118.556	82.529
2035	128.597	124.450	89.035	86.907	119.106	83.175	119.106	83.175
2036	129.076	124.948	89.659	87.534	119.582	83.775	119.582	83.775
2037	129.557	125.447	90.289	88.166	120.060	84.380	120.060	84.380
2038	130.041	125.948	90.923	88.802	120.539	84.988	120.539	84.988
2039	130.525	126.449	91.562	89.443	121.019	85.602	121.019	85.602
2040	130.947	126.890	92.144	90.028	121.441	86.162	121.441	86.162
2041	131.307	127.269	92.664	90.552	121.803	86.663	121.803	86.663
2042	131.667	127.649	93.187	91.079	122.167	87.168	122.167	87.168
2043	132.029	128.029	93.713	91.609	122.531	87.675	122.531	87.675
2044	132.391	128.409	94.244	92.144	122.895	88.187	122.895	88.187
2045	132.661	128.699	94.739	92.642	123.172	88.664	123.172	88.664
2046	132.837	128.899	95.195	93.104	123.363	89.106	123.363	89.106
2047	133.014	129.098	95.655	93.568	123.554	89.550	123.554	89.550

As projeções de população e domicílios ora apresentadas deverão ser aferidas e verificadas na ocasião das revisões quadrienais dos instrumentos de planejamento, considerando-se a demanda por novas ligações verificadas no período.

4. METAS QUADRIENAIS PARA O MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

A universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário adotada neste contrato para atendimento pela Sabesp consiste na maximização gradual e progressiva das metas de cobertura na área atendível definida neste Anexo I.

A universalização contratual está condicionada à prévia efetivação de políticas públicas e ações inerentes ao Poder Executivo Municipal, inclusive quanto à obrigatoriedade de conexão compulsória de imóveis às redes públicas.

4.1 Indicadores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Considera-se como **cobertura** a disponibilização pela Sabesp do serviço por rede pública de abastecimento de água ou esgotamento sanitário. Para efeito de **metas**, serão considerados os índices de cobertura com rede pública de abastecimento de água e coleta de esgotos e o índice de economias conectadas ao tratamento de esgoto.

Desta forma, os índices atuais e as metas contratuais resultam:

Quadro 02 – Índices Atuais – Dezembro/2017

Sistema	Índices		
Cobertura com Abastecimento de Água	97%		
Cobertura com Coleta de Esgoto	86%		
Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto	100%		

Quadro 03 — Metas para Cobertura com Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto e para Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto

	Índice de Cob	Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto (%)	
Ano	Abastecimento de Coleta de Água Esgotos		
2021	98	92	100
2025	≥99	≥97	100
2029	≥99	≥97	100
2033	≥99	≥97	100
2037	≥99	≥97	100
2041	≥99	≥97	100
2045	≥99	≥97	100
2047	≥99	≥97	100

Para efeito de aferição das metas, será admitida uma variação de até 2 p.p.(dois pontos percentuais) nos indicadores constantes no quadro 03.

4.2 Redução e Controle de Perdas no Sistema de Distribuição de Água

O quadro abaixo fixa as metas de redução e controle de perdas ao longo do período contratual:

Quadro 04 – Metas para Índice de Perdas Totais por Ligação na Distribuição

Ano	Atual Base 2017	2021	2025	2029	2033	2037	2041	2045	2047
Índice (litros/ligação x dia)	195	179	165	154	146	138	131	125	122

Será admitida uma variação de até 5% no indicador constante do Quadro 04, quando da aferição de seu cumprimento.

As fórmulas de cálculo dos indicadores estão definidas no Anexo VI deste contrato (Indicadores de Desempenho).



sabesp Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ANEXO II PLANO DE INVESTIMENTOS

MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Maio / 2019

APRESENTAÇÃO

Este documento consolida todas as informações que deram suporte à formulação do Plano de Investimentos para o Município de Caraguatatuba, no período de 2018 a 2047, a ser operado pela Unidade de Negócio do Litoral Norte - RN.

O Plano de Investimentos ora apresentado associa as ações técnicas de engenharia às metas estabelecidas pelos instrumentos de planejamento Municipal, dentro de pressupostos de atendimento à legislação, de razoabilidade de execução e de integração de esforços, com o objetivo maior de melhoria da qualidade ambiental do Município e da satisfação dos clientes dos serviços de saneamento básico.

Os investimentos possuem caráter indicativo e poderão sofrer antecipações ou postergações em função de diversos aspectos como, mudanças tecnológicas, ganhos de eficiência, contratações por valores diversos dos previstos, detalhamento de projetos técnicos, crescimento populacional, demandas diversas daquelas inicialmente previstas, dentre outros.

Este registro de critérios, hipóteses e propostas resultantes respaldarão revisões contratuais periódicas ou extraordinárias deste Plano de Investimentos que ocorrerão ao longo do período de 30 anos, compatibilizadas com o Anexo I e, baseadas nas revisões ordinárias quadrienais ou extraordinárias dos planos municipal e estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Caraguatatuba.

Importante destacar que, pelo fato do município pertencer a uma região metropolitana, os ativos gerados pelos investimentos previstos neste Plano, bem como os pré-existentes no município, apresentam natureza de função pública de interesse comum.

ÍNDICE

1.DESCRIÇAO DA REGIAO METROPOLITANA DO MUNICIPIO	4
2.INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE EGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO	_
AGUA E DE EGOTAMENTO SANITARIO DO MUNICIPIO	5
2.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	5
2.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	8
3.PROJEÇÃO DE DEMANDAS DE ÁGUA E VAZÕES DE ESGOTO	11
3.1. PROJEÇÃO DA DEMANDA DE ÁGUA	11
3.1.1. Conceitos Gerais	11
3.2. PROJEÇÃO DAS VAZÕES DE ESGOTO	13
3.2.1. Conceitos Gerais – Vazões de Esgoto	
4.ATENDIMENTO À DEMANDA DE ÁGUA E VAZÕES DE ESGOTO	15
4.1. ATENDIMENTO À DEMANDA DE ÁGUA	15
4.2. ATENDIMENTO À VAZÃO TRATADA DE ESGOTOS	16
5.PLANO DE INVESTIMENTOS	16
5.1. CRITÉRIO DE COMPARTILHAMENTO	17
5.1.1. Coeficientes de participação relativa e Fatores de rateio para o município Caraguatatuba	
5.2. INVESTIMENTOS EM ÁGUA	20
5.3. INVESTIMENTOS EM ESGOTO	22
5.4. OUTOS INVESTIMENTOS	23
5.5. TOTAL DOS INVESTIMENTOS	24

1. DESCRIÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DO MUNICÍPIO

A Região Metropolitana (RM) do Vale do Paraíba e Litoral Norte foi criada em 2012, por meio da Lei Complementar Estadual nº 1.166, e compreende 39 municípios situados no estado de São Paulo. A RM possui área de 16.180 km² e 367 Unidades de Desenvolvimento Humano (UDHs).

O Litoral Norte do Estado de São Paulo abrange uma faixa contínua e longitudinal formada pelos municípios de Ubatuba, Caraguatatuba e São Sebastião e do outro lado deste último, separado pelo canal de São Sebastião, o município de Ilhabela. Esta faixa está confinada entre a Serra do Mar (área protegida) e o Oceano Atlântico. Além disso, dos 1.944 km² de área, apenas 19,5% são passíveis de ocupação dado que o restante da área é protegido por inúmeras unidades de conservação a exemplo dos Parques Estaduais da Serra do Mar, da Ilha Anchieta e de Ilhabela.

O município de Caraguatatuba ocupa uma área de 484,95 Km² e está localizado na Região Metropolitana (RM) do Vale do Paraíba e Litoral Norte, UGRHI – 03, tendo como municípios limítrofes a nordeste com o Município de Ubatuba, a sudoeste com São Sebastião, a oeste com Salesópolis, a norte com Paraibuna e Natividade da Serra e a sudeste com o Oceano Atlântico. Encontra-se nas coordenadas 23º 37′ 31 S e 45º 24′ 44″ W, conforme mostra a figura 1.

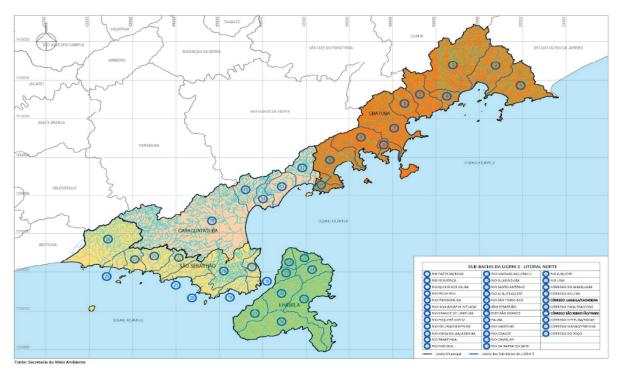


Figura 1 - Localização do município de Caraguatatuba

Segundo o estudo do SEADE "Projeção da População e dos Domicílios para os municípios do Estado de São Paulo: 2010-2050", as estimativas para o município, em dezembro/2017, foram:

	População	Domicílios
Total	112.495	73.110
Urbano	108.208	71.045

O município de Caraguatatuba conta com sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário operado pela SABESP na área atendível delimitada no Anexo I – "Metas e Área Atendível".

2. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE EGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO

2.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Sistema de Abastecimento de Água de Caraguatatuba é composto de 04 unidades de produção de água, sendo estas as estações de tratamento de água – ETAs Porto Novo, Massaguaçu, Guaxinduba e Tabatinga.

Estação de Tratamento de Água Porto Novo caracteriza-se pelo compartilhamento da produção de água com o município de São Sebastião utilizando-se do manancial da Bacia do Rio Claro (Rio Claro), que possui disponibilidade hídrica para atender as demandas centrais de Caraguatatuba e São Sebastião.

A integração se dá por meio de Estação Elevatória de Água e de adutora de água tratada, que deriva para abastecer o município de São Sebastião.

Estação de Tratamento de Água Guaxinduba atende à demanda da região Central de Caraguatatuba, abastecendo desde a Praia de Martin de Sá ao Centro de Caraguatatuba.

Estação de Tratamento de Água Massaguaçu atende à demanda da região norte do Município de Caraguatatuba: bairros Capricórnio, Massaguaçu, Cocanha e Mocóca.

Estação de Tratamento de Água Tabatinga atende ao bairro de Tabatinga. Um pequena parcela deste bairro, situada ao norte, além do Rio Tabatinga, pertence ao município de Ubatuba.

As principais características e capacidades dos sistemas de água são apresentadas nos Quadros 1 a 4 abaixo:

Quadro 1 - Principais Informações Operacionais do Município

	-	-
	UNIDADE	QUANTIDADES
Número de Economias Totais	(un)	65.858
Número de Economias Residenciais	(un)	61.569
Número de Ligações Totais	(un)	55.681
Extensão de Rede	(km)	573,6
Extensão de Adutoras	(km)	55,7

Quadro 2 -Sistemas de Abastecimento de Água

DENOMINAÇÃO	ECON TOTAL (un)	LIGAÇÃO TOTAL (un)
Guaxinduba	14.520	9.852
Massaguaçu	9.737	8.301
Porto Novo¹	47.012	43.000
Tabatinga	530	340
TOTAL	71.799	61.493

Sistema Compartilhado; os números de economias e de ligações apresentados referem-se apenas ao município de Caraquatatuba.

Quadro 3 - Capacidade de Produção Existente

DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE PRODUÇÃO	CAPAC. NOMINAL
ETA Porto Novo¹	Completa (Foto-Filtração)	330 (L/s)
ETA Guaxinduba	Completa (Convencional)	180 (L/s)
ETA Massaguaçu	Filtração	100 (L/s)
ETA Tabatinga	Filtração	10 (L/s)
	840 (L/s)	

⁽¹⁾ Sistema Compartilhado; o valor apresentado refere-se à parcela destinada ao município de Caraguatatuba; capacidade total da ETA é de 550 L/s.

Quadro 4 - Volume de Reservação Existente

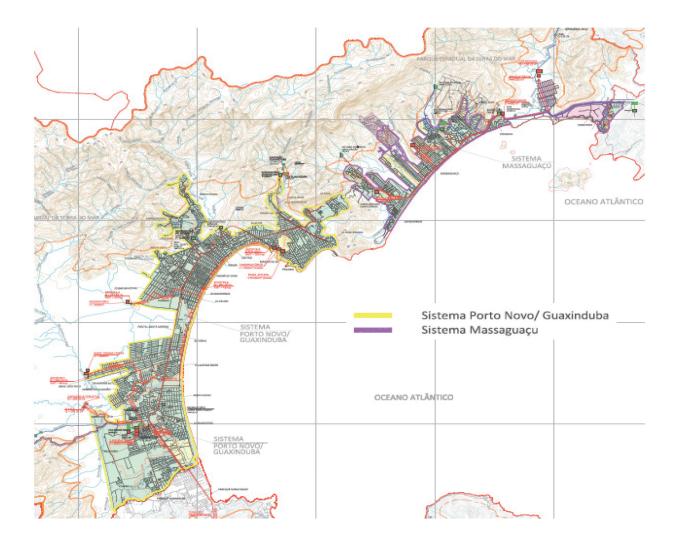
DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE RESERVAÇÃO	CAPACIDADE TOTAL (m³)
Sistema Porto Novo¹	Integrado – RPN2 – 5.000 m³	3.000
Sistema Porto Novo²	Palmeiras Norte	10.000
Sistema Guaxinduba	Guaxinduba	2.000
Sistema Guaxinduba	Benfica	1.750
Sistema Massaguaçu	Massaguaçu	1.500
Sistema Massaguaçu	Roteiro do Sol	80
Sistema Tabatinga	Tabatinga	400
	18.730	

⁽¹⁾ Sistema Compartilhado; o valor da capacidade apresentada refere-se à parcela destinada ao município de Caraguatatuba; a capacidade total do reservatório é de 5.000m³.

⁽²⁾ Sistema Compartilhado, mas o reservatório em questão atende exclusivamente o município de Caraguatatuba, com seu valor total.

Ano II - nº 110 - 20 de maio de 2019

Figura 02 - Sistema de abastecimento de água de Caraguatatuba - Área de influência dos sistemas de abastecimento.



2.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O Sistema de Esgotamento Sanitário de Caraguatatuba é composto de 04 Estações de Tratamento de Esgotos – ETEs.

Estação de Tratamento de Esgoto Porto Novo - caracteriza-se pelo compartilhamento do tratamento de esgoto com o município de São Sebastião. A integração se dá por meio de Estação Elevatória Esgoto e linha de recalque.

A ETE Porto Novo atende aos seguintes bairros em Caraguatatuba: Barranco Alto, Morro do Algodão, Jardim Travessão, Praia das Palmeiras, Pontal Santa Marina, Balneário Golfinho, Mar Azul, Recanto do Sol, Vila Saveiros, Jardim Britânia, Perequê Mirim, Jardim Miramar, Jardim Sindicatos e Flecheira. Em São Sebastião, atende aos bairros: Enseada, Jaraguá e Canto do Mar.

Estação de Tratamento de Esgoto Indaiá – atende a região que compreende os bairros: Indaiá, Poiares, Rio do Ouro, Jaraguazinho, Ponte Seca, Jardim Jaqueira, Tinga, Centro, Ipiranga, Sumaré, Jardim Gaivotas, e Jardim Aruan.

Estação de Tratamento de Esgoto Martin de Sá – atende aos bairros: Olaria, Querosene, Martin de Sá, Prainha, Sumaré e Cidade Jardim.

Estação de Tratamento de Esgoto Massaguaçu – atende a região norte do município de Caraguatatuba, compreendendo os bairros: Cocanha, Verde Mar, Massaguaçu, Gardemar, Sertão, Tourinhos, Jardim do Sol, Mariela, Patrimônio, Morada do Mar, Tabatinga, Getuba, Fazendinha e Capricórnio.

As principais características e capacidades dos Sistemas de Esgotamento Sanitário são apresentadas nos Quadros 5 a 7 a seguir:

Quadro 5 – Informações Operacionais do Município

	UNIDADE	QUANTIDADES
Número de Economias Totais	(un)	55.857
Número de Economias Residenciais	(un)	52.066
Número de Ligações Totais	(un)	46.212
Extensão de Rede de Esgoto	(km)	492,8
Extensão de coletores, interceptor e emissário	(km)	9,3

Quadro 6 - Sistemas de Esgotamento Sanitário

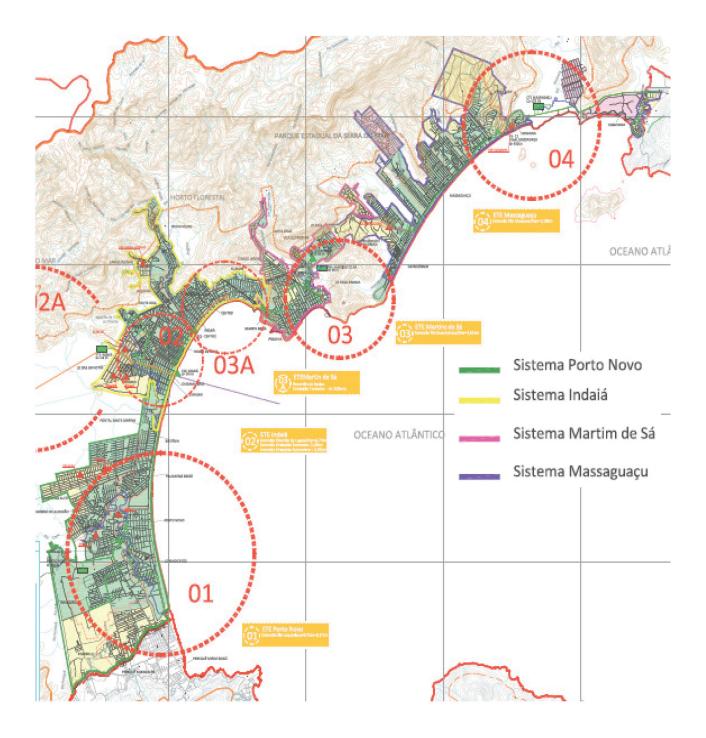
DENOMINAÇÃO	ECON TOTAL (un)	LIGAÇÃO TOTAL (un)
Indaia	24.809	21.281
Martim de Sá	10.549	6.863
Massaguaçu	10.267	8.641
Porto Novo	26.174	24.708
TOTAL	71.799	61.493

Quadro 7 - Capacidade de Tratamento de Esgoto Instalada

UNIDADES DE TRATAMENTO	CAPAC. NOMINAL (L/s)
ETE Porto Novo – Tipo Lodo Ativado por Batelada – 240 L/s (87% de contribuição de Caraguatatuba, o restante proveniente de São Sebastião).	208,81
ETE Indaiá – Tipo Lodo Ativado - UNITANK	154
ETE Martin de Sá – Tipo Lodo Ativado por Batelada	98
ETE Massaguaçu – Tipo Lodo Ativado - UNITANK	135
Total (L/s)	595,8

Sistema Compartilhado; o valor apresentado refere-se à parcela da capacidade da ETE destinada ao município de Caraguatatuba.

Figura 03 – Sistema de esgotamento sanitário de Caraguatatuba – Área de influência dos sistemas de esgotamento.



3.PROJEÇÃO DE DEMANDAS DE ÁGUA E VAZÕES DE ESGOTO

3.1. PROJEÇÃO DA DEMANDA DE ÁGUA

Buscando a padronização dos procedimentos de contratualização com os vários municípios, adotou-se a Projeção Seade 2010-2050, elaborada pela Fundação Seade. O parâmetro específico adotado para o estudo de demanda foi o do "consumo total por economia residencial", expresso em m³/economia.mês, calculado a partir do volume medido total no ano e do número de economias residenciais ativas.

O estudo de demandas específico para o município foi desenvolvido tendo como base a premissa de atendimento à área atendível com sistemas públicos de abastecimento de áqua, definida no **Anexo I – Plano de Metas.**

3.1.1. Conceitos Gerais

A demanda média foi definida como a soma do consumo total com a parcela de perda real, tendo sido calculada para o litoral Norte e para cada município, como sendo:

DEMANDA MÉDIA = CONSUMO TOTAL + PERDAS TOTAIS

A capacidade do sistema de produção é definida para atender a vazão máxima diária no horizonte de planejamento e calculada como sendo:

O resultado da projeção de demanda máxima diária para o período anual está apresentado no Quadro 08.

Quadro 8 - Projeção da Demanda Máxima Diária - Período anual (L/s)

ANO	Demanda Máxima(L/s)
2018	509,0
2019	513,1
2020	517,2
2021	521,1
2022	525,2
2023	530,0
2024	535,4
2025	540,8
2026	545,0
2027	548,1

ANO	Demanda Máxima(L/s)
2028	551,2
2029	554,3
2030	557,2
2031	559,8
2032	562,1
2033	564,4
2034	566,7
2035	568,9
2036	570,9
2037	572,7

ANO	Demanda
ANO	Máxima(L/s)
2038	574,5
2039	576,3
2040	578,1
2041	579,6
2042	580,9
2043	582,2
2044	583,5
2045	584,6
2046	585,5
2047	586,5

Também foi elaborada a projeção da demanda máxima diária de verão, com base nos mesmos critérios da projeção anterior, mas considerando o "consumo total por economia residencial" do período de temporada, meses de janeiro e fevereiro, cujo parâmetro específico de "consumo por economia", expresso em m³/economia.mês, foi calculado com base na parcela das economias residenciais ativas com consumo anual característico da população fixa. As ampliações dos sistemas de água foram definidas com base na demanda máxima diária de verão.

Quadro 9 - Projeção da Demanda Máxima Diária - Período de Verão (L/s)

ANO	Demanda Máxima(L/s)
2018	678,6
2019	684,1
2020	689,6
2021	694,8
2022	700,3
2023	706,6
2024	713,8
2025	721,0
2026	726,6
2027	730,8

ANO	Demanda Máxima(L/s)
2028	734,9
2029	739,0
2030	742,9
2031	746,4
2032	749,5
2033	752,6
2034	755,7
2035	758,6
2036	761,2
2037	763,6

⁽¹⁾ DEMANDA MÁX. DIÁRIA = DEMANDA MÉDIA * K1 = 1,6

ANO	Demanda Máxima(L/s)
2038	766,0
2039	768,5
2040	770,8
2041	772,7
2042	774,5
2043	776,3
2044	778,0
2045	779,5
2046	780,7
2047	782,0

⁽¹⁾ DEMANDA MÁX. DIÁRIA = DEMANDA MÉDIA * K1 = 1,2

3.2. PROJEÇÃO DAS VAZÕES DE ESGOTO

Assim como para o cálculo da demanda no Sistema de Abastecimento de Água, o parâmetro específico adotado para o estudo das vazões de esgoto foi o do "consumo por economia", expresso em m³/economia.mês, calculado a partir do volume micromedido anual de água e do número de economias ativas com características de ocupação por população fixa.

3.2.1. Conceitos Gerais - Vazões de Esgoto

O estudo de vazões de esgoto abordou prioritariamente as projeções de vazões coletadas e tratadas para cada um dos municípios que integram a RMVPLN.

A vazão coletada se compõe de duas parcelas: consumo de água, ao qual é aplicado um coeficiente de retorno, e água de infiltração no sistema de coleta de esgoto. A primeira é decorrência direta das ligações que estão conectadas ao sistema de rede coletora, acrescida da parcela de perda aparente correspondente, e a segunda, é determinada pela taxa linear de infiltração multiplicada pela extensão da rede coletora de esgoto.

VAZÃO MÉDIA DE ESGOTO COLETADO= [(Consumo Total * Coef. de Retorno] + (Extensão de Rede de Esgoto * Taxa de Infiltração)

A vazão de esgoto tratada é a vazão média que efetivamente chega às unidades de Tratamento de Esgotos, por meio do sistema de coletores tronco e interceptores, e para a qual é definida a capacidade dessas unidades no horizonte de planejamento. É calculada a partir da vazão média coletada e da efetividade e eficiência do sistema de afastamento, traduzido para efeito de cálculo, pelo indicador "Índice de Tratamento".

VAZÃO MÉDIA DE ESGOTO TRATADO = [Consumo Total * Coef. de Retorno]* Índice de Tratamento + (Extensão de Rede de Esgoto * Taxa de Infiltração)

A projeção das vazões de esgoto para o município foi desenvolvida tendo como base a premissa de atendimento à área atendível com sistemas públicos de esgotamento sanitário, definida no Anexo I.

No Quadro 10 encontra-se a projeção da vazão média de esgoto tratado para o período anual e no Quadro 11 encontra-se a projeção para o período de verão no município de Caraguatatuba, conforme critérios indicados acima.

Quadro 10 - Projeção das Vazões Médias de Esgoto Tratado - Período Anual

ANO	Vazões Médias de Esgoto (L/s)
2018	436,2
2019	447,6
2020	463,0
2021	472,6
2022	482,9
2023	491,6
2024	500,9
2025	512,7
2026	518,1
2027	522,8

ANO	Vazões Médias de Esgoto (L/s)
2028	527,5
2029	532,0
2030	536,3
2031	540,1
2032	543,4
2033	546,6
2034	549,8
2035	552,9
2036	555,7
2037	558,4

ANO	Vazões Médias de Esgoto (L/s)
2038	561,1
2039	563,8
2040	566,4
2041	568,7
2042	570,9
2043	573,1
2044	575,3
2045	577,4
2046	579,2
2047	581,0

De acordo com os mesmos critérios utilizados para água, foi elaborada a projeção da vazão média de esgoto para o período de verão, considerando o "consumo total por economia residencial" do período de temporada, meses de janeiro e fevereiro. O parâmetro específico de "consumo por economia", expresso em m³/economia.mês, foi calculado com base na parcela das economias residenciais ativas com consumo anual característico da população fixa. As ampliações dos sistemas de esgoto foram definidas com base na vazão média de verão.

Quadro 11 - Projeção das Vazões Médias de Esgoto Tratado - Período de Verão

ANO	Vazões Médias de Esgoto (L/s)
2018	522,0
2019	534,1
2020	552,8
2021	568,8
2022	582,7
2023	595,8
2024	608,8
2025	623,8
2026	634,1
2027	641,1

Ano II - nº 110 - 20 de maio de 2019

ANO	Vazões Médias de Esgoto (L/s)
2028	648,0
2029	654,8
2030	661,2
2031	666,9
2032	672,2
2033	677,2
2034	682,2
2035	686,9
2036	691,4
2037	695,7

ANO	Vazões Médias de Esgoto (L/s)
2038	700,0
2039	704,4
2040	708,5
2041	712,3
2042	715,9
2043	719,5
2044	723,2
2045	726,6
2046	729,9
2047	733,1

4.ATENDIMENTO À DEMANDA DE ÁGUA E VAZÕES DE ESGOTO

4.1. ATENDIMENTO À DEMANDA DE ÁGUA

A partir das disponibilidades hídricas dos mananciais explorados, das capacidades atuais dos sistemas produtores e da evolução da demanda máxima diária, identificou-se o binômio oferta-demanda e, como consequência, as necessidades de incremento de manancial, captação e adução de água bruta, tratamento, adução e reservação de água tratada.

Para a definição das ações necessárias no sistema integrado foi avaliada, além das capacidades dos sistemas produtores para atendimento exclusivo de cada município, também a condição do sistema em sua área de atendimento, o que implicou na identificação de soluções de transferência de vazão entre o próprio sistema integrado.

A formulação de alternativas para o atendimento à demanda teve como premissas básicas:

- Manutenção integral dos sistemas produtores atuais (mananciais e ETAs);
- Atendimento à demanda máxima diária de verão no horizonte do contrato;
- Novos mananciais ou soluções de regularização de vazão com maior facilidade legal e institucional;
- ETAs com possibilidades de ampliação, e

Menores interferências no sistema adutor.

Estão previstas obras e ações a serem desenvolvidas para a ampliação da produção, adução, reservação e distribuição de água e também para garantia da qualidade da água tratada a ser distribuída à população, apresentadas no item 5.2 deste Anexo.

4.2. ATENDIMENTO À VAZÃO TRATADA DE ESGOTOS

A partir da avaliação do sistema de coleta e afastamento sob o enfoque de capacidade hidráulica e eficiência dos coletores e interceptores existentes, identificação de áreas ainda não atendidas, capacidade das unidades de tratamento existentes e da evolução das vazões médias coletadas e tratadas pelo sistema, foram identificadas as necessidades de implantação de coletores tronco e interceptores para a complementação ou renovação dos ativos do sistema de afastamento, as ampliações das unidades de tratamento para atendimento à previsão de vazão média de esgoto do período de verão e melhoria do efluente, ao longo do período de contrato. A todas essas ações propostas está associada à ampliação dos índices de coleta e de tratamento dos esgotos coletados, de acordo com as metas estabelecidas.

Além das ações necessárias para a expansão do sistema de esgoto visando à universalização da cobertura na área atendível (coleta, afastamento e tratamento) e de adequação das unidades de tratamento para melhoria da qualidade do efluente tratado, inclui-se neste item também ações específicas para otimização do sistema existente com a eliminação de lançamentos indevidos. Outros aspectos também abordados referem-se à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e renovação dos ativos existentes.

As principais intervenções propostas estão apresentadas no item 5.3 deste Anexo.

5.PLANO DE INVESTIMENTOS

O Plano de Investimentos é uma projeção de caráter indicativo, cujos valores podem sofrer alterações para mais ou para menos em função de diversos aspectos como, por exemplo, mudanças tecnológicas, ganhos de eficiência, contratações por valores diversos dos previstos, detalhamento dos projetos técnicos e crescimento populacional e de demanda diversos daqueles inicialmente previstos, entre outros.

Tal projeção é o resultado da identificação de ações e obras necessárias para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tendo como objetivo o alcance das metas definidas definida no Anexo I deste contrato.

Para a projeção dos investimentos, as ações e obras previstas foram classificadas de acordo com a característica do atendimento, compartilhado ou exclusivo. Como "atendimento compartilhado" foram categorizadas aquelas inseridas no contexto do Sistema Integrado, para os investimentos de água e como "atendimento exclusivo", aquelas que destinam unicamente ao atendimento das áreas atendíveis do município Caraguatatuba.

Para as intervenções destinadas ao "atendimento compartilhado" foi aplicado o critério de rateio definido no item 5.1, de forma a estabelecer a parcela de investimento que caberá ao município de Caraguatatuba.

Os investimentos previstos para as intervenções referentes ao "atendimento exclusivo", estes foram assumidos integralmente para o município de Caraguatatuba.

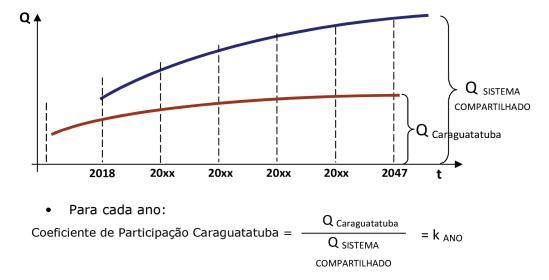
Neste item são apresentados os investimentos previstos para o município de Caraguatatuba no período 2018-2047 em água, esgoto e outros.

Todos os valores apresentados neste Plano de Investimento referem-se à data base de Dezembro/2017.

5.1. CRITÉRIO DE COMPARTILHAMENTO

Como premissa básica, o critério de compartilhamento deve retratar o uso (volume/vazão) de cada município em relação ao uso total do sistema, que considera a participação relativa do município e o tempo de utilização do investimento realizado, no período contratual.

Para a definição dos coeficientes de participação dos municípios beneficiados pelo sistema compartilhado foi considerada a vazão média anual de cada município, de acordo com sua projeção até o término do contrato.



A metodologia adotada tem como conceito básico a utilização relativa do empreendimento, a cada ano, no período de avaliação, retratado, neste critério, pelo investimento realizado. A partir do cronograma previsto para o investimento global, referente à ação no sistema integrado, a cada parcela anual investida aplica-se o coeficiente de participação ao longo do período. A média do valor no período é assumida no ano considerado do cronograma. A matriz apresentada no Quadro 12 representa essa metodologia.

Quadro 12 - Matriz de Cálculo das Parcelas Anuais de Investimento - Município Caraguatatuba

Ano	Investimento Anual no Sistema Integrado	Coeficiente Anual de Participação Caraguatatuba / Sist. Integrado	2018	2019	2020	2021		2047	Investimento Anual Atribuído a Caraguatatuba
2018	l ₁₈	K ₁₈	I ₁₈ x K ₁₈	I ₁₈ x K ₁₉	I ₁₈ x K ₂₀	I ₁₈ x K ₂₁	I ₁₈ x K	I ₁₈ x K ₄₇	$\sum_{\frac{2018 \to 2047}{30}} (I \times K)$
2019	l ₁₉	K ₁₉		I ₁₉ x K ₁₉	I ₁₉ x K ₂₀	I ₁₉ x K ₂₁	I ₁₉ x K	I ₁₉ x K ₄₇	$\sum_{2019 \to 2047} (I \times K)$ 29
2020	l ₂₀	K ₂₀			I ₂₀ x K ₂₀	I ₂₀ x K ₂₁	I ₂₀ x K	I ₂₀ x K ₄₇	$\sum_{\substack{2020 \to 2047}} (I \times K)$
2021	l ₂₁	K ₂₁				I ₂₁ x K ₂₁	I ₂₁ x K	I ₂₁ x K ₄₇	$\sum_{\substack{2021 \to 2047}} (I \times K)$
	l	К					I x K	Ix K	∑ (I x K) 20 → 2047 n
2047	l ₄₇	K ₄₇						I ₄₇ x K ₄₇	$\sum_{2047 \to 2047} (I \times K)$

Ano II - nº 110 - 20 de maio de 2019

5.1.1. Coeficientes de participação relativa e Fatores de rateio para o município de Caraguatatuba

A partir dos coeficientes de participação relativa do município no Sistema Integrado, foram obtidos os fatores de rateio para os municípios atendidos pelo sistema, ano a ano, conforme aplicação da metodologia apresentada no item 5.1.

Quadro 13 – Coeficiente de Participação Relativa e Fator de Rateio do Município de Caraquatatuba no Sistema Integrado de Água Porto Novo

Oaraguat	Caraguatatuba no Sistema integrado de Agua Porto Novo									
Fator de Rateio do Sistema Integrado de Água Porto Novo-Caraguatatuba	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Caraguatatuba	58,2%	58,1%	58,1%	58,0%	58,0%	57,9%	57,9%	57,9%	57,8%	58,2%
São Sebastião	41,8%	41,9%	41,9%	42,0%	42,0%	42,1%	42,1%	42,1%	42,2%	41,8%
Fator de Rateio do Sistema Integrado de Água Porto Novo-Caraguatatuba	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Caraguatatuba	57,8%	57,7%	57,7%	57,7%	57,6%	57,6%	57,6%	57,5%	57,5%	57,5%
São Sebastião	42,2%	42,3%	42,3%	42,3%	42,4%	42,4%	42,4%	42,5%	42,5%	42,5%
Fator de Rateio do Sistema Integrado de Água Porto Novo-Caraguatatuba	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Caraguatatuba	57,5%	57,4%	57,4%	57,4%	57,4%	57,4%	57,3%	57,3%	57,3%	57,3%
São Sebastião	42,5%	42,6%	42,6%	42,6%	42,6%	42,6%	42,7%	42,7%	42,7%	42,7%

Quadro 14 - Coeficientes de Participação Relativa e Fatores de Rateio no Sistema Integrado de Esgoto Porto Novo-Caraguatatuba

Fator de Rateio do Sistema Integrado de Esgoto Porto Novo-Caraguatatuba	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Caraguatatuba	83,9%	83,7%	83,6%	83,4%	83,3%	83,2%	83,1%	83,0%	83,0%	82,9%
São Sebastião	16,1%	16,3%	16,4%	16,6%	16,7%	16,8%	16,9%	17,0%	17,0%	17,1%
						•	•		•	
Fator de Rateio do Sistema Integrado de Esgoto Porto Novo-Caraguatatuba	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Caraguatatuba	82,9%	82,9%	82,9%	82,9%	82,8%	82,8%	82,8%	82,8%	82,8%	82,8%
São Sebastião	17,1%	17,1%	17,1%	17,1%	17,2%	17,2%	17,2%	17,2%	17,2%	17,2%
								•		
Fator de Rateio do Sistema Integrado de Esgoto Porto Novo-Caraguatatuba	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Caraguatatuba	82,8%	82,8%	82,7%	82,7%	82,7%	82,7%	82,7%	82,7%	82,7%	82,7%
São Sebastião	17,2%	17,2%	17,3%	17,3%	17,3%	17,3%	17,3%	17,3%	17,3%	17,3%

5.2. INVESTIMENTOS EM ÁGUA

Para a composição do Plano de Investimentos, inicialmente foram identificadas todas as ações necessárias, visando o atendimento às suas demandas no horizonte deste Contrato e o equacionamento dos problemas existentes e daqueles previstos nos horizontes de curto e médio prazo.

Os principais tópicos, critérios e propostas que fundamentaram o Plano de Investimentos para o Município de Caraguatatuba ao longo do período de 2018-2047 são apresentados a seguir:

- garantia de disponibilização regular e contínua de água tratada à população;
- garantia da qualidade da água tratada distribuída à população;
- redução da perda de água tratada no sistema de abastecimento;
- melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Foram classificadas como ações "compartilhadas" aquelas direcionadas aos mananciais, captações e adução de água bruta, tratamento e adução de água tratada, previstas para o Sistema Integrado Porto Novo. Especificamente para este sistema, há um reservatório de água tratada localizado na área da ETA que também é compartilhado entre os dois municípios.

Como ações "exclusivas", aquelas que se caracterizam para atendimento exclusivo de áreas atendíveis do município de Caraguatatuba. Mesmo em áreas atendidas pelo sistema integrado existem estruturas operacionais/ações que se destinam ao atendimento exclusivo do município, como reservação setorial de água tratada, adutoras específicas de água tratada que não estão diretamente ligadas à transferência de água para o município de São Sebastião, redes de distribuição e ligações domiciliares, e ações para redução e controle de perdas de água no sistema de distribuição. Já nas áreas atendidas pelos sistemas Massaguaçu, Guaxinduba e Tabatinga, todas as ações previstas se caracterizam como de "atendimento exclusivo" para o município de Caraguatatuba, desde os mananciais até o sistema de distribuição (redes e ligações).

Este Plano de Investimentos estima como principais ações previstas para o sistema de abastecimento de água no município:

 Implantação e nova captação e ampliação do sistema integrado Porto Novo de 550 L/s para 800 L/s, sendo 60% da capacidade para Caraguatatuba;

- Melhoria no sistema de captação de água bruta e ampliação da ETA Massaguaçu de 100 L/s para 140 L/s, com melhoria no processo de tratamento;
- Ampliação da capacidade de adução água tratada: 15.980 m;
- Ampliação da reservação de água tratada: 11.900 m³;
- Redes de distribuição e ligações domiciliares;
- Renovações dos ativos do sistema existente, fundamental para a manutenção da base existente.

No **Quadro 15** são apresentados os valores indicativos dos investimentos para os Sistemas de Abastecimento de Água que atendem o município de Caraguatatuba.

Quadro 15 - Resumo dos Investimentos no Sistema de Abast. de Água^(*)

UNIDADES	2018-2021	2022-2034	2035-2047	TOTAL (*)
PRODUÇÃO¹ (captação/adução de água bruta/tratamento)	16.406	15.903	-	32.309
ADUÇÃO DE ÁGUA TRATADA ¹	419	18.208	-	18.627
RESERVAÇÃO ¹	2.482 7.292		-	9.774
REDE E LIGAÇÕES ²	2.475	6.347	2.568	11.390
REDUÇÃO DE PERDAS ³	13.051	11.508	12.971	37.530
RENOVAÇÃO DE ATIVOS ⁴	617	2.130	2.267	5.014
DEMAIS INVESTIMENTOS ⁵	356	-	-	356
TOTAL - ÁGUA	35.806	61.388	17.806	115.000

^(*) Valores em R\$ (1000) - Ref. Dez/2017;

No Quadro 16 estão apresentados os valores indicativos dos investimentos para a ampliação do sistema de abastecimento de água no município, de acordo com a situação de compartilhamento.

Quadro 16 - Resumo dos Investimentos Exclusivo e Compartilhado

Água	2018-2021	2022-2034	2035-2047	TOTAL
Exclusivos	21.800	55.276	17.806	94.882
Compartilhados	14.006	6.112	-	20.118
TOTAL	35.806	61.388	17.806	115.000

⁽¹⁾ Obras e ações para expansão e adequação do sistema;

⁽²⁾ Investimentos para expansão e crescimento vegetativo;

⁽³⁾ Investimentos não incluem substituição de redes de distribuição, consideradas no item "renovação de ativos";

⁽⁴⁾ Investimentos previstos para recuperação de estrutura / substituição de adutoras de água bruta e água tratada, e de redes de distribuição / substituição de equipamentos nas unidades de captação, nas estações elevatórias de água bruta e água tratada, em unidades de tratamento;

⁽⁵⁾ Refere-se ao investimento destinado ao Projeto Captação Camburu - SAA Porto Novo.

5.3. INVESTIMENTOS EM ESGOTO

Para a composição do Plano de Investimentos, inicialmente foram identificadas todas as ações relativas aos sistemas de esgotamento sanitário no município, visando o atendimento às suas demandas, com base nos cenários futuros de crescimento populacional para os próximos 30 anos e o equacionamento dos problemas existentes e daqueles previstos nos horizontes de curto e médio prazo, conforme metas definidas no Anexo I deste contrato.

Os principais tópicos, critérios e propostas que fundamentaram o Plano de Investimentos para o Município de Caraguatatuba ao longo do período de 2018-2047 são apresentados a seguir:

- Ampliação da coleta dos esgotos (redes coletoras e ligações);
- Execução de coletores tronco;
- Execução de elevatórias e linhas de recalque;
- Ampliação da capacidade de tratamento da ETE Porto Novo de 240 L/s para 300 L/s;
- Ampliação da capacidade de tratamento da ETE Indaiá de 154 L/s para 240 L/s;
- Melhoria da qualidade do tratamento dos esgotos;
- Renovações dos ativos do sistema existente.

Foram classificadas como ações "compartilhadas" aquelas unidades destinadas ao tratamento (ETE) e afastamento dos esgotos (coletores, interceptores, elevatórias e emissários), previstos para o Sistema Integrado Porto Novo.

Como ações "exclusivas", estão classificadas aquelas que se caracterizam para o atendimento exclusivo de áreas do município de Caraguatatuba, como elevatórias, emissários, coletores de esgoto e rede e ligação de esgoto. Nesta categoria estão consideradas também todas as ações previstas para os demais sistemas de esgoto que atendem as demais áreas do município, incluindo as respectivas ETEs.

No Quadro 17 estão apresentados os valores indicativos dos investimentos para a ampliação (implantação) dos sistemas de afastamento e tratamento dos esgotos no município.

Quadro 17 – Resumo dos Investimentos no Sistema de Esgotos^(*)

UNIDADES	2018-2021	2022-2034	2035-2047	TOTAL
TRATAMENTO DE ESGOTO ¹	9.086	8.081	-	17.167
AFASTAMENTO DOS ESGOTOS¹ (EEE, linhas de recalque, coletores, interceptores e outros)	18.928	37.455	-	56.383
REDE E LIGAÇÕES DE ESGOTO ²	44.199	112.146	16.825	173.170
RENOVAÇÃO DE ATIVOS ³	3.460	13.280	14.730	31.470
DEMAIS INVESTIMENTOS ⁴	4.647	-	-	4.647
TOTAL - ESGOTO	80.320	170.962	31.555	282.837

^(*) Valores em R\$ (1000) - Ref. Dez/2017

No Quadro 18 constam os investimentos previstos para a ampliação do sistema de esgotos no município, de acordo com situação de compartilhamento.

Quadro 18 - Resumo dos Investimentos Exclusivos e Compartilhados

Esgoto	2018-2021	2022-2034	2035-2047	TOTAL
Exclusivos	79.106	158.153	31.555	268.814
Compartilhados	1.214	12.809	-	14.023
TOTAL	80.320	170.962	31.555	282.837

5.4. OUTOS INVESTIMENTOS

Outros investimentos previstos para o desenvolvimento operacional, bens de uso geral e outros são apresentados no Quadro 19, a seguir.

Quadro 19 - Resumo dos Outros Investimentos (*)

OUTROS INVESTIMENTOS	2018-2021	2022-2034	2035-2047	TOTAL
TOTAL GERAL	2.905	11.503	9.579	23.987

(*) Valores em R\$ (1000) - Ref. Dez/2017

⁽¹⁾ Obras e ações para ampliação e implantação, expansão e adequação do sistema de afastamento e tratamento de esgoto;

⁽²⁾ Investimentos para expansão e crescimento vegetativo;

⁽³⁾ Investimentos previstos para recuperação de estruturas / substituição de interceptores, coletores e redes de coleta / substituição de equipamentos nas unidades de tratamento e de estações elevatórias de esgotos;

⁽⁴⁾ Consultorias e Auditorias / Controles Tecnológicos / Televisionamento de Tubulações / Acompanhamento Técnico de Obras - ATO / Gerenciamento de Obras e Programas / Desapropriações de Áreas / Taxas e Licenciamentos / Estudos e Projetos. (Quando esses itens envolvem obras/ações de forma genérica para os sistemas de água e de esgoto, foi adotado 50% do valor total previsto no item para cada sistema).

⁽⁵⁾ refere-se aos investimentos destinados à expansão e adequação do sistema – Estudos e Projetos executivos para ampliação dos SESs Porto Novo; Massaguaçu; Jacupiranga e ETE Indaiá.

5.5. TOTAL DOS INVESTIMENTOS

O total de investimentos previstos em água, esgoto e outros para o município Caraguatatuba são apresentados no Quadro 20 a seguir:

Quadro 20 – Resumo dos Investimentos Previstos para o município Caraguatatuba

ÁGUA, ESGOTO e OUTROS	2018-2021	2022-2034	2035-2047	TOTAL
Água	35.806	61.388	17.806	115.000
Esgoto	80.320	170.962	31.555	282.837
Outros	2.905	11.503	9.579	23.987
TOTAL GERAL	119.031	243.853	58.940	421.824

^(*) Valores em R\$ (1000) - Ref. Dez/2017

O Fluxo de Investimentos previstos para o período do contrato está apresentado no Quadro 21.

Quadro 21 - Fluxo de Investimentos Previstos - Total (*)

Ano	Água	Esgoto	Outros	TOTAL		Ano	Água	Esgoto	Outros	TOTAL
2018	3.363	5.504	701	9.568		2033	1.352	2.744	1.051	5.147
2019	8.698	14.620	751	24.069	ſ	2034	1.364	2.743	701	4.809
2020	13.673	34.375	701	48.750	ſ	2035	1.359	2.648	701	4.709
2021	10.071	25.820	751	36.642	ſ	2036	1.354	2.550	701	4.605
2022	17.059	41.594	921	59.573	ſ	2037	1.364	2.562	752	4.678
2023	4.475	34.587	971	40.033		2038	1.374	2.572	701	4.647
2024	1.640	35.682	821	38.143		2039	1.384	2.585	701	4.670
2025	1.918	25.241	701	27.860		2040	1.376	2.470	701	4.547
2026	1.695	5.436	701	7.832		2041	1.365	2.344	701	4.411
2027	4.628	7.488	752	12.869		2042	1.373	2.351	921	4.646
2028	6.485	3.329	776	10.590	ſ	2043	1.382	2.359	921	4.662
2029	6.502	3.323	1.451	11.276		2044	1.390	2.371	821	4.583
2030	6.478	3.112	701	10.291		2045	1.386	2.295	701	4.383
2031	6.452	2.898	758	10.109		2046	1.382	2.222	501	4.105
2032	1.341	2.785	1.193	5.319		2047	1.315	2.227	751	4.293
(*) \/alore	s em P¢ (1)	000) Rof	Doz/2017		ſ	Total	114 999	282.837	23.987	421.82

^(*) Valores em R\$ (1000) - Ref. Dez/2017



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

ANEXO III

ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA A SUB-REGIÃO 5 METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE - RN

MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

Maio/2019



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Sumário

1. Equilíbrio econômico-financeiro metropolitano	3
2. Estudo econômico-financeiro	4
2.1 - Projeções demográficas e de volume	5
2.2 - Tarifa média efetiva	6
2.3 - Receitas	9
2.3.1 - Índice de Evasão de Receitas	9
2.4 - Tributos e Encargos sobre a Receita	9
2.5 - Custos unitários	10
2.6 - Valor da Base de Remuneração Regulatória - BRR	13
2.7 - Investimentos	14
2.7.1 - Investimentos Complementares	16
2.7.2 - Amortização do Ativo	16
2.8 - Impostos e Taxas	16
3 Conclusão	17



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

1. Equilíbrio econômico-financeiro metropolitano

A Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte é formada por 39 municípios, incluindo o município de Caraguatatuba, subdividida em 5 sub-regiões sendo:

- Sub-região 1 São José dos Campos, composta pelos municípios de Caçapava, Igaratá,
 Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos.
- Sub-região 2 Taubaté, composta pelos municípios de Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Taubaté, Tremembé e Redenção da Serra.
- Sub-região 3 Guaratinguetá, composta pelos municípios de Aparecida, Cachoeira Paulista, Canas, Cunha, Guaratinguetá, Lorena, Piquete, Potim e Roseira.
- Sub-região 4 Cruzeiro, composta pelos municípios de Arapeí, Areias, Bananal, Cruzeiro, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras.
- Sub-região 5 Litoral Norte, composta pelos municípios de Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba.

A SABESP participa dos serviços de saneamento em 28 (vinte e oito) municípios dessa REGIÃO METROPOLITANA: Arapeí, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Canas, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Igaratá, Ilhabela, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Pindamonhangaba, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba.

A Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, criada pela Lei Complementar Estadual nº 1166 de 09/01/2012 visa integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum e tem como pressuposto a busca de especialização e a integração socioeconômica, exigindo planejamento integrado e ações conjuntas permanentes dos entes públicos nela atuantes.

No caso do saneamento básico, o compartilhamento dos mesmos recursos hídricos gera externalidades positivas e negativas entre esses municípios e possibilita a articulação com as políticas de desenvolvimento regional de saneamento básico, determinantes para melhoria de qualidade de vida de sua população.

Nesse sentido, a avaliação metropolitana possibilita visualizar os efeitos da gestão regional ou metropolitana, já incluídos os impactos da: a) priorização e otimização da execução de investimentos; b) identificação de necessidades de investimentos diferenciados em água e esgoto; e c) do equilíbrio regional via tarifa metropolitana unificada.



Conclui-se, portanto, que a avaliação conjunta é fundamental, pois, na REGIÃO METROPOLITANA, o equilíbrio regional é pressuposto anterior ao equilíbrio individual de cada Município que a compõe.

Contudo, para efeito de equilíbrio econômico-financeiro deste Estudo, foram excluídos os 24 (vinte e quatro) municípios do Vale do Paraíba (Arapeí, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Canas, Campos do Jordão, Igaratá, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Pindamonhangaba, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Taubaté e Tremembé), por não pertencerem à mesma bacia hidrográfica, e, portanto, não compartilhando os mesmos recursos hídricos.

Desta forma, e sem prejuízo dos compromissos e metas assumidos com o MUNICÍPIO, a avaliação econômico-financeira referencial do CONTRATO com o MUNICÍPIO será da RMVPLN – Sub-Região 5.

2. Estudo econômico-financeiro

Essa avaliação econômico-financeira utiliza o método do fluxo de caixa descontado. Todos os valores estão expressos em moeda constante em R\$ (Reais) de 31/12/2017. Todas as taxas utilizadas nesse trabalho também são expressas em termos reais.

Esta data-base reflete apenas uma referência prática para um fluxo de caixa de um contrato de 30 (trinta) anos que valerá a partir da assinatura deste. Caso o contrato seja assinado em maio de 2019 por exemplo, o primeiro ano do contrato representa o período de maio de 2019 a abril de 2020, assim como o período de maio de 2048 a abril de 2049, representa o trigésimo ano.

O pressuposto dessa avaliação econômico-financeira é que o investidor, nesse caso a SABESP, recupere e remunere os recursos alocados ao seu custo médio ponderado de capital. O parâmetro do custo médio ponderado de capital utilizado é de 8,11% a.a.¹, conforme definido pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

¹ A taxa de desconto de 8,11% estabelecida pela ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, através da Nota Técnica nº NT/F/006/2018, e utilizada nesse estudo é a estimativa do custo ponderado de capital (WACC) da SABESP, sendo uma ponderação do custo de capital de terceiros e do custo de capital próprio pelo nível de alavancagem ótimo da companhia.



Para tanto, a receita esperada da companhia é aquela necessária para cobrir todos os custos operacionais, tributos e outros encargos, investimentos e remuneração do custo de oportunidade do capital da SABESP.

A base de ativos atual, composta pela BRR - Base de Remuneração Regulatória da ARSESP acrescida do valor das obras em andamento foi incluída no fluxo de caixa como desembolso inicial para efeito de avaliação econômica. A base de ativos atual considerada representa a parcela dos ativos atuais da SABESP a ser remunerada e amortizada nos próximos 30 (trinta) anos de CONTRATO.

Uma das premissas desta avaliação econômico-financeira é a de amortização dos ativos pela vida útil. Assim, considera-se que poderá haver saldo residual, estimado em até 50% do valor presente dos investimentos previstos neste estudo, referente aos investimentos não amortizados durante a vigência do contrato. Esse saldo residual deve ser indenizado à Sabesp, nos termos do CONTRATO e estimado em R\$ 454 milhões.

Essa avaliação analisa o equilíbrio econômico-financeiro da operação da SABESP dos 4 (quatro) municípios da Sub-Região 5 Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

2.1 - Projeções demográficas e de volume

Para as projeções de população e domicílios atendíveis foi utilizada a "Projeção da População e dos Domicílios para os Municípios do Estado de São Paulo - 2010-2050" elaborada em 2015 pela Fundação SEADE, e os respectivos índices de crescimento demonstrados no Anexo de Metas integrante do Contrato de Programa.

O principal vetor da projeção econômico-financeira é o volume micromedido. Os volumes evoluem em função do crescimento do número de domicílios atendidos e do volume por domicílio.

O número de domicílios atendidos evolui conforme o percentual de atendimento e da quantidade de domicílios totais.

O volume por domicílio evolui conforme três fatores: variação do número de pessoas por domicílio, fator de redução marginal por universalização em áreas carentes e crescimento da renda per capita.

A tabela 1 a seguir apresenta as projeções demográficas e de volume na Sub-Região 5 Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, para água e esgoto.



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Tabela 1 - Projeções demográficas e de volumes - Sub-Região 5 Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

Ano	População	atendível	Domicílios	atendíveis	Domicílios	atendidos	Volume po	r domicílio	Volume medi	do total - m3
	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Base	260.828	249.443	176.436	167.637	151.193	100.006	151,87	145,87	22.961.567	14.588.337
1	264.327	252.801	179.789	170.815	154.121	102.207	152,66	146,80	23.527.386	15.004.239
2	267.875	256.206	183.212	174.058	157.225	105.682	153,44	147,52	24.125.067	15.589.869
3	271.003	259.203	186.341	177.022	160.646	110.112	154,29	148,40	24.785.745	16.341.009
4	273.696	261.777	189.158	179.689	164.349	117.070	155,14	148,79	25.496.964	17.418.340
5	276.417	264.377	192.025	182.402	170.871	127.306	156,44	149,52	26.731.358	19.034.267
6	279.379	267.003	195.062	185.160	175.574	139.457	156,20	150,81	27.424.996	21.031.564
7	282.156	269.654	198.027	187.965	179.485	145.421	156,05	151,51	28.008.542	22.031.995
8	284.627	274.226	200.819	192.493	183.714	153.975	155,81	151,88	28.624.529	23.386.366
9	286.785	276.308	203.427	194.985	187.454	159.682	155,62	152,33	29.172.197	24.324.827
10	288.961	278.407	206.073	197.512	190.055	165.819	155,64	153,05	29.580.649	25.377.957
11	291.494	280.862	209.057	200.376	192.992	171.039	155,64	153,34	30.037.200	26.227.684
12	294.050	283.340	212.085	203.283	195.972	175.978	155,64	153,57	30.500.819	27.024.853
13	298.346	287.741	216.133	207.339	199.996	182.143	155,82	153,94	31.162.368	28.038.812
14	302.408	291.919	219.904	211.135	203.766	187.173	156,09	154,34	31.806.344	28.887.292
15	315.756	302.656	229.795	219.241	213.913	195.369	156,69	154,86	33.518.503	30.255.562
16	317.567	305.333	232.078	222.041	218.204	199.520	156,66	154,78	34.182.822	30.881.729
17	319.388	308.033	234.387	224.882	220.535	202.288	156,88	155,05	34.597.272	31.364.744
18	320.953	310.500	236.535	227.582	222.714	204.926	157,09	155,31	34.987.268	31.827.789
19	322.260	311.771	238.519	229.490	224.734	207.022	157,30	155,62	35.351.338	32.215.793
20	323.570	313.047	240.520	231.415	226.769	209.134	157,51	155,85	35.719.295	32.593.107
21	326.916	316.357	244.404	235.221	230.686	213.127	157,61	156,01	36.357.918	33.249.095
22	330.276	319.681	248.335	239.074	234.649	216.920	157,70	156,08	37.005.036	33.856.600
23	333.849	323.228	252.458	243.130	238.818	220.935	157,82	156,17	37.691.369	34.503.232
24	337.186	326.547	256.353	246.968	242.771	224.928	158,00	156,37	38.357.587	35.172.065
25	340.531	329.876	260.284	250.843	246.760	228.954	158,18	156,51	39.031.800	35.833.110
26	341.394	330.722	261.909	252.411	248.441	230.671	158,50	156,82	39.377.106	36.173.470
27	342.257	331.568	263.547	253.992	250.134	232.399	158,82	157,20	39.725.460	36.533.478
28	342.887	332.187	265.091	255.481	251.737	235.140	159,09	157,47	40.049.597	37.027.386
29	343.282	332.579	266.539	256.878	253.248	236.521	159,33	157,71	40.348.994	37.300.648
30	343.677	332.971	267.996	258.283	254.767	237.905	159,56	157,94	40.650.880	37.575.829

Fonte: Projeção da População e dos Domicílios para os Municípios do Estado de São Paulo - 2010-2050, elaborada em 2015 pela Fundação SEADE.

O volume micromedido total corresponde à multiplicação do volume por domicílio pelo número de domicílios atendidos apresentado na tabela 1.

2.2 - Tarifa média efetiva

A tarifa efetiva unitária é calculada por metro cúbico (m³) micromedido e os valores utilizados inicialmente foram de R\$ 4,82 por m³ para água e R\$ 5,01 por m³ para esgoto.

As tarifas aplicadas no município serão aquelas definidas pela ARSESP, conforme cláusula do Contrato de Prestação de Serviços.



Com o objetivo de demonstrar as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, o estudo contempla:

- a) Ajuste na tabela tarifária da Sub-Região 5 Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, no 3º ano conforme Anexo Contratual VIII – Plano de Adequação Tarifária, submetido à aprovação da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.
- b) Ajuste tarifário de 4% a ser aplicado no 4º ano deste EVEF, por ocasião da revisão tarifária correspondente ao repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura FMSAI.
- c) Este EVEF contempla também no 4º ano, um ajuste tarifário necessário à obtenção do equilíbrio econômico-financeiro da operação da SABESP na RMVPLN Sub-Região 5 em 30 anos. Caberá à Agência Reguladora ARSESP, por ocasião das revisões tarifárias, definir as tarifas de equilíbrio regional.

A tabela 2 a seguir apresenta as projeções de tarifa média efetiva por m³ micromedido e percentual de evasão de receita por não pagamento.



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Tabela 2 - Tarifa média efetiva e percentual de evasão - Sub-Região 5 Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

	Tarifa méd	lia efetiva	0/ -1-
Ano	por m3	medido	% de
	Água	Esgoto	Evasão
Base	4,82	5,01	3,60%
1	4,82	5,01	3,52%
2	4,82	5,00	3,44%
3	5,95	6,16	3,35%
4	8,76	9,04	3,28%
5	8,77	9,01	3,21%
6	8,77	8,97	3,22%
7	8,77	8,94	3,21%
8	8,77	8,91	3,21%
9	8,77	8,89	3,20%
10	8,77	8,85	3,20%
11	8,77	8,83	3,20%
12	8,77	8,82	3,21%
13	8,77	8,81	3,21%
14	8,78	8,80	3,22%
15	8,79	8,81	3,23%
16	8,79	8,82	3,23%
17	8,79	8,82	3,23%
18	8,79	8,82	3,24%
19	8,79	8,82	3,24%
20	8,79	8,82	3,24%
21	8,79	8,82	3,24%
22	8,79	8,81	3,24%
23	8,79	8,81	3,25%
24	8,79	8,81	3,25%
25	8,78	8,80	3,25%
26	8,78	8,80	3,25%
27	8,78	8,80	3,25%
28	8,78	8,79	3,25%
29	8,78	8,79	3,25%
30	8,78	8,79	3,25%



2.3 - Receitas

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

O cálculo das receitas anuais é composto pelo produto dos parâmetros previstos de volume micromedido por domicílio, número de domicílios atendidos e tarifa média de água/esgoto.

São consideradas também, as receitas indiretas que são provenientes de multas, da execução de ligações de água e esgoto, de extensões de rede de água e esgoto, serviços de corte, serviços de religação, etc. As receitas indiretas correspondem ao percentual de 2,11% do total de receitas de água e esgoto. Este índice refere-se ao verificado na Sub-Região 5 Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, no período de janeiro a dezembro de 2017.

2.3.1 - Índice de Evasão de Receitas

Foram adotados no estudo, como partida, índices de evasão de receitas de 3,60% para água e para esgoto, que corresponde à média verificada na Sub-Região 5 Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, nos anos de 2016 e 2017, e desconsiderando os valores relativos ao faturamento das ligações de órgãos do Governo do Estado de São Paulo (GESP).

2.4- Tributos e Encargos sobre a Receita

O estudo adota a alíquota efetiva de 6,73% sobre o faturamento bruto para efeito de Cofins/Pasep e 0,50% sobre o faturamento líquido de impostos destinado a Taxa de Regulação Controle e Fiscalização – TRCF, instituída através do Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, devida à ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.



2.5 - Custos unitários

Os custos unitários referem-se somente aos custos para operar e manter os sistemas e respectivos serviços de água e esgoto e não incluem custos com evasão de receita, custos de capital, custos financeiros e custos com depreciação ou amortização e evoluem de acordo com parâmetros de produtividade total de fatores, ganhos de escala, custos de fatores e aumento do nível de serviço.

Para os municípios relacionados abaixo foram considerados custos incrementais de água e esgoto referente à implantação de novos sistemas operacionais, conforme seguem:

Água:

• Caraguatatuba: R\$ 0,02/m³ a partir do 5º ano do contrato;

São Sebastião: R\$ 0,03/m³ a partir do 3º ano do contrato;

• Ubatuba: R\$ 0,03/m³ a partir do 2º ano do contrato;

• Ilhabela:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
-	0,32	0,35	0,50	0,32	0,70	0,45	0,30	0,29	0,42	0,42	0,49	0,40	0,27	0,27
Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
0,52	0,26	0,46	0,38	0,25	0,37	0,37	0,25	0,43	0,36	0,36	0,24	0,35	0,24	0,42

Esgoto:

• Caraguatatuba: R\$ 0,02/m³ a partir do 5º ano do contrato;

• São Sebastião: R\$ 0,03/m³ a partir do 2º ano do contrato;

• Ubatuba: R\$ 0,04/m³ a partir do 4º ano do contrato;

Ilhabela: R\$ 0,04/m³ a partir do 3º ano do contrato.

Os custos unitários por m³ micromedido tem como base os valores realizados no ano de 2017, atualizados pelo IPCA-IBGE para a data de 31/12/2017 e apresentam a seguinte distribuição:



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Tabela 3 - Custos unitários iniciais - Sub-Região 5 Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

Sub-Região 5 Metro	opolitana do Vale do Para	ba e Litoral Norte		
Custos FCC 560	Água	Esgoto		
PESSOAL	31.057.621	31.325.147		
MATERIAIS GERAIS	3.395.089	1.891.205		
MATERIAIS TRATAMENTO	1.973.440	4.532.122		
SERVICOS	11.579.212	12.472.165		
FORCA E LUZ	8.011.130	9.242.697		
DESPESAS GERAIS	5.136.831	5.460.691		
DESPESAS FISCAIS	594.171	378.345		
TOTAL	61.747.494	65.302.371		
Volume medido	22.961.567	14.588.337		
Custo Metropolitano	2,69	4,48		

Os custos operacionais projetados no Estudo, contemplam ganhos de produtividade em função de economias de escala decorrentes da operação compartilhada e da otimização dos investimentos.



Tabela 4 – Custo Unitário - Sub-Região 5 Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

A		ário por m3
Ano		dido
	Água	Esgoto
1	2,65	4,41
2	2,67	4,36
3	2,63	4,29
4	2,61	4,23
5	2,56	4,18
6	2,57	4,12
7	2,50	4,06
8	2,45	4,00
9	2,41	3,94
10	2,39	3,88
11	2,36	3,83
12	2,33	3,77
13	2,29	3,71
14	2,24	3,66
15	2,21	3,61
16	2,24	3,62
17	2,23	3,64
18	2,26	3,66
19	2,26	3,67
20	2,26	3,69
21	2,28	3,71
22	2,29	3,72
23	2,29	3,74
24	2,32	3,76
25	2,33	3,78
26	2,34	3,79
27	2,34	3,81
28	2,36	3,83
29	2,36	3,85
30	2,39	3,87



2.6- Valor da Base de Remuneração Regulatória - BRR

A base de ativos atual foi considerada no fluxo de caixa como desembolso inicial. Compreende a Base de Remuneração Regulatória líquida de depreciação acrescida do valor de obras em andamento atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - IPCA, que totalizavam na data base de 31/12/2017 o valor de R\$ 1.288.642.970,00 (Hum bilhão, duzentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais).

Para efeito de apuração da Base de Remuneração Regulatória são considerados apenas os ativos vinculados à prestação dos serviços de saneamento, tais como os utilizados na captação de água bruta, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, coleta, tratamento de esgotos e disposição final do lodo, avaliados pelo custo de reposição.

Os ativos vinculados ao grupo de contas Bens de Uso Geral, também compõe a Base de Remuneração Regulatória - BRR e avaliados pelo método expedito, a partir da atualização de valores contábeis. (Deliberação ARSESP 156/2010).

Este montante representa uma estimativa do valor do ativo ainda não remunerado.

A tabela abaixo apresenta o resultado da atualização dos ativos para a SUB-REGIÃO 5 METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE e para o MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. A identificação e detalhamento de cada um dos ativos relativos ao MUNICÍPIO encontram-se no anexo IV deste CONTRATO.

Tabela 5 - Valor da Base de Remuneração Regulatória - BRR - Sub-Região 5 Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

Sub-Região 5	Sub-Região 5 Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte								
Ativo	Localidade	Valor atualizado R\$ IPCA (Dez/17)							
Em Oporação	Caraguatatuba	506.566.333							
Em Operação	Região Metropolitana	1.040.603.655							
Obras em andamento	Caraguatatuba	21.474.268							
Obras em andamento	Região Metropolitana	248.039.315							
Total	Caraguatatuba	528.040.601							
IUlai	Região Metropolitana	1.288.642.970							



2.7-Investimentos

O plano de investimentos em obras para adequação e ampliação dos sistemas de água e esgoto está baseado nas informações disponíveis no momento, não possuindo as características e detalhamento típicos dos projetos de engenharia e meio ambiente. As reais intervenções que serão realizadas nos sistemas de água e esgoto dependem de estudos detalhados e projetos específicos e das respectivas aprovações ambientais e dos demais órgãos de controle, que poderão resultar em ações, soluções e dispêndios diferentes dos previstos.

A projeção dos investimentos da Sub-Região 5 Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte em água, esgoto e bens de uso geral, totaliza R\$ 1.786.875.560 (Hum bilhão, setecentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais) em valores correntes, sendo R\$ 421.824.077 (quatrocentos e vinte e um milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, setenta e sete reais), para o Município de Caraguatatuba.

O valor do fluxo de investimento ao longo de 30 anos é coerente com o Plano de Metas do Anexo I que integra este CONTRATO.



Tabela 6 - Investimentos em Imobilizado, Obras e Capital de Giro - Sub-Região 5 Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

	Invest	imentos	
Ano	Em operação + Obras	Capital de Giro	Total
Base	1.288.642.970	29.801.752	1.318.444.722
1	49.101.429	685.893	49.787.321
2	91.067.037	910.653	91.977.690
3	132.263.441	7.033.977	139.297.418
4	130.763.697	17.204.864	147.968.561
5	159.637.808	3.590.818	163.228.626
6	149.117.765	3.408.623	152.526.387
7	102.692.321	1.852.451	104.544.771
8	96.161.072	2.330.246	98.491.318
9	65.038.345	1.737.387	66.775.731
10	60.163.461	1.697.210	61.860.671
11	88.568.413	1.501.757	90.070.170
12	80.829.691	1.458.105	82.287.796
13	87.989.101	1.981.262	89.970.364
14	76.385.966	1.724.176	78.110.142
15	59.083.173	3.876.493	62.959.666
16	33.758.898	1.764.637	35.523.535
17	24.884.428	1.142.235	26.026.663
18	25.631.463	1.179.094	26.810.558
19	24.789.736	981.179	25.770.916
20	20.191.518	973.810	21.165.328
21	31.508.459	1.692.670	33.201.129
22	28.024.610	1.623.097	29.647.707
23	29.765.866	1.695.540	31.461.406
24	34.329.906	1.749.996	36.079.902
25	31.421.415	1.711.189	33.132.604
26	15.462.918	930.175	16.393.092
27	16.102.632	917.315	17.019.947
28	19.750.125	1.108.199	20.858.324
29	11.463.052	764.954	12.228.007
30	10.927.813	(99.029.755)	(88.101.942)
VP	2.196.727.361	55.451.707	2.252.179.068
Nominal	1.786.875.560		



2.7.1 - Investimentos complementares em ações socioambientais

Os investimentos complementares correspondem a uma estimativa da SABESP de repasse de recursos para os Municípios da Sub-Região 5 Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte executarem ações relacionadas aos serviços e ao saneamento básico do Município. Essas ações de caráter sócio ambiental que não podem ser executadas diretamente pelo prestador de serviços são fundamentais para que a Sabesp atinja seus compromissos e metas.

Será repassado pela Sabesp ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI do município de Caraguatatuba, do 1º ao 30º ano, 4% da receita líquida obtida pela Sabesp no município, líquida de COFINS/PASEP, TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização da ARSESP e eventuais encargos empresariais que vierem a incidir sobre a receita. Esses recursos serão repassados ao FMSAI em até 30 (trinta) dias após a publicação das demonstrações contábeis trimestrais da Companhia, a partir da data da assinatura do Contrato de Programa.

Os pagamentos correspondentes aos investimentos complementares estão previamente condicionados à total adimplência das contas de água e esgoto dos próprios municipais.

2.7.2 - Amortização do Ativo

A amortização do ativo intangível é um item de despesa que não representa desembolso efetivo. Seu impacto no fluxo de caixa gera um benefício fiscal decorrente da sua consideração como despesa na base de cálculo dos impostos de renda e contribuição social sobre lucro líquido (IR+CSLL).

Como os ativos não são atualizados monetariamente na contabilidade, esse benefício perde valor real ao longo da amortização do bem. Foi considerada essa diminuição do benefício fiscal real decorrente da inflação ao longo do período de amortização.

2.8 - Impostos e Taxas

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido foram considerados com uma alíquota efetiva conjunta de 34%.



3. Conclusão

Este estudo tem por objetivo a avaliação da sustentabilidade econômica da prestação de serviços de saneamento na lógica regulatória de equilíbrio no âmbito da Sub-Região 5 Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

A Lei Federal nº 11.445/07 estabelece que os serviços de saneamento básico prestados mediante contratos de programa deverão ser sustentáveis no âmbito do município ou na prestação regionalizada.

A atual premissa da regulação econômica praticada pela ARSESP assume como "prestação regionalizada" toda a base de municípios operados pela Sabesp, utilizando-se dos subsídios cruzados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro geral da prestação de serviços pela Companhia, conforme previsto no §2º do Art. 29 da referida legislação.

Nesse sentido, dadas as premissas adotadas nesta análise, o estudo indica que a operação é viável no longo prazo desde que se mantenha assegurado o equilíbrio econômico-financeiro geral da prestação dos serviços pela Sabesp por intermédio da adequada regulação dos contratos em execução.



Tabela 8 - Fluxo de caixa líquido - Sub-Região 5 Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte

RN_4		Receita líquida de	impostos e taxas			de encargos dos icípios	Custon annous in a sin don	IR+CSLL no result	ado operacional		Investimentos		Danastinia tianal da	Fluve de seive
V26	Receita Bruta	Impostos e taxas sobre receita	Evasão de Receitas	Receita Líquida	Investimentos Complementares	Receita líquida de encargos	Custos operacionais dos serviços	Base operacional IR+CSSL	IR+CSLL operacional	Em operação e Obras	Var. Capital de Giro	Total	-Benefício fiscal da amortização	Fluxo de caixa líquido
Projetado	5.010.254.235,34	337.360.459	162.807.451	4.510.086.326	186.915.751	4.323.170.574	1.854.781.349	2.468.389.225	839.252.337	2.196.727.361	55.451.707	2.252.179.068	168.999.984	(454.042.195)
Base										1.288.642.970	29.801.752	1.318.444.722		5,86% (1.318.444.722)
1	192.497.518	12.961.628	6.768.503	172.767.388	7.181.436	165.585.952	128.509.093	37.076.859	12.606.132	49.101.429	685.893	49.787.321	8.328.629	(16.987.966)
2	198.298.760	13.352.249	6.812.252	178.134.259	7.397.860	170.736.399	132.219.058	38.517.341	13.095.896	91.067.037	910.653	91.977.690	7.966.102	(58.590.143)
3	253.289.174	17.054.973	8.494.830	227.739.370	9.449.368	218.290.002	135.422.571	82.867.431	28.174.927	132.263.441	7.033.977	139.297.418	8.269.883	(76.335.031)
4	388.936.547	26.188.653	12.761.188	349.986.705	14.509.916	335.476.790	140.401.412	195.075.378	66.325.628	130.763.697	17.204.864	147.968.561	9.054.474	(10.164.337)
5	414.605.104	27.917.020	13.317.795	373.370.289	15.467.523	357.902.766	148.046.373	209.856.393	71.351.174	159.637.808	3.590.818	163.228.626	10.369.301	(14.354.106)
6	438.224.921	29.507.437	14.095.798	394.621.686	16.348.699	378.272.987	157.169.288	221.103.699	75.175.258	149.117.765	3.408.623	152.526.387	11.680.469	5.082.523
7	452.105.652	30.442.082	14.531.632	407.131.939	16.866.543	390.265.396	159.516.475	230.748.921	78.454.633	102.692.321	1.852.451	104.544.771	13.405.773	61.155.289
8	469.120.244	31.587.743	15.053.120	422.479.382	17.501.300	404.978.082	163.584.913	241.393.169	82.073.678	96.161.072	2.330.246	98.491.318	15.009.734	75.837.907
9	481.972.262	32.453.120	15.436.516	434.082.625	17.980.766	416.101.860	166.202.600	249.899.260	84.965.748	65.038.345	1.737.387	66.775.731	15.958.458	114.116.239
10	494.296.840	33.282.983	15.815.415	445.198.441	18.440.554	426.757.887	169.335.360	257.422.527	87.523.659	60.163.461	1.697.210	61.860.671	16.841.685	124.879.881
11	505.572.074	34.042.190	16.193.476	455.336.408	18.861.195	436.475.213	171.182.412	265.292.800	90.199.552	88.568.413	1.501.757	90.070.170	17.257.054	102.280.132
12	516.491.338	34.777.428	16.558.219	465.155.692	19.268.556	445.887.135	173.046.354	272.840.781	92.765.866	80.829.691	1.458.105	82.287.796	17.628.523	115.415.642
13	531.373.058	35.779.473	17.066.952	478.526.632	19.823.743	458.702.889	175.467.305	283.235.584	96.300.099	87.989.101	1.981.262	89.970.364	18.559.117	115.524.239
14	544.574.569	36.668.384	17.516.662	490.389.523	20.316.247	470.073.275	176.947.038	293.126.237	99.662.921	76.385.966	1.724.176	78.110.142	19.399.722	134.752.897
15	573.145.180	38.592.158	18.519.473	516.033.549	21.382.121	494.651.428	183.050.369	311.601.060	105.944.360	59.083.173	3.876.493	62.959.666	20.451.433	163.148.466
16	585.032.157	39.392.555	18.921.828	526.717.773	21.825.584	504.892.189	188.625.665	316.266.525	107.530.618	33.758.898	1.764.637	35.523.535	21.329.662	194.542.033
17	593.161.060	39.939.907	19.188.715	534.032.438	22.128.846	511.903.592	191.148.100	320.755.492	109.056.867	24.884.428	1.142.235	26.026.663	21.888.980	207.560.941
18	600.891.880	40.460.454	19.442.870	540.988.557	22.417.257	518.571.300	195.402.931	323.168.368	109.877.245	25.631.463	1.179.094	26.810.558	21.896.062	208.376.628
19	607.611.731	40.912.928	19.662.335	547.036.468	22.667.952	524.368.516	198.226.888	326.141.627	110.888.153	24.789.736	981.179	25.770.916	21.731.847	211.214.406
20	614.347.459	41.366.472	19.882.136	553.098.852	22.919.239	530.179.612	200.863.763	329.315.849	111.967.389	20.191.518	973.810	21.165.328	21.657.781	217.840.914
21	625.753.531	42.134.488	20.269.775	563.349.268	23.344.762	540.004.506	206.201.983	333.802.523	113.492.858	31.508.459	1.692.670	33.201.129	21.635.223	208.743.759
22	636.861.018	42.882.400	20.646.436	573.332.182	23.759.145	549.573.037	210.895.201	338.677.836	115.150.464	28.024.610	1.623.097	29.647.707	21.536.552	215.416.217
23	648.627.753	43.674.701	21.047.985	583.905.067	24.198.122	559.706.945	215.389.167	344.317.778	117.068.045	29.765.866	1.695.540	31.461.406	21.995.828	217.784.155
24	660.269.592	44.458.593	21.446.309	594.364.690	24.632.440	569.732.250	221.284.488	348.447.762	118.472.239	34.329.906	1.749.996	36.079.902	22.458.676	216.354.297
25	672.036.092	45.250.878	21.848.902	604.936.312	25.071.409	579.864.903	226.092.010	353.772.893	120.282.784	31.421.415	1.711.189	33.132.604	23.216.739	223.574.244
26	678.201.654	45.666.030	22.049.742	610.485.881	25.301.425	585.184.456	229.281.601	355.902.855	121.006.971	15.462.918	930.175	16.393.092	24.568.435	243.071.227
27	684.431.036	46.085.479	22.252.731	616.092.826	25.533.822	590.559.004	232.054.452	358.504.552	121.891.548	16.102.632	917.315	17.019.947	26.191.592	245.784.649
28	691.584.965	46.567.182	22.490.674	622.527.109	25.800.711	596.726.397	236.333.609	360.392.789	122.533.548	19.750.125	1.108.199	20.858.324	26.869.285	243.870.201
29	696.742.247	46.914.442	22.658.525	627.169.280	25.993.112	601.176.168	238.739.488	362.436.680	123.228.471	11.463.052	764.954	12.228.007	28.468.012	255.448.214
30	701.939.284	47.264.380	22.827.673	631.847.231	26.186.996	605.660.234	242.500.548	363.159.686	123.474.293	10.927.813	(99.029.755)	(88.101.942)	41.149.950	368.937.285



ANEXO IV

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS Unidade de Negócio Litoral Norte - RN MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

Referência: Dezembro/2017

Fonte: Departamento de Estudos Econômicos Financeiros - FTE



Sumário

Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA	03
Tabela 2 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ESGOTO	28
Tabela 3 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE BENS DE USO GERAL	34
Tabela 4 - IMOBILIZADO INTEGRADO DE ÁGUA	39
Tabela 5 - IMOBILIZADO INTEGRADO DE ESGOTO	42
Tabela 6 - OBRAS EM ANDAMENTO DE ÁGUA	43
Tabela 7 - OBRAS EM ANDAMENTO DE ESGOTO	44
Tabela 8 - OBRAS EM ANDAMENTO DE BENS DE USO GERAL	45



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
47440	ORIGEM (BP)				INCORPORAÇÃO
47448	402504700	RDA - PVC - Ø 50 mm	52.034,00	M	31/08/1980
109212	435647400	RDA - PVC - Ø 50 mm	26.341,92	M	30/01/2008
8336	407669200	TERRENO	25.000,00	M2	30/04/2004
30210	415641500	RDA - PVC - Ø 50 mm	20.755,80	M	31/12/2000
18824	411844900	RDA - PVC - Ø 100 mm	17.903,00	M	30/04/1994
91988	417642800	RDA - PVC - Ø 50 mm	17.228,59	M	31/12/2004
48543	405029200	RDA - PVC - Ø 50 mm	16.630,00	M	30/11/1983
27728 53992	400037000	RDA - PVC - Ø 50 mm	14.611,00	M	31/12/1973
	435647500	RDA - PVC - Ø 150 mm	13.527,75	M	30/01/2008
8015	407669400	TERRENO	11.785,04	M2	31/05/2005
8389	407669000	TERRENO	10.899,15	M2	31/12/2003
73157	402504400	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA	10.125,10	M	31/08/1980
8029	407668600	TERRENO	9.283,00	M2	31/10/2003
111400	402504900	RDA - PVC - Ø 150 mm	8.737,20	M	31/08/1980
78387	402505000	RDA - FºFº - Ø 150 mm	8.088,65	M	31/08/1980
47781	416497700	RDA - PVC - Ø 50 mm	7.522,86	M	31/08/2002
50770	429576200	RDA - PVC - Ø 50 mm	7.458,10	M	30/04/2010
29232	419584100	RDA - FºFº - Ø 200 mm	7.421,00	M	30/11/2008
15955	408728500	RDA - PVC - Ø 50 mm	7.152,00	M	31/12/198
59711	404464600	RDA - PVC - Ø 50 mm	6.984,00	M	31/01/1983
8037	430811000	TERRENO	6.564,90	M2	29/02/2008
23552	408726400	RDA - PVC - Ø 50 mm	6.551,08	M	31/12/198
35296	403942100	RDA - PVC - Ø 50 mm	6.476,00	M	31/08/1982
150953	430102300	RCE - PVC - Ø 150 mm	5.422,29	M	31/03/2013
99075	415250600	RDA - PVC - Ø 50 mm	5.280,00	M	30/04/2000
101672	402505100	RDA - FºFº - Ø 200 mm	5.245,60	M	31/08/1980
149228	403244600	RDA - PVC - Ø 50 mm	5.002,68	M	30/09/198:
121054	429726500	RDA - PVC - Ø 50 mm	4.870,29	M	30/09/2010
108561	417236000	AAB - FºFº - Ø >= 400 mm	4.488,00	M	29/02/2004
25600	402505200	RDA - FºFº - Ø 150 mm	4.479,40	M	31/08/1980
145932	417643100	RDA - PVC - Ø 150 mm	4.345,00	M	31/12/200
49121	404347600	RDA - FºFº - Ø 150 mm	4.290,00	M	31/12/198
22007	474282100	RDA - PVC - Ø 50 mm	4.105,56	M	31/05/201
103236	404347300	RDA - PVC - Ø 50 mm	4.056,00	M	31/12/198
79941	432913300	AAB - DEFOFO - Ø <= 300 mm	3.958,74	M	31/05/201
141821	416714100	AAT - FºFº - Ø 500 mm	3.948,00	M	31/01/200
102134	408220800	RDA - PVC - Ø 50 mm	3.924,00	M	31/10/198
132456	418302500	RDA - PVC - Ø 50 mm	3.875,52	M	30/04/200
46446	435648300	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA	3.816,94	М	30/01/200
8058	406104200	TERRENO	3.764,40	M2	31/03/198
169877	409909400	RDA - PVC - Ø 50 mm	3.528,00	M	31/05/199
166150	402504800	RDA - PVC - Ø 75 mm	3.442,10	M	31/08/198
128062	430115000	RDA - PVC - Ø 50 mm	3.349,72	M	31/03/201
25606	413315500	RDA - PVC - Ø 50 mm	3.328,24	M	30/11/199
254084	415643800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	3.286,00	UN	31/12/200
205324	411858600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	3.237,00	UN	30/04/199
44180	408691100	RDA - PVC - Ø 50 mm	3.203,86	M	31/10/198
250056	417645500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	3.153,00	UN	31/12/200
27207	400037500	RDA - PVC - Ø 150 mm	3.100,00	M	31/12/197
63878	417643200	AAT - FºFº - Ø 200 mm	3.000,00	М	31/12/200
112446	415602100	AAT - FºFº - Ø 250 mm	3.000,00	М	30/11/200
130900	416497800	RDA - PVC - Ø 75 mm	2.917,70	М	31/08/200
121789	409865600	RDA - PVC - Ø 50 mm	2.853,00	М	30/04/199
69035	415602000	RDA - PVC - Ø 150 mm	2.800,00	М	30/11/200
40515	474237900	RDA - PVC - Ø 200 mm	2.747,72	М	31/05/201
28959	403705100	RDA - PVC - Ø 50 mm	2.746,00	М	30/11/198:
37770	435648500	AAB - FºFº - Ø 250 mm	2.732,00	М	30/01/2008
57787	408904800	RDA - PVC - Ø 50 mm	2.730,36	М	31/05/1988



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
	ORIGEM (BP)				INCORPORAÇÃO
79391	414036300	AAT - FºFº - Ø 400 mm	2.653,85	M	31/03/199
15409	415250200	RDA - FºFº - Ø 150 mm	2.559,00	M	30/04/200
192215	416502700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2.552,00	UN	31/08/200
177728	406891100	RDA - PVC - Ø 50 mm	2.514,00	M	31/05/198
23725	410361800	RDA - PVC - Ø 50 mm	2.502,10	М	30/04/199
176723	403255800	RDA - PVC - Ø 50 mm	2.488,00	M	31/07/198
28579	414084000	RDA - PVC - Ø 50 mm	2.429,70	M	30/04/199
21027	406165800	RDA - PVC - Ø 50 mm	2.370,00	M	31/05/198
8197	407669300	TERRENO	2.356,80	M2	30/04/200
154065	402631800	RDA - PVC - Ø 50 mm	2.281,00	M	30/11/198
115597	403020100	RDA - PVC - Ø 50 mm	2.238,00	M	30/04/198
12919	407836500	RESERVATÓRIO ELEVADO	2.208,51	UN	31/12/200
15808	415546100	RDA - PVC - Ø 50 mm	2.201,71	M	31/10/200
164920	435647600	RDA - FºFº - Ø >= 500 mm	2.187,74	M	30/01/200
161650	415282600	AAT - FºFº - Ø 300 mm	2.173,30	М	31/05/200
103845	474006500	RDA - PVC - Ø 50 mm	2.159,82	М	30/09/201
18977	474006700	RDA - PVC - Ø 100 mm	2.142,00	М	30/09/201
14786	405029500	RDA - FºFº - Ø 150 mm	2.140,00	М	30/11/198
204087	402504600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2.127,00	UN	31/08/198
211236	474282400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2.104,00	UN	31/05/201
237652	429988600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	2.099,00	UN	31/12/201
52076	409035400	RDA - PVC - Ø 50 mm	2.007,00	M	31/08/198
26487	409070200	RDA - PVC - Ø 75 mm	1.968,12	M	30/11/198
122678	400264300	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.957,20	M	31/08/197
132651	415541300	RDA - FºFº - Ø 150 mm	1.950,00	M	15/10/200
44991	401740600	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.856,00	M	31/01/197
17601	406891500	RDA - FºFº - Ø 300 mm		M	
			1.848,00		31/05/198
155367 780138	410441600	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.824,00	M UN	30/06/199
	60229157	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	1.800,00		19/01/200
115809	414036200	AAT - F9F9 - Ø 500 mm	1.764,30	M	31/03/199
69361	418302700	AAT - FºFº - Ø 300 mm	1.700,00	M	30/04/200
69692	404589200	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.700,00	M	31/03/198
34854	403387900	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.685,00	M	31/12/198
11844	401501200	RESERVATÓRIO SEMI-ENTERRADO	1.672,00	UN	31/08/198
197632	429727400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	1.668,00	UN	30/09/20:
19212	408220900	RDA - PVC - Ø 75 mm	1.650,00	M	31/10/198
75416	409332600	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.616,40	M	30/04/198
75432	474006800	RDA - PVC - Ø 150 mm	1.616,08	M	30/09/20:
38054	415641600	RDA - PVC - Ø 75 mm	1.614,34	M	31/12/200
72735	402132300	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.599,00	M	31/12/197
784128	60209295	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	1.572,00	UN	15/04/200
55868	416714000	AAT - FºFº - Ø 600 mm	1.565,00	М	31/01/200
89679	408462700	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.540,10	M	30/04/198
15798	404517400	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.524,00	М	28/02/198
160630	405860100	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.523,00	M	31/12/198
104766	415077600	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.520,08	М	31/12/199
13101	418591000	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.511,18	М	15/12/200
773917	60216212	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	1.500,00	UN	15/12/200
147764	435647700	AAB - FºFº - Ø >= 400 mm	1.490,00	М	30/01/200
12592	418302800	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.477,72	M	30/04/200
19164	417642900	RDA - PVC - Ø 75 mm	1.473,41	M	31/12/200
179676	402738800	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.446,00	M	31/12/198
152730	402056800	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.429,00	M	30/11/19
12521	430114800	RDA - DEFOFO - Ø 200 mm	1.416,00	M	31/03/20
81782	402414900	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.416,00		30/06/19
		RDA - PVC - Ø 100 mm		M	
102364	417643000		1.383,66	M	31/12/200
22073	418591100	RDA - PVC - Ø 100 mm HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	1.357,20 1.334,00	M	15/12/200 31/12/201



Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

MOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
405000	ORIGEM (BP)		4 004 00		INCORPORAÇÃO
126890	403822700	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.324,00	M	31/03/1982
73022	417643300	AAT - FºFº - Ø 250 mm	1.301,00	M	31/12/2004
8265	407668800	TERRENO	1.286,14	M2	31/10/200
10396	407646400	EEAT - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATAD CAIXA DE REUNIÃO	1.286,00	UN	28/02/200
10637	407646300		1.286,00	UN	31/01/200
11295	407952600	BASE PARA TANQUE	1.286,00	UN	29/02/200
11607 155279	407836600	EEAT - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATAD	1.286,00	UN	31/12/200
	403255900	RDA - PVC - Ø 100 mm	1.286,00	M M	31/07/198
162345 776795	410126200 60229174	RDA - PVC - Ø 50 mm HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	1.254,00 1.253,00	UN	31/10/199
					31/07/200
256765	474173400	LIGAÇÃO DE ÁGUA RDA - PVC - Ø 50 mm	1.237,00	UN	30/11/201
31220	401454500		1.228,00	M	31/07/198
57889	402409500	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.226,50	M	30/06/198
252550	430115200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	1.218,00	UN	31/03/201
126817	418998100	AAT - FºFº - Ø 300 mm	1.200,00	M	31/10/200
785250	601956800	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	1.200,00	UN	31/03/201
41112	408728400	RDA - PVC - Ø 100 mm	1.199,50	M	31/12/198
27052	413315400	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.188,18	M	30/11/199
19699	403324900	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.172,00	M	31/12/198
		HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	1.170,00	UN	31/12/201
23437	403014700	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.166,00	М	30/04/198
30328	402407700	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.161,00	M	30/06/198
54351	415280400	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.139,00	М	15/04/200
138829	402505400	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA	1.135,20	М	31/08/198
43327	411292100	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.134,00	M	15/04/199
147131	410924800	AAB - FºFº - Ø 300 mm	1.113,93	М	31/08/199
168995	412111400	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.110,00	М	15/10/199
179780	405036100	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.110,00	М	30/11/198
1180770	201019808 - TROCA HII	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	1.108,00	UN	31/12/2017
51134	427321300	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.098,27	М	31/10/200
66540	410124200	RDA - PVC - Ø 75 mm	1.086,00	М	31/10/199
21996	409182300	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.084,08	М	31/12/198
140235	402734000	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.077,00	М	31/12/198
29419	406304500	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.068,00	М	31/08/198
62841	412488600	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.066,00	М	15/06/199
139886	474896500	RDA - DEFOFO - Ø 200 mm	1.065,20	М	28/02/201
175671	407004800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	1.062,00	UN	30/06/198
72044	409413000	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.056,00	М	31/05/198
133324	435649200	RDA - PVC - Ø 75 mm	1.055,38	М	30/01/200
26101	474896600	RDA - DEFOFO - Ø 200 mm	1.026,60	М	28/02/201
39628	403790100	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.020,00	М	28/02/198
102337	407007600	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.020,00	М	30/06/198
794294	60232075	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	1.014,00	UN	15/04/200
785181	60229171	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	1.005,00	UN	02/01/200
138036	400926800	RDA - PVC - Ø 50 mm	1.003,00	М	30/06/198
101488	400852100	RDA - FºFº - Ø 200 mm	1.000,00	М	31/12/197
788225	600224100	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	1.000,00	UN	31/03/201
772633	601506300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	1.000,00	UN	31/03/201
785315	60230422	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	1.000,00	UN	15/02/200
786146	601616400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	1.000,00	UN	31/03/201
787309	601411500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	1.000,00	UN	31/03/201
790641	601396600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	1.000,00	UN	31/03/201
791848	60231190	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	1.000,00	UN	15/03/200
791903	601465100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	1.000,00	UN	31/03/201
798304	605479000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	1.000,00	UN	13/05/201
26037	408728700	RDA - FºFº - Ø 150 mm	990,00	M	31/12/198
		HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	987,00	UN	31/12/198
11001/01	405159800	RDA - PVC - Ø 50 mm	980,00	M	31/12/201



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

MOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
WOBILIZADO	ORIGEM (BP)	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	ON	INCORPORAÇÃO
97311	419119400	RDA - PVC - Ø 50 mm	975,00	M	31/12/200
104249	415541100	RDA - PVC - Ø 50 mm	963,00	М	15/10/200
56923	415244400	RDA - PVC - Ø 50 mm	960,00	M	15/03/200
144798	405029400	RDA - PVC - Ø 100 mm	960,00	M	30/11/198
103627	415282700	AAT - FºFº - Ø 400 mm	959,90	M	31/05/200
133577	409700500	RDA - PVC - Ø 50 mm	954,00	M	31/12/198
78947	404464800	RDA - PVC - Ø 100 mm	950,00	M	31/01/198
783237	60212759	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	950,00	UN	15/08/200
54961	404347400	RDA - PVC - Ø 75 mm	942,00	M	31/12/198
801593	601708000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	940,00	UN	31/03/201
69864	415770900	RDA - PVC - Ø 50 mm	923,00	M	15/03/200
100412	403573900	RDA - PVC - Ø 50 mm	916,00	M	31/10/198
26934	435648400	AAT - FºFº - Ø 300 mm	911,70	M	30/01/200
17180	419119300	RDA - PVC - Ø 50 mm	905,00	M	31/12/200
155924	409821400	RDA - PVC - Ø 50 mm	904,00	М	31/03/199
27363	418303000	RDA - PVC - Ø 100 mm	900,00	М	30/04/200
115006	403193900	RDA - PVC - Ø 50 mm	889,00	M	30/06/198
109773	412077200	RDA - PVC - Ø 50 mm	888,00	M	15/09/199
135465	411396000	RDA - PVC - Ø 50 mm	888,00	M	15/06/199
67435	474896900	RDA - DEFOFO - Ø 150 mm	878,90	M	28/02/201
20160	410206100	RDA - PVC - Ø 50 mm	876,00	M	31/12/199
15590	404589400	RDA - PVC - Ø 100 mm	870,00	M	31/03/198
51332	401764100	RDA - PVC - Ø 50 mm	870,00	IVI	28/02/197
89301	406531000	RDA - PVC - Ø 50 mm	868,00	M	30/11/198
38039	404013400	RDA - PVC - Ø 50 mm	862,00	M	30/09/198
43889	409583800	RDA - PVC - Ø 125 mm	862,00	M	30/09/198
13902	401529000	RDA - PVC - Ø 50 mm	850,00	M	31/05/198
147390	408728600	RDA - PVC - Ø 75 mm	850,00	M	31/12/198
19423	435647800	AAT - FºFº - Ø >= 700 mm	846,00	M	30/01/200
44644	403086700	RDA - PVC - Ø 50 mm	846,00	M	31/05/198
12158	404464900	RDA - FºFº - Ø 150 mm	831,00	M	31/01/198
68108	404433400	RDA - PVC - Ø 50 mm	824,00	M	31/12/198
49226	415601900	RDA - PVC - Ø 100 mm	820,00	M	30/11/200
44839	435648600	AAT - FºFº - Ø 250 mm	809,00	M	30/01/200
121604	409628800	RDA - FºFº - Ø 150 mm	803,00	M	31/10/198
134802	429576100	RDA - PVC - Ø 100 mm	800,00	M	30/04/201
801958	600879500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	800,00	UN	31/03/201
36205	419832700	RDA - Ø >= 400 mm	800,00	M	15/05/200
46503	410614000	RDA - PVC - Ø 75 mm	794,00	M	31/10/199
48625	404576200	RDA - PVC - Ø 50 mm	792,00	M	28/02/198
158621	409248800	RDA - PVC - Ø 50 mm	780,00	M	31/01/198
76711	409583900	RDA - PVC - Ø 50 mm	772,00	M	30/09/198
22922	405029300	RDA - PVC - Ø 75 mm	770,00	M	30/11/198
27069	408726200	RDA - PVC - Ø 75 mm	768,00	М	31/12/198
791606	60214554	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	763,00	UN	15/10/200
12174	411440600	RDA - PVC - Ø 50 mm	762,00	M	15/07/199
24130	406891200	RDA - PVC - Ø 100 mm	762,00	М	31/05/198
149461	402040400	RDA - PVC - Ø 50 mm	755,00	M	31/10/197
12357	404435200	RDA - PVC - Ø 50 mm	751,00	M	31/12/198
96455	412333400	RDA - PVC - Ø 50 mm	750,00	M	15/03/199
781703	60181410	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	750,00	UN	15/11/200
	0201011095 - LIG(A) D.		746,00	UN	31/12/201
55408 1180854	402633400	RDA - PVC - Ø 50 mm	743,00	M	30/11/198
	0201011095 - LIG(A) D.		742,00	UN	31/12/201
13326	418232200	RDA - PVC - Ø 50 mm	731,85	M	28/02/200
87792	410925500	AAB - FºFº - Ø 300 mm	731,40	M	31/08/199
792630	60241210 606855200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	730,00 730,00	UN	15/02/2009 31/03/201



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

MOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
MODICIZADO	ORIGEM (BP)		COANTIDADE	- OIV	INCORPORAÇÃO
18084	401903100	RDA - PVC - Ø 50 mm	727,00	M	31/08/1979
86168	410891200	RDA - PVC - Ø 50 mm	727,00	M	30/06/1992
40763	404347500	RDA - FºFº - Ø 100 mm	726,00	M	31/12/1982
21055	400037100	RDA - PVC - Ø 150 mm	718,00	M	31/12/197
155655	405949900	RDA - PVC - Ø 50 mm	718,00	M	31/12/198
12850	402502400	RDA - PVC - Ø 50 mm	713,00	M	31/08/198
121170	415244300	RDA - PVC - Ø 50 mm	706,00	M	15/03/200
10421	407646500	RESERVATÓRIO	704,96	UN	30/11/200
87190	415280300	RDA - PVC - Ø 50 mm	700,00	M	15/04/200
791425	600766000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	700,00	UN	31/03/201
777763	601828500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	700,00	UN	31/03/201
784263	602987000	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	700,00	UN	30/06/201
785440	602988900	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	700,00	UN	30/06/201
8782	407668300	TERRENO	695,68	M2	31/10/200
127567	474425600	RDA - FºFº - Ø 350 mm	695,00	M	31/05/201
45988	416497900	RDA - PVC - Ø 100 mm	693,40	М	31/08/200
68805	415641700	RDA - PVC - Ø 100 mm	691,86	М	31/12/200
104732	405029700	RDA - FºFº - Ø 250 mm	690,00	M	30/11/198
17422	401266100	RDA - PVC - Ø 50 mm	681,00	M	30/09/197
12305	402555100	RDA - PVC - Ø 50 mm	678,00	M	30/09/198
26203	403997600	RDA - PVC - Ø 50 mm	678,00	M	31/08/198
24679	410362000	RDA - PVC - Ø 100 mm	674,70	M	30/04/199
32029	419119200	RDA - PVC - Ø 50 mm	668,00	M	31/12/200
779487	604153300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	668,00	UN	31/12/200
12083	404222400	RDA - PVC - Ø 50 mm	667,00	M	30/04/198
13037	409998600	RDA - PVC - Ø 50 mm	664,00	M	31/07/199
46452	413358900	RDA - PVC - Ø 50 mm	660,00	M	15/12/199
98075	405029600	RDA - FºFº - Ø 200 mm	660,00	M	30/11/198
102255	410918400	RDA - FºFº - Ø 100 mm	660,00	M	31/07/199
58800	402412000	RDA - PVC - Ø 50 mm	657,00	M	30/06/198
123311	404517500	RDA - PVC - Ø 75 mm	656,00	M	28/02/198
789370	605200000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	650,00	UN	09/02/201
17429	402415000	RDA - PVC - Ø 75 mm	648,00	M	30/06/198
151801	418992300	RDA - PVC - Ø 50 mm	648,00	M	15/10/200
30228	401261200	RDA - PVC - Ø 50 mm	646,00	M	31/10/197
223261	419155800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	646,00	UN	31/12/200
30642	400989400	RDA - PVC - Ø 50 mm	640,55	M	31/12/197
12267	401594300	RDA - PVC - Ø 75 mm	638,00	M	31/03/197
63233	405934700	RDA - PVC - Ø 50 mm	637,00	M	30/11/198
93880	404453900	RDA - PVC - Ø 50 mm	635,00	M	31/12/198
28415	402558500	RDA - PVC - Ø 50 mm	631,00	M	30/09/198
1146815	607124400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	630,00	UN	31/03/201
33454	435649000	RDA - PVC - Ø 125 mm	628,00	M	30/01/200
169909	404849600	RDA - PVC - Ø 50 mm	623,00	M	30/09/198
104579	403636900	RDA - PVC - Ø 50 mm	615,00	M	30/04/198
113059	410124300	RDA - PVC - Ø 150 mm	615,00	M	31/10/199
80413	412258700	RDA - PVC - Ø 50 mm	614,00	M	15/01/199
19744	404517700	RDA - FºFº - Ø 150 mm	612,00	M	28/02/198
42400	413406900	RDA - PVC - Ø 50 mm	612,00	M	15/01/199
33927	435648700	RDA - AMIANTO - Ø 250 mm	608,00	M	30/01/200
79661	410361900	RDA - PVC - Ø 75 mm	607,40	M	30/04/199
51910	409628900	RDA - PVC - Ø 100 mm	603,97	M	31/10/198
121545	400315700	RDA - PVC - Ø 50 mm	603,00	M	31/07/197
802268	601586400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	600,00	UN	31/03/201
17596	400055700	RDA - PVC - Ø 50 mm	597,00	M	31/12/198
790715	600938400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H RDA - PVC - Ø 50 mm	595,00 587,00	UN	31/03/201 31/12/198
115772	405162400			M	



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

MOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
WIODILIZADO	ORIGEM (BP)	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	OIV	INCORPORAÇÃO
210718	406889300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	583,00	UN	31/05/1986
225674	415549800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	581,00	UN	31/10/2000
131500	411150300	RDA - PVC - Ø 50 mm	580,00	М	31/12/1992
162887	409543000	RDA - PVC - Ø 50 mm	576,00	М	31/08/198
244559	408520200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	575,00	UN	30/06/198
162052	403494900	RDA - PVC - Ø 50 mm	573,00	M	31/08/198
86322	435648000	AAT - FºFº - Ø 500 mm	570,70	M	30/01/200
20893	474896700	RDA - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	568,90	M	28/02/201
159255	427314500	RDA - PVC - Ø 50 mm	559,26	M	31/10/200
600794	430814900	TERRENO	555,75	M2	15/12/200
152593	403942400	RDA - FºFº - Ø 150 mm	553,00	М	31/08/198
235001	475043800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	552,00	UN	30/06/201
221891	418234700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	550,00	UN	28/02/200
16086	408904700	RDA - PVC - Ø 75 mm	546,00	М	31/05/198
89561	404593500	RDA - PVC - Ø 50 mm	540,00	М	31/03/198
791511	60237618	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	540,00	UN	15/10/200
98786	412291700	RDA - PVC - Ø 50 mm	538,00	М	15/02/199
125827	435648900	AAT - FºFº - Ø 200 mm	535,00	M	30/01/200
95361	409947700	RDA - PVC - Ø 50 mm	534,00	M	30/06/199
21160	410530600	RDA - PVC - Ø 50 mm	528,00	M	31/08/199
600742	407669600	TERRENO	527,20	M2	31/05/200
83843	415250400	RDA - PVC - Ø 150 mm	526,40	M	30/04/200
601472	407669500	TERRENO	525,00	M2	30/04/200
27238	415250500	RDA - PVC - Ø 50 mm	524,62	M	30/04/200
	415541200				15/10/200
157049		RDA - PVC - Ø 75 mm	518,00	M	
111573	403942300	RDA - PVC - Ø 100 mm	516,00	M	31/08/198
187198	410126700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	512,00	UN	31/10/199
159970	410126300	RDA - PVC - Ø 75 mm	504,00	M	31/10/199
		HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	504,00	UN	31/12/201
		HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	502,00	UN	31/12/201
183902	415740600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	501,00	UN	15/03/200
86049	400037400	RDA - PVC - Ø 75 mm	500,00	M	31/12/197
153761	400037300	RDA - PVC - Ø 50 mm	500,00	М	31/12/197
779451	600469300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	500,00	UN	31/03/201
793792	600696100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	500,00	UN	31/03/201
778073	605480000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	500,00	UN	13/05/201
784944	604264900	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	500,00	UN	31/10/201
795382	603076500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	500,00	UN	30/06/201
796796	603017200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	500,00	UN	30/06/201
1145452	604472000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	500,00	UN	10/02/201
1145986	604374200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	500,00	UN	10/02/201
65067	402631900	RDA - PVC - Ø 75 mm	492,00	М	30/11/198
219618	413321900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	483,00	UN	30/11/199
1180758)	201019808 - TROCA H	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	482,00	UN	31/12/201
22015	410124100	RDA - PVC - Ø 50 mm	477,30	М	31/10/199
55635	403942200	RDA - PVC - Ø 75 mm	473,00	М	31/08/198
61105	404948900	RDA - PVC - Ø 50 mm	472,00	M	31/10/198
55736	474896800	RDA - DEFOFO - Ø 200 mm	470,60	M	28/02/201
166054	435649400	RDA - AMIANTO - Ø <= 100 mm	463,00	M	30/01/200
116154	410924700	RDA - FºFº - Ø 150 mm	462,35	M	31/08/199
44583	400316800	RDA - PVC - Ø 50 mm	459,35	M	30/09/197
134824	411188200	RDA - PVC - Ø 50 mm	459,00	M	15/01/199
172228	404464700	RDA - PVC - Ø 75 mm	456,00	M	31/01/198
42665	430114900	RDA - PVC - Ø 100 mm	450,00		31/03/201
	409461900			M	
166414		RDA - PVC - Ø 50 mm	450,00	M	30/06/198
41711	404293700	RDA - PVC - Ø 50 mm	445,00	M	30/11/198
92344	409909500 409130900	RDA - PVC - Ø 100 mm RDA - PVC - Ø 50 mm	444,00 438,00	M M	31/05/1990 31/10/1980



Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
	ORIGEM (BP)	•			INCORPORAÇÃO
135359	408303500	RDA - PVC - Ø 50 mm	438,00	M	31/12/198
137641	412170700	RDA - PVC - Ø 50 mm	438,00	M	15/11/199
238186	416276100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	438,00	UN	15/03/200
792019	60236225	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	437,00	UN	15/09/200
184198	415254900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	435,00	UN	30/04/200
193612	415079900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	435,00	UN	31/12/199
99718	401887300	RDA - PVC - Ø 50 mm	434,00	M	31/08/197
8998	407572500	RESERVATÓRIO SEMI-ENTERRADO	433,60	UN	31/07/200
113440	410358900	RDA - PVC - Ø 50 mm	432,00	M	30/04/199
16017	414377500	RDA - PVC - Ø 50 mm	429,00	M	15/10/199
42989	409663800	RDA - PVC - Ø 50 mm	420,00	M	30/11/198
123098	411106000	RDA - PVC - Ø 50 mm	420,00	M	30/11/199
59068	414495100	RDA - PVC - Ø 50 mm	417,00	M	15/12/199
25376	418741800	RDA - PVC - Ø 50 mm	411,00	M	15/04/200
169097	415856000	RDA - PVC - Ø 50 mm	410,00	M	15/05/200
59860	410121700	RDA - PVC - Ø 50 mm	408,00	M	31/10/199
146922	414724900	RDA - PVC - Ø 50 mm	408,00	M	15/04/199
19748	410401400	RDA - PVC - Ø 50 mm	406,00	M	31/05/199
797949	601107900	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	405,00	UN	10/11/201
51451	412971000	AAT - FºFº - Ø 200 mm	402,00	M	15/04/199
782503	602206200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	400,00	UN	31/03/201
802602	602047000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	400,00	UN	31/03/201
1146972	605282800	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	400,00	UN	10/02/201
1146778	605246900	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	400,00	UN	10/02/201
157643	410310300	RDA - PVC - Ø 50 mm	396,00	M	31/03/199
801540	60229673	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	395,00	UN	15/01/200
21467	419759200	RDA - Ø 50 mm	393,08	М	15/03/200
96718	411759100	RDA - PVC - Ø 50 mm	391,00	М	15/02/199
1180858	0201011095 - LIG(A) D.	LIGAÇÃO DE ÁGUA	391,00	UN	31/12/201
159038	401960700	RDA - PVC - Ø 50 mm	385,00	М	31/07/198
168290	409167400	RDA - PVC - Ø 50 mm	378,00	М	30/11/198
95695	412970900	RDA - PVC - Ø 150 mm	377,00	М	15/04/199
64598	410028500	RDA - PVC - Ø 50 mm	376,00	М	31/08/199
113572	409738400	RDA - PVC - Ø 50 mm	372,00	M	31/01/199
22135	419628600	RDA - Ø 50 mm	371,92	M	15/12/200
1180807	201019808 - TROCA HII	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	371,00	UN	31/12/201
207900	419692300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	370,00	UN	31/01/200
54077	408221000	RDA - PVC - Ø 100 mm	366,00	M	31/10/198
149377	419119500	RDA - PVC - Ø 50 mm	366,00	М	31/12/200
15947	400656900	RDA - PVC - Ø 50 mm	364,95	М	30/09/197
14167	412651100	RDA - PVC - Ø 50 mm	360,00	M	15/09/199
795750	601229000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	360,00	UN	29/12/201
17778	421917100	RDA - FºFº - Ø 150 mm	358,50	M	31/07/199
779064	605909600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	350,00	UN	04/11/201
1145931	605411100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	350,00	UN	10/02/201
133498	401002000	RDA - PVC - Ø 50 mm	343,95	M	30/11/197
35432	409774000	RDA - PVC - Ø 50 mm	342,00	M	28/02/199
153501	411492100	RDA - PVC - Ø 50 mm	342,00	M	15/09/199
57835	429576300	RDA - PVC - Ø 50 mm			30/04/201
19481	474897000	RDA - FºC - Ø 30 mm	338,10 333,45	M	
		LIGAÇÃO DE ÁGUA		M	28/02/203
238871	411428200		326,00	UN	15/07/199
790711	605987000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	325,00	UN	03/12/203
8573	407668700	TERRENO	324,00	M2	31/10/200
33666	411396100	RDA - PVC - Ø 50 mm	320,00	M	15/06/199
166261	412077300	RDA - PVC - Ø 50 mm	320,00	M	15/09/199
192744	411278400 418053800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	319,00	UN	15/04/199
107461		RDA - PVC - Ø 50 mm	315,00	M	15/09/200



Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

IOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
	ORIGEM (BP)				INCORPORAÇÃO
58035		RDA - FºFº - Ø 300 mm	313,00	M	31/12/1984
198683		LIGAÇÃO DE ÁGUA	312,00	UN	31/10/198
	0201011095 - LIG(A) D.		312,00	UN	31/12/201
72695		RDA - PVC - Ø 50 mm	311,00	M	15/09/200
43450		RDA - PVC - Ø 50 mm	308,40	М	31/05/1983
77928		RDA - PVC - Ø 50 mm	306,00	M	15/04/1994
64116		RDA - PVC - Ø 50 mm	305,00	M	15/04/2001
101784	419578300	RDA - PVC - Ø 50 mm	301,10	M	15/11/2008
23606	400059100	RDA - PVC - Ø 50 mm	300,00	M	31/12/1986
102293	418998200	RDA - FºFº - Ø 300 mm	300,00	М	31/10/200
783885	601202600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	300,00	UN	15/12/2010
801291	600937600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	300,00	UN	25/08/2010
773469	602153400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	300,00	UN	31/03/2012
773630	603176700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	300,00	UN	30/06/2013
778124	601982500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	300,00	UN	31/03/2012
780643	602187700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	300,00	UN	31/03/2012
782979	603803700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	300,00	UN	04/09/2013
785206	60228759	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	300,00	UN	15/12/2007
798517		HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	300,00	UN	31/03/2012
801356		HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	300,00	UN	31/03/2012
1147091	606024000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	300,00	UN	10/02/2017
1145966		HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	300,00	UN	10/02/2017
196603		LIGAÇÃO DE ÁGUA	299,00	UN	15/08/2001
790368		HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	298,00	UN	31/03/2012
160264		RDA - PVC - Ø 50 mm	294,00	M	31/05/1990
96789		RDA - PVC - Ø 150 mm	292,00	M	31/08/2002
100106		RDA - PVC - Ø 50 mm	291,00	M	
					31/08/1983
12548		RDA - PVC - Ø 50 mm	290,00	M	15/06/2005
50523		RDA - PVC - Ø 100 mm	288,00	M	30/11/1980
204700		LIGAÇÃO DE ÁGUA	286,00	UN	30/04/1987
15800		RDA - PVC - Ø 50 mm	285,52	M	15/03/2007
55577		RDA - PVC - Ø 50 mm	282,24	M	15/08/2008
128911	435647900	AAT - FºFº - Ø 600 mm	279,00	M	30/01/2008
221064		LIGAÇÃO DE ÁGUA	279,00	UN	31/05/1987
168103		RDA - PVC - Ø 50 mm	276,00	M	31/03/1990
126576		RDA - PVC - Ø 50 mm	274,00	М	30/06/1979
244606	414090400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	271,00	UN	30/04/1998
207891	416435200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	269,00	UN	15/07/2002
90247	435648100	AAB - FºFº - Ø >= 400 mm	267,00	М	30/01/2008
181736	474282600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	265,00	UN	31/05/2013
95099	429726700	RDA - PVC - Ø 100 mm	262,00	M	30/09/2010
125918	415250300	AAB - FºFº - Ø 150 mm	262,00	M	30/04/2000
225485	411330500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	262,00	UN	15/05/1993
132817	408904600	RDA - PVC - Ø 100 mm	261,12	М	31/05/1988
136510	414036100	AAT - FºFº - Ø 400 mm	261,00	М	31/03/1998
28189	417881200	RDA - PVC - Ø 50 mm	260,00	М	15/05/200
142549		AAT - FºFº - Ø 400 mm	259,49	М	30/01/200
217401		LIGAÇÃO DE ÁGUA	259,00	UN	31/03/198
36724		RDA - PVC - Ø 50 mm	258,00	М	31/01/198
	0201011095 - LIG(A) D.		256,00	UN	31/12/201
8625		TERRENO	255,00	M2	29/02/200
109205		RDA - PVC - Ø 75 mm	255,00	M	30/04/2006
48682		RDA - PVC - Ø 50 mm	254,08	M	15/04/200
21813		RDA - FºFº - Ø 150 mm	250,00	M	31/12/197
159223		RDA - PVC - Ø 75 mm	250,00	M	31/12/197
		HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H			•
782225		HIDRÔMETRO QN 0,75 - MAX 1,5M ³ /H	250,00	UN	15/11/2008
793496	60233532 474282200	RDA - PVC - Ø 75 mm	249,00 246,66	UN M	15/06/2008 31/05/2013



Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
	ORIGEM (BP)	•			INCORPORAÇÃO
122481	402633500	RDA - PVC - Ø 75 mm	246,00	M	30/11/198
252359	409402700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	246,00	UN	31/05/198
258571	402710300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	241,00	UN	31/12/198
46729	418489400	RDA - PVC - Ø 50 mm	240,00	M	15/09/200
110189	409629300	RDA - PVC - Ø 50 mm	240,00	M	31/10/198
177152	416007800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	240,00	UN	15/09/200
779205	603604400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	240,00	UN	19/06/201
19565	429678200	RDA - PVC - Ø 75 mm	239,03	М	30/09/201
240618	412066600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	236,00	UN	15/09/199
240670	411375500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	236,00	UN	15/06/199
127231	429680600	RDA - PVC - Ø 75 mm	235,20	М	30/09/201
134499	414317800	RDA - PVC - Ø 50 mm	235,00	М	15/09/199
156972	418121400	RDA - PVC - Ø 50 mm	235,00	M	15/11/200
16956	411150800	RDA - PVC - Ø 50 mm	234,00	M	31/12/199
73652	410281100	RDA - PVC - Ø 50 mm	234,00	М	28/02/199
107365	410487000	RDA - PVC - Ø 50 mm	234,00	M	31/07/199
111664	409167500	RDA - PVC - Ø 75 mm	234,00	М	30/11/198
591387	430800400	GALPÃO	233,00	M2	29/02/200
151944	419383200	RDA - PVC - Ø 150 mm	230,00	M	31/07/200
1146409	606880600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	230,00	UN	31/03/201
142011	400277100	RDA - PVC - Ø 50 mm	228,72	М	30/04/197
114187	400482600	RDA - PVC - Ø 50 mm	227,00	М	30/04/197
107985	418992400	RDA - PVC - Ø 50 mm	225,00	М	15/10/200
210685	410650600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	224,00	UN	31/12/199
197336	408176600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	223,00	UN	30/09/198
42044	409414100	RDA - PVC - Ø 50 mm	222,00	М	31/05/198
100951	409316800	RDA - PVC - Ø 50 mm	222,00	М	31/03/198
120837	409626800	RDA - PVC - Ø 50 mm	222,00	М	31/10/198
136823	410240900	RDA - PVC - Ø 50 mm	222,00	M	31/01/199
195398	416133000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	222,00	UN	15/12/200
38561	409413200	RDA - PVC - Ø 50 mm	216,00	М	31/05/198
	0201011095 - LIG(A) D.		215,00	UN	31/12/201
109762	400277700	RDA - PVC - Ø 50 mm	213,85	M	30/04/197
777493	60242618	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	210,00	UN	15/04/200
117904	404517600	RDA - PVC - Ø 100 mm	204,00	M	28/02/198
121579	410241400	RDA - PVC - Ø 50 mm	204,00	M	31/01/199
243914	408218300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	204,00	UN	31/10/198
131895	418489500	RDA - PVC - Ø 50 mm	203,76	M	15/09/200
777067	603822500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	202,00	UN	
796573		HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	200,00	UN	11/09/201
	600608700				16/04/201
797941	601293700	HIDRÔMETRO ON 0,75 - MÁX 1,5M³/H	200,00	UN	02/02/201
773488 776671	601866300	HIDRÔMETRO ON 0,75 - MÁX 1,5M³/H	200,00	UN	31/03/201
	602285700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	200,00	UN	25/01/201
777435	604089000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	200,00	UN	08/01/201
780633	604298600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	200,00	UN	26/03/201
780653	603655200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	200,00	UN	10/07/201
785664	603131800	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	200,00	UN	30/06/201
788567	603076600	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	200,00	UN	30/06/201
794869	602256500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	200,00	UN	31/03/201
801058	605087700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	200,00	UN	30/12/201
1146504	605035300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	200,00	UN	10/02/201
1146572	604956300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	200,00	UN	10/02/201
1146930	604894800	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	200,00	UN	10/02/20:
1146305	604873100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	200,00	UN	10/02/201
1147062	604835600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	200,00	UN	10/02/201
1146764	604633300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	200,00	UN	10/02/201
1146692	604561400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	200,00	UN	10/02/201
162804	400279600	RDA - PVC - Ø 50 mm	199,50	М	30/04/197



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

	IMOBILIZADO DE		A.I		DATA DE
IMOBILIZADO	ORIGEM (BP)	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	INCORPORAÇÃO
45900	402178900	RDA - PVC - Ø 50 mm	199,00	М	31/12/197
229203	416197000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	199,00	UN	15/01/200
159846	410028900	RDA - PVC - Ø 50 mm	198,00	М	31/08/199
203824	414529200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	198,00	UN	15/01/199
785038	603777500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	198,00	UN	28/02/201
92395	417672400	RDA - PVC - Ø 50 mm	197,00	М	15/01/200
145653	417839800	RDA - PVC - Ø 50 mm	197,00	М	15/04/200
33924	412212400	RDA - PVC - Ø 50 mm	196,30	М	15/12/199
204167	408578400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	191,00	UN	31/07/198
193578	409269300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	189,00	UN	28/02/198
228909	409293600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	185,00	UN	31/03/198
46375	406891400	RDA - FºFº - Ø 250 mm	184,40	М	31/05/198
119783	410124000	RDA - FºFº - Ø 150 mm	184,20	М	31/10/199
205618	416481600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	184,00	UN	15/08/200
257849	402843500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	184,00	UN	28/02/198
29422	404203800	RDA - PVC - Ø 50 mm	183,00	M	30/06/198
145764	402017400	RDA - PVC - Ø 50 mm	183,00	M	30/09/197
213882	418304400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	183,00	UN	30/04/200
173468	408773500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	181,00	UN	31/12/198
213484	419155700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	181,00	UN	31/12/200
1143001	476535600	RDA - PVC - Ø 75 mm	180,00	M	31/01/200
592051	474209100	CENTRAL DE RESIDUOS		M2	
	418149000	RDA - PVC - Ø 50 mm	179,73		31/12/201
66328		LIGAÇÃO DE ÁGUA	178,80	M	15/12/200
204158	411897600		178,00	UN	15/05/199
240846	416360900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	175,00	UN	15/05/200
37859	405864600	RDA - PVC - Ø 50 mm	174,00	M	31/12/198
110067	409909300	RDA - PVC - Ø 50 mm	174,00	M	31/05/199
578470	430818200	ESCRITÓRIO	173,00	M2	29/02/200
587168	430820400	BASE DE CONCRETO	173,00	M2	29/02/200
70798	416914600	RDA - PVC - Ø 50 mm	171,00	M	15/06/200
231155	408371400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	171,00	UN	28/02/198
76093	411902700	RDA - PVC - Ø 50 mm	170,00	M	15/05/199
143418	402878500	RDA - PVC - Ø 50 mm	170,00	M	31/03/19
39066	418590900	RDA - PVC - Ø 100 mm	169,07	M	15/12/20
245941	402783300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	169,00	UN	31/01/198
147148	402408600	RDA - PVC - Ø 75 mm	168,00	М	30/06/198
228088	409234200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	167,00	UN	31/01/198
238248	414627400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	166,00	UN	15/03/199
42512	411831100	RDA - PVC - Ø 100 mm	165,00	М	15/04/199
109034	411830800	RDA - PVC - Ø 100 mm	165,00	М	15/04/199
157899	415944400	RDA - PVC - Ø 50 mm	165,00	M	15/07/200
179811	409096600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	165,00	UN	31/10/19
580019	430818300	ESCRITÓRIO	165,00	M2	29/02/200
129622	408536600	RDA - PVC - Ø 50 mm	162,00	М	30/06/198
190691	409141500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	161,00	UN	30/11/198
39697	402057000	RDA - PVC - Ø 50 mm	160,00	M	30/11/19
776647	604073800	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	160,00	UN	03/01/20:
786981	602203300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	160,00	UN	21/12/20:
94664	400055400	RDA - PVC - Ø 50 mm	158,00	М	31/12/19
183040	412267200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	158,00	UN	15/02/19
134269	418302600	RDA - PVC - Ø 100 mm	157,41	М	30/04/20
205246	416093300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	157,00	UN	15/11/20
139940	409627400	RDA - PVC - Ø 50 mm	156,00	М	31/10/19
221667	414392200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	156,00	UN	15/11/19
19931	405280000	RDA - PVC - Ø 50 mm	155,00	М	29/02/198
240438	405205800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	155,00	UN	31/01/198
47681	406888900	AAT - FºFº - Ø 400 mm	154,00	M	31/05/198
97123	474006600	RDA - PVC - Ø 150 mm	151,50	M	30/09/201





Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
ORIGEM (BP)	ORIGEM (BP)	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	OIV	INCORPORAÇÃO
172461	400055900	RDA - PVC - Ø 50 mm	150,00	М	31/12/1986
789533	600471300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	150,00	UN	24/02/2010
772849	605326800	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	150,00	UN	25/03/2015
773360	605051700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	150,00	UN	10/12/2014
776855	603193100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	150,00	UN	23/01/2013
781336	60242070	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	150,00	UN	15/03/200
786731	606126100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	150,00	UN	10/02/201
791147	602061200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	150,00	UN	31/03/201
796571	606189100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	150,00	UN	03/03/201
796632	60235512	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	150,00	UN	15/08/200
1146339	604778000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	150,00	UN	10/02/201
228489	404411800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	149,00	UN	31/12/198
155541	406891300	RDA - FºFº - Ø 200 mm	148,00	М	31/05/198
230592	408352400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	148,00	UN	31/01/198
43822	411759200	RDA - PVC - Ø 75 mm	147,00	М	15/02/199
102289	413549800	RDA - PVC - Ø 50 mm	147,00	M	15/04/199
236782	406164100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	146,00	UN	31/05/198
778453	602503900	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	146,00	UN	01/12/200
199405	409117500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	145,00	UN	31/10/198
204638	413799800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	145,00	UN	15/10/199
226595	408647400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	145,00	UN	31/10/198
79911	411349300	RDA - PVC - Ø 50 mm	144,00	M	15/05/199
99242		RDA - PVC - Ø 75 mm			
	400264400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	144,00	M	31/08/197 15/08/200
175686	415418000		144,00	UN	
130849	435649100	RDA - FºFº - Ø 150 mm	143,60	M	30/01/200
104693	406643000	RDA - PVC - Ø 50 mm	143,00	M	31/12/198
175884	403757400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	143,00	UN	28/02/198
235050	408342700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	143,00	UN	31/01/198
117955	429726600	RDA - PVC - Ø 75 mm	142,00	M	30/09/201
154993	419628700	RDA - Ø 75 mm	142,00	M	15/12/200
580778	430818400	PRÉDIO	141,86	M2	29/02/200
12578	419192500	RDA - PVC - Ø 50 mm	141,50	M	15/01/200
159226	418263300	RDA - PVC - Ø 50 mm	141,12	М	15/03/200
179328	414840500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	141,00	UN	15/07/199
121130	417966000	RDA - PVC - Ø 50 mm	140,00	M	15/07/200
797092	60234603	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	140,00	UN	15/07/200
225003	408345700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	139,00	UN	31/01/198
67920	400264500	RDA - FºFº - Ø 100 mm	138,80	М	31/08/197
68147	419192300	RDA - PVC - Ø 50 mm	138,24	М	15/01/200
140831	400313000	RDA - PVC - Ø 50 mm	138,20	М	31/05/197
12146	429661700	AAT - FºFº - Ø 300 mm	138,00	М	30/09/201
91679	408726300	RDA - FºFº - Ø 150 mm	138,00	М	31/12/198
163663	408538400	RDA - PVC - Ø 50 mm	138,00	M	30/06/198
177199	414840300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	138,00	UN	15/07/199
184081	414362600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	138,00	UN	15/10/199
1143143	476535500	RDA - PVC - Ø 75 mm	138,00	М	31/03/201
158844	400678400	RDA - PVC - Ø 50 mm	137,80	M	31/10/197
220230		LIGAÇÃO DE ÁGUA	136,00		15/08/200
	415418900	LIGAÇÃO DE ÁGUA		UN	
251588	414691800		136,00	UN	15/04/199
172605	408339700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	135,00	UN	31/01/198
201822	414482100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	134,00	UN	15/12/199
184678	412784000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	133,00	UN	15/12/199
236912	414598600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	133,00	UN	15/02/199
19210	411440700	RDA - PVC - Ø 75 mm	132,00	M	15/07/199
55554	409500900	RDA - PVC - Ø 50 mm	132,00	M	31/07/198
123056	412111300	RDA - PVC - Ø 75 mm	132,00	M	15/10/199
182241	415135000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	132,00	UN	15/01/200
193180	411474000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	131,00	UN	15/09/199



Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
	ORIGEM (BP)	•			INCORPORAÇÃO
22375	400278900	RDA - PVC - Ø 50 mm	130,61	M	30/04/197
170626	405862700	RDA - PVC - Ø 50 mm	130,00	M	31/12/198
198901	411251700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	130,00	UN	15/03/199
790718	60244383	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	130,00	UN	15/06/200
111105	410925400	RDA - FºFº - Ø 150 mm	128,27	M	31/08/199
191912	411734700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	128,00	UN	15/02/199
30593	410976000	RDA - PVC - Ø 50 mm	126,00	M	31/08/199
56732	400264600	RDA - FºFº - Ø 200 mm	126,00	M	31/08/197
184090	408187300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	125,00	UN	31/10/198
245754	412868600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	125,00	UN	15/02/199
175952	409236200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	124,00	UN	31/01/198
201220	412784100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	124,00	UN	15/12/199
258890	402871000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	124,00	UN	31/03/198
55462	402555300	RDA - FºFº - Ø 250 mm	123,00	M	30/09/198
200556	409400200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	123,00	UN	31/05/198
207473	415117400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	123,00	UN	15/12/199
220932	404482000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	123,00	UN	31/01/198
249105	412625000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	123,00	UN	15/09/199
129494	419857400	RDA - Ø >= 400 mm	123,00	M	15/06/200
124229	418779300	RDA - PVC - Ø 50 mm	122,00	M	15/05/200
127762	419192400	RDA - PVC - Ø 75 mm	122,00	M	15/01/200
141676	404347700	RDA - FºFº - Ø 250 mm	122,00	М	31/12/198
204154	409437900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	122,00	UN	30/06/198
237705	404285100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	122,00	UN	30/11/198
258000	408603500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	121,00	UN	31/08/198
145903	419628800	RDA - Ø 100 mm	120,02	M	15/12/200
62529	403020300	RDA - PVC - Ø 100 mm	120,00	M	30/04/198
84924	400522200	RDA - FºFº - Ø 200 mm	120,00	М	31/08/197
112011	409629000	RDA - PVC - Ø 50 mm	120,00	M	31/10/198
256277	412202400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	120,00	UN	15/12/199
774146	601687800	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	29/06/201
777104	600747500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	16/06/201
778183	601139000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	24/11/201
778278	600484200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	03/03/201
778562	601203500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	15/12/201
779415	601229100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	29/12/201
782592	600915900	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	18/08/201
784162	600879600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	04/08/201
787761	601429900	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	30/03/201
789055	601361200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	02/03/201
789221	601410700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	22/03/201
789906	601094300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	04/11/201
790627	601027300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	06/10/201
790856	601835800	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	10/08/201
790858	601081700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	27/10/201
793426	601494100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	27/04/201
797780	601396300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	16/03/201
801244	601687600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	29/06/201
801754	601957700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	21/09/201
802124	601333100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	16/02/201
772818	602353200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	29/02/201
772919	604210300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	19/02/201
776730	602488600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	25/04/203
778926	603336000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M /H	120,00	UN	13/03/201
778320	605458600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	06/05/201
779980	602928500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M /H	120,00	UN	03/10/201
779980 781251	602123900	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MAX 1,5M ² /H	120,00	UN	
781251	604058400	HIDROMETRO QN 0,75 - MAX 1,5M ² /H	120,00	UN	24/11/201 18/12/201



Município de Caraguatatuba RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
	ORIGEM (BP)		<u> </u>		INCORPORAÇÃO
783131	603131900	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	19/12/2012
783284		HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	04/04/2012
783526		HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	07/11/2012
784489		HIDRÔMETRO ON 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	12/09/2012
785172	603097100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	05/12/2012
785717	602488800	HIDRÔMETRO ON 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	25/04/2012
786231	602406500	HIDRÔMETRO ON 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	28/03/2012
786423	603734600	HIDRÔMETRO ON 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	07/08/2013
786605	603312000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	11/03/2013
786759			120,00	UN	16/05/201
788093 788137	602741900	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	18/07/201 06/06/201
	602637800		120,00		
789257	603246100	HIDRÔMETRO ON 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	14/02/201
789288		HIDRÔMETRO ON 1, 5 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	24/04/201
789631	603944400	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	120,00	UN	05/11/201
789650		HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	17/04/201
794752	603539200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	22/05/201
794780		HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	29/08/201
797480		HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	27/11/201
797670		HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	120,00	UN	25/11/201
98971	400314800	RDA - PVC - Ø 50 mm	119,80	M	30/06/197
50806		RDA - PVC - Ø 100 mm	119,00	M	31/10/200
71614	418452900	RDA - PVC - Ø 100 mm	119,00	M	31/08/200
180765		LIGAÇÃO DE ÁGUA	119,00	UN	29/02/198
217175	415568600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	119,00	UN	15/11/200
175707	403176300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	118,00	UN	30/06/198
183919		LIGAÇÃO DE ÁGUA	118,00	UN	30/04/198
187286		LIGAÇÃO DE ÁGUA	118,00	UN	31/05/198
195572		LIGAÇÃO DE ÁGUA	118,00	UN	31/12/199
233110		LIGAÇÃO DE ÁGUA	118,00	UN	31/08/198
254636		LIGAÇÃO DE ÁGUA	118,00	UN	15/04/200
148117		RDA - PVC - Ø 50 mm	117,60	M	15/05/200
188937	408870600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	117,00	UN	30/04/198
248413		LIGAÇÃO DE ÁGUA	117,00	UN	15/06/200
155857	419044600	RDA - PVC - Ø 50 mm	116,00	M	15/11/200
207517	414916200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	116,00	UN	15/08/199
198613	402478600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	115,00	UN	31/08/198
205972	415214800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	115,00	UN	15/03/200
58195	474282500	RDA - PVC - Ø 50 mm	115,00	M	31/05/201
28249		RDA - PVC - Ø 50 mm	114,00	M	31/08/198
112353	410359200	RDA - PVC - Ø 50 mm	114,00	M	30/04/199
136235	402558600	RDA - FºFº - Ø 200 mm	114,00	M	30/09/198
201734		LIGAÇÃO DE ÁGUA	114,00	UN	30/09/198
202290		LIGAÇÃO DE ÁGUA	114,00	UN	15/05/199
233382	415506600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	114,00	UN	15/10/200
9263	401502100	RESERVATÓRIO ELEVADO	113,04	UN	31/08/198
175985	412305700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	113,00	UN	15/03/199
199797		LIGAÇÃO DE ÁGUA	113,00	UN	28/02/198
1180866	0201011095 - LIG(A) D.		113,00	UN	31/12/201
208264	415292900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	112,00	UN	15/05/200
212776	408925100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	112,00	UN	31/05/198
225354	402526100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	112,00	UN	30/09/198
36779	418557300	RDA - PVC - Ø 50 mm	111,72	М	15/11/200
114866	474282300	RDA - PVC - Ø 100 mm	111,72	М	31/05/201
177425	403732900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	111,00	UN	30/11/198
181429	408290200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	111,00	UN	31/12/198
187942	403457600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	111,00	UN	31/08/198:
127590	435648800	RDA - FºFº - Ø 200 mm	110,10	М	30/01/2008



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO **Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA**

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
	ORIGEM (BP)				INCORPORAÇÃO
243530	412828600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	110,00	UN	15/01/199
244241	415790600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	110,00	UN	15/04/200
55200	400278400	RDA - PVC - Ø 50 mm	109,66	М	30/04/197
198294	413765400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	109,00	UN	15/09/199
59462	408691000	RDA - FºFº - Ø 150 mm	108,00	М	31/10/198
73985	429726800	RDA - PVC - Ø 150 mm	108,00	M	30/09/201
256832	412659600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	108,00	UN	15/10/199
257833	410287400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	108,00	UN	31/03/199
181574	416860400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	107,00	UN	15/05/200
187615	412913900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	107,00	UN	15/03/199
224194	403251400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	106,00	UN	31/07/198
217827	410348500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	105,00	UN	30/04/199
230405	405824300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	103,00	UN	31/12/198
237685	404123500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	103,00	UN	31/10/198
38045	402558700	RDA - FºFº - Ø 250 mm	102,00	М	30/09/198
90902	410924900	AAB - FºFº - Ø 300 mm	102,00	М	31/08/199
223798	408625100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	102,00	UN	30/09/198
183608	402979700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	101,00	UN	30/04/198
776514	600270600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	18/11/200
776544	600846500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	21/07/201
777796	600346900	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	23/12/200
779111	600299600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	02/12/200
781515	600981800	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	15/09/201
781557	600981700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	15/09/201
781697	601835200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	10/08/201
783241	600463400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	22/02/201
787350	600300900	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	02/12/200
788815	601973000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	29/09/201
794800	600692500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	19/05/201
795068	600669600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	12/05/201
796676	600633900	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	28/04/201
796826	600403000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	20/01/201
797969	600806500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	07/07/201
802046	601956900	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	21/09/201
802477	600786400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	30/06/201
802733	600444500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	10/02/201
802954	600398000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	15/01/201
772761	604763500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	05/09/201
774095	602741800	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	18/07/201
776926	603625000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	26/06/201
779400	605984700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	03/12/201
779882	603440300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	24/04/201
781265	601506400	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	100,00	UN	31/03/201
781396	605411900	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	22/04/201
781442		HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M /H	100,00	UN	20/08/201
781521	604716900 604250500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M*/H	100,00	UN	06/03/201
783426 792526	601579900	HIDRÔMETRO QN 0.75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	31/03/201
783536	603999800	HIDRÔMETRO ON 0.75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	27/11/201
784085 784007	602779000	HIDRÔMETRO ON 0.75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	01/08/201
784097	604566900	HIDRÔMETRO ON 0.75 - MÁX 1.5M³/H	100,00	UN	25/06/201
785040	600192500	HIDRÔMETRO ON 0.75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	14/10/200
786275	604491400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	28/05/201
786475	605284000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	11/03/201
786717	604514100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	05/06/201
788036	603890000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	09/10/201
788141	604957300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	05/11/201
788828	604763600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	05/09/201



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

IMODII IZABO	IMOBILIZADO DE	DENIONINA CÃO DO ATIVO	OUANTIDARE	1101	DATA DE
IMOBILIZADO	ORIGEM (BP)	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	INCORPORAÇÃO
790901	605416600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	23/04/201
791676	604301200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	26/03/201
792837	605099800	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	07/01/201
792858	604957400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	05/11/201
794470	603890100	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	100,00	UN	09/10/201
794797	603312100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	11/03/201
795450	603803600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	04/09/201
796777	606258100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	30/03/201
797627	604412400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	30/04/201
802272	604465500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	21/05/201
802295	602406600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	28/03/203
802644	604670700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	30/07/203
1146701	606880700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	100,00	UN	28/02/20:
151285	418525400	RDA - PVC - Ø 50 mm	99,96	М	15/10/200
111558	401501300	RDA - FºFº - Ø 300 mm	99,00	М	31/08/198
189988	408836600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	99,00	UN	31/03/198
782196	604987600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	98,00	UN	14/11/20
52005	419857600	RDA - Ø 200 mm	97,75	M	15/06/200
201328	408710900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	97,00	UN	30/11/198
57905	410124500	RDA - FºFº - Ø 150 mm	96,00	M	31/10/199
187079	403217600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	96,00	UN	30/09/198
190507	415469600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	96,00	UN	15/10/200
222517	403542100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	96,00	UN	31/10/198
226957	412144600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	96,00	UN	15/11/199
21219	418806100	RDA - PVC - Ø 50 mm		M	
23591			95,44 95,00	M	15/06/20 31/12/19
221554	400055500 408790700	RDA - PVC - Ø 50 mm LIGAÇÃO DE ÁGUA		UN	
		LIGAÇÃO DE ÁGUA	95,00		31/01/198
234130 200261	405106300 402354300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	95,00 94,00	UN	31/12/198
246058		LIGAÇÃO DE ÁGUA			30/06/198
	413520500		94,00	UN M	15/04/199
132941	418006500	RDA - PVC - Ø 50 mm	92,00		15/08/20
182452	403361000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	92,00	UN	31/12/19
257747	415031000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	92,00	UN	15/11/19
36813	430115100	RDA - PVC - Ø 150 mm	91,00	M	31/03/20
54579	418860500	RDA - PVC - Ø 50 mm	90,00	M	15/07/20
786649	605064700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	90,00	UN	17/12/20
802679	60243355	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	90,00	UN	15/05/20
1146916	606080000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	90,00	UN	10/02/20
173935	403645400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	89,00	UN	31/01/19
102228	418006600	RDA - PVC - Ø 50 mm	88,00	M	15/08/20
160941	414495200	RDA - PVC - Ø 50 mm	88,00	M	15/12/19
207323	412087200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	88,00	UN	15/10/199
227294	412394600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	88,00	UN	30/04/19
579517	430810400	CABINE DE FORÇA	87,90	M2	29/02/20
78138	406889000	RDA - FºFº - Ø 250 mm	86,00	М	31/05/19
194286	413967100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	86,00	UN	15/02/19
210308	417012800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	86,00	UN	15/09/20
223085	413871500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	86,00	UN	15/11/19
194159	408247400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	85,00	UN	30/11/19
248263	418304300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	85,00	UN	30/04/20
160832	410122200	RDA - PVC - Ø 50 mm	84,00	M	31/10/19
198042	414004500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	83,00	UN	15/03/19
206905	405250700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	83,00	UN	29/02/19
247762	409654600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	83,00	UN	30/11/19
12605	418860400	RDA - PVC - Ø 50 mm	82,50	М	15/07/200
66038	418557400	RDA - PVC - Ø 50 mm	82,32	M	15/11/200
16102	404589300	RDA - PVC - Ø 75 mm	80,00	M	31/03/19
114916	419631100	AAB - FºFº - Ø >= 400 mm	80,00	M	31/12/200



Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

ibela 1 - IIIIOBILIZADO LAGLOGIVO DE AGGA

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
	ORIGEM (BP)		<u> </u>		INCORPORAÇÃO
187776	417504300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	80,00	UN	15/09/2004
231244	408349100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	80,00	UN	31/01/1987
777200	603350500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	80,00	UN	20/03/2013
793245	605013100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	80,00	UN	26/11/2014
796263	605942800	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	80,00	UN	18/11/2015
199777	408190400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	79,00	UN	31/10/1986
585129	430807200	CABINE DE FORÇA	79,00	M2	29/02/2008
18643	410530800	RDA - PVC - Ø 50 mm	78,00	M	31/08/1991
26291	409629100	RDA - FºFº - Ø 150 mm	78,00	M	31/10/1989
108309	408221100	RDA - FºFº - Ø 150 mm	78,00	M	31/10/1986
184500	412961900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	78,00	UN	15/04/1996
205315	404611500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	78,00	UN	31/03/1983
205953	409022100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	78,00	UN	31/08/1988
36467	418449900	RDA - PVC - Ø 50 mm	77,00	M	15/08/2006
50931	405860200	RDA - FºFº - Ø 250 mm	77,00	M	31/12/1984
107171	415077700	RDA - PVC - Ø 75 mm	76,05	M	31/12/1999
194819	411805600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	76,00	UN	15/04/1994
182513	414133800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	75,00	UN	15/06/1998
226341	414305500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	75,00	UN	15/09/1998
246552	410223900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	75,00	UN	31/01/1991
253624	413886200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	75,00	UN	15/12/1997
257046	414307800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	75,00	UN	15/09/1998
597594	474209200	CENTRAL DE COMPOSTAGEM	74,04	M2	31/12/2012
185806	415334200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	74,00	UN	15/06/2000
203051	409488700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	73,00	UN	31/07/1989
204136	418545400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	73,00	UN	15/11/2006
40279	410613900	RDA - PVC - Ø 50 mm	72,00	M	31/10/1991
89280	409629200	RDA - PVC - Ø 100 mm	72,00	M	31/10/1989
196621	402116100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	72,00	UN	31/03/1980
206322	418435600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	72,00	UN	15/08/2006
227224	408711000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	72,00	UN	30/11/1987
18955	418806200	RDA - PVC - Ø 50 mm	71,50	M	15/06/2007
8334	430810700	TERRENO	71,45	M2	29/02/2008
228649	418472500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	71,00	UN	15/09/2006
44015	418590800	RDA - PVC - Ø 50 mm	70,56	М	15/12/2006
164255	419578200	RDA - PVC - Ø 50 mm	70,00	М	15/11/2008
176602	413381600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	70,00	UN	15/01/1997
204852	413332100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	70,00	UN	15/12/1996
782957	601867100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	70,00	UN	17/08/2011
27309	402132500	RDA - FºFº - Ø 150 mm	69,00	М	31/12/1979
211566	405055500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	69,00	UN	30/11/1983
244960	404867200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	69,00	UN	30/09/1983
95495	400055300	RDA - PVC - Ø 50 mm	68,00	М	31/12/1986
192556	403817900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	68,00	UN	31/03/1982
231305	418284300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	67,00	UN	15/04/2006
45625	409501200	RDA - PVC - Ø 50 mm	66,00	М	31/07/1989
79038	409070000	RDA - PVC - Ø 50 mm	66,00	M	30/11/1988
86054	401356700	RDA - PVC - Ø 50 mm	66,00	М	31/01/1979
150039	401356800	RDA - FºFº - Ø 150 mm	66,00	M	31/01/1979
163208	409738800	RDA - PVC - Ø 50 mm	66,00	M	31/01/1990
214624	411707900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	66,00	UN	15/01/1994
246196	416062900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	66,00	UN	15/10/2001
774485	60229172	HIDRÔMETRO QN 5 - MÁX 10M³/H	66,00	UN	02/01/2008
166787	400055200	RDA - PVC - Ø 50 mm	65,00	M	31/12/1986
35115	432757500	RDA - PVC - Ø 50 mm	65,00	M	31/12/2011
214215	409531100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	64,00	UN	31/08/1989
780023	600594600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	64,00	UN	14/04/2010
169412		AAT - FºFº - Ø 200 mm	62,00		
109412	419584200	AA1 - F=F= - W 200 IIIIII	٥٧,٥٥	M	30/11/2008



6

Ano II - nº 110 - 20 de maio de 2019

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
WOBILIZADO	ORIGEM (BP)	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	GOANTIDADE	- OIV	INCORPORAÇÃO
180295	416276200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	62,00	UN	15/03/2002
191417	408355600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	62,00	UN	31/01/198
240000	417664700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	62,00	UN	15/01/200
200632	411535000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	61,00	UN	15/09/199
219359	411535200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	61,00	UN	15/09/199
19126	411292600	RDA - PVC - Ø 50 mm	60,00	M	15/04/199
20730	408303300	RDA - PVC - Ø 75 mm	60,00	M	31/12/198
130384	400482700	RDA - PVC - Ø 75 mm	60,00	M	30/04/197
141494	403194000	RDA - PVC - Ø 100 mm	60,00	M	30/06/198
145431	409461800	RDA - PVC - Ø 50 mm	60,00	М	30/06/198
210610	404772400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	60,00	UN	31/08/198
225729	413766500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	60,00	UN	15/09/199
239013	401977000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	60,00	UN	31/07/198
772803	600257000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	11/11/200
778466	601791300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	27/07/201
782323	600432700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	03/02/201
786220	600692400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	19/05/201
787041	601430000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	30/03/201
791819	600367400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	06/01/201
793594	601749500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	13/07/201
798900	601970700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	28/09/201
801093	601659400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	15/06/201
773310	602429300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	04/04/201
773620	604730700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	27/08/201
774211	605661700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	22/07/201
774491	602406400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	28/03/201
776645	603918800	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	60,00	UN	23/10/201
777362	604510800	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	04/06/201
779793	603768200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	21/08/201
779912	604853400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	01/10/201
780533	603098100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	05/12/201
780782	606246300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	23/03/201
781413	602346300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	24/02/201
781528	604088800	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	60,00	UN	08/01/201
781533	602961000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	17/10/201
782657	602018400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	13/10/201
787230	604839300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	24/09/201
788254	602998400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	31/10/201
788345	603076900	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	28/11/201
788563	602032300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	19/10/201
789057	602948400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	10/10/201
789522	606114000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	03/02/201
789701	603166700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	10/01/201
790551	600125000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	24/09/200
791295	602914300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	26/09/201
791846	602798300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	08/08/201
792296	603441800	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	24/04/201
792321	603243200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	14/02/201
794720	602881100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	12/09/201
794891	602741700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	18/07/201
796764	604302400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	26/03/201
798741	603933400	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	60,00	UN	30/10/201
802754	600125100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	24/09/200
779148	606310800	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	31/08/201
1146612	606689000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	60,00	UN	28/02/201
1146267	607089100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M /H	60,00	UN	18/01/201
179591	404970500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	59,00	UN	31/10/198
184574	418318100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	59,00	UN	15/05/2006



Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
	ORIGEM (BP)		GONITIONEL		INCORPORAÇÃO
202100	405935400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	59,00	UN	30/11/198
237458	417865200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	59,00	UN	15/05/200
251808	415883300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	57,00	UN	15/06/200
782015	605999600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	57,00	UN	09/12/201
122666	406889100	RDA - FºFº - Ø 150 mm	56,00	М	31/05/198
181641	418213100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	56,00	UN	15/02/200
237624	410004400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	55,00	UN	31/08/199
783867	60162838	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	55,00	UN	15/03/200
65036	414663800	RDA - PVC - Ø 50 mm	53,00	M	15/03/199
237101	410107900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	53,00	UN	31/10/199
241306	412347200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	53,00	UN	15/04/199
94735	435649300	RDA - PEAD - Ø <= 32 mm	52,00	M	30/01/200
185154	416197100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	52,00	UN	15/01/200
223537	404728700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	52,00	UN	31/05/198
245734	413764600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	52,00	UN	15/09/199
191404	404229400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	51,00	UN	30/04/198
248240	412980900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	51,00	UN	15/05/199
250371	410380600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	51,00	UN	31/05/199
28159	400055600	RDA - PVC - Ø 50 mm	50,00	М	31/12/197
143188	418227800	RDA - PVC - Ø 50 mm	50,00	М	15/02/200
162408	400055800	RDA - PVC - Ø 50 mm	50,00	М	31/12/198
197412	402292000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	50,00	UN	30/04/198
239807	410421600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	50,00	UN	30/06/199
795129	600915800	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	50,00	UN	18/08/201
776915	602096100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	50,00	UN	18/11/201
779435	602338200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	50,00	UN	17/02/201
788545	604682800	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	50,00	UN	06/08/201
789033	601828600	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	50,00	UN	31/03/201
791421	605132200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	50,00	UN	16/01/201
794881	604059000	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	50,00	UN	18/12/201
796450	603649500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	50,00	UN	04/07/201
797755	602092500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	50,00	UN	17/11/201
781026	606485300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	50,00	UN	31/10/201
787860	606439500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	50,00	UN	31/10/201
790545	606397400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	50,00	UN	31/10/201
791371	606326000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	50,00	UN	31/10/201
793809	606533700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	50,00	UN	31/10/201
798413	606428100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	50,00	UN	31/10/201
1146703	606819500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	50,00	UN	31/03/201
1147216	606664200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	50,00	UN	31/03/201
1147084	607256400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	50,00	UN	31/03/201
12547	402633600	RDA - PVC - Ø 100 mm	49,00	М	30/11/198
212791	415740700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	49,00	UN	15/03/200
577647	430819900	LABORATÓRIO	48,20	M2	29/02/200
41632	408536700	RDA - PVC - Ø 50 mm	48,00	М	30/06/198
65846	410672400	RDA - PVC - Ø 50 mm	48,00	М	31/12/199
163605	402878600	RDA - PVC - Ø 75 mm	48,00	М	31/03/198
27228	418121500	RDA - PVC - Ø 50 mm	47,00	М	15/11/200
43877	414768800	RDA - PVC - Ø 50 mm	47,00	М	15/05/199
117907	415319200	RDA - PVC - Ø 50 mm	47,00	М	15/05/200
166432	414318000	RDA - PVC - Ø 50 mm	47,00	М	15/09/199
218731	411771300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	47,00	UN	15/03/199
251514	417543100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	47,00	UN	15/10/200
115593	402739700	RDA - PVC - Ø 75 mm	46,00	М	31/12/198
132680	414377600	RDA - PVC - Ø 50 mm	46,00	М	15/10/199
221275	414048900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	46,00	UN	15/04/199
224650	412070200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	46,00	UN	15/09/199
234283	414306600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	46,00	UN	15/09/199



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
	ORIGEM (BP)	<u> </u>			INCORPORAÇÃO
8035	430814600	TERRENO	45,41	M2	29/02/200
37059	402017300	RDA - PVC - Ø 50 mm	45,00	M	31/10/197
62577	402017200	RDA - PVC - Ø 50 mm	45,00	M	30/09/197
175285	412422700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	45,00	UN	15/05/199
1143121	476661800	RDA - PVC - Ø 50 mm	45,00	M	31/03/201
238747	412250100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	43,00	UN	15/01/199
104698	409866100	RDA - PVC - Ø 50 mm	42,00	M	30/04/199
223979	416902100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	42,00	UN	15/06/200
37872	419628900	RDA - Ø 50 mm	42,00	M	15/12/200
27332	418625900	RDA - PVC - Ø 50 mm	41,16	M	15/01/200
101076	418450000	RDA - PVC - Ø 50 mm	41,16	M	15/08/200
23061	411546600	RDA - PVC - Ø 50 mm	41,00	M	15/09/199
250818	417911900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	41,00	UN	15/06/200
10317	401422400	BARRAGEM	40,11	UN	31/12/197
211007	418511600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	40,00	UN	15/10/200
254264	413220300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	40,00	UN	15/10/199
782547	600224400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40,00	UN	28/10/200
791721	60164725	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	40,00	UN	15/05/200
793713	601955100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40,00	UN	20/09/201
772703	603460800	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40,00	UN	02/05/201
772957	605959500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40,00	UN	25/11/201
773200	604777900	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40,00	UN	10/09/201
773461	605033600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40,00	UN	04/12/201
773532	604552300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40,00	UN	18/06/201
779233	603655300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40,00	UN	10/07/201
779366	604136700	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	40,00	UN	22/01/201
779918	603972900	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	40,00	UN	13/11/201
781519	604894200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40,00	UN	15/10/201
782076	602137300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40,00	UN	30/11/201
784158	603781500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40,00	UN	28/08/201
785224	603840500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40,00	UN	18/09/201
791046	604489500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40,00	UN	28/05/201
793387	604981700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40,00	UN	12/11/201
794309	603537500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40,00	UN	21/05/201
794360	603714000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40,00	UN	31/07/201
796088	604920300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40,00	UN	22/10/201
796369	604136600	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	40,00	UN	22/01/201
796836	604383300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40,00	UN	23/04/201
802389	603537600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40,00	UN	21/05/201
772816	606574000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40,00	UN	31/08/201
1146080	606819400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40,00	UN	28/02/201
1146770	606692400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	40,00	UN	10/02/201
68966	410925600	RDA - FºFº - Ø 150 mm	39,73	М	31/08/199
11093	407957700	BASE PARA TANQUE	39,15	UN	29/02/200
118682	418149100	RDA - PVC - Ø 50 mm	39,00	М	15/12/200
203801	414840600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	39,00	UN	15/07/199
223413	412026600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	39,00	UN	15/08/199
239277	408925200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	39,00	UN	31/05/198
793774	603176800	HIDRÔMETRO QN 5 - MÁX 10M³/H	39,00	UN	30/06/201
174767	408968900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	38,00	UN	30/06/198
43933	407007700	RDA - PVC - Ø 100 mm	36,00	М	30/06/198
70740	413913600	RDA - PVC - Ø 50 mm	36,00	M	15/12/199
179788	429563300	RDA - PVC - Ø 50 mm	36,00	M	31/03/201
8708	430800200	TERRENO	35,58	M2	29/02/200
34772	418626000	RDA - PVC - Ø 50 mm	35,28	M	15/01/200
141606	419857300	RDA - Ø 50 mm	35,28	M	15/06/200
60804	410925200	AAB - FºFº - Ø >= 400 mm	35,00	M	31/08/199
186852	416481700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	34,00	UN	15/08/200



Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

200499 247828 589152 188643 204603	ORIGEM (BP) 405827800 418284400	DENOMINAÇÃO DO ATIVO LIGAÇÃO DE ÁGUA	QUANTIDADE	UN	INCORPORAÇÃO
247828 589152 188643		LIGAÇÃO DE ÁGUA			
589152 188643	418284400		34,00	UN	31/12/198
188643		LIGAÇÃO DE ÁGUA	34,00	UN	15/04/200
	430810200	BASE DE CONCRETO	33,79	M2	29/02/200
201602	411702900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	33,00	UN	15/01/199
	418021400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	33,00	UN	30/09/200
172750	417435900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	32,00	UN	15/07/200
219056	418578100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	32,00	UN	15/12/200
8297	430801400	TERRENO	31,91	M2	29/02/200
28422	401360300	RDA - PVC - Ø 50 mm	31,56	M	31/12/197
54937	418525300	RDA - PVC - Ø 50 mm	31,40	M	15/10/200
173316	412138700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31,00	UN	30/11/199
173730	412613700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31,00	UN	31/08/199
175780	413422400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31,00	UN	31/01/199
194437	413422100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31,00	UN	31/01/199
196070	418396300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31,00	UN	15/07/200
199543	413422300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31,00	UN	31/01/199
199559	412394300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31,00	UN	30/04/199
203143	416942400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31,00	UN	15/07/200
203893	413422000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31,00	UN	31/01/199
206823	412613400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31,00	UN	31/08/199
216376	412613600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31,00	UN	31/08/199
216496	412614100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31,00	UN	31/08/199
218366	412614200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31,00	UN	31/08/199
218995	412613800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31,00	UN	31/08/199
225957	412613900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31,00	UN	31/08/199
229109	412138100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31,00	UN	30/11/199
236530	412613500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31,00	UN	31/08/199
237565	412137900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31,00	UN	30/11/199
239679	412394700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31,00	UN	30/04/199
249253	412138600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31,00	UN	30/11/199
249793	413421900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31,00	UN	31/01/199
249950	412614000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31,00	UN	31/08/199
9488	407998200	CAIXA DE REGISTRO	30,00	UN	31/12/200
12440	419315100	RDA - PVC - Ø 50 mm	30,00	M	15/05/200
33086	418382400	RDA - PVC - Ø 50 mm	30,00	M	15/06/200
37938	409774400	RDA - PVC - Ø 50 mm	30,00	М	28/02/199
51792	409000200	RDA - PVC - Ø 50 mm	30,00	M	31/08/198
80832	418330900	RDA - PVC - Ø 50 mm	30,00	M	15/05/200
107304	402409600	RDA - PVC - Ø 150 mm	30,00	M	30/06/198
107718	409899400	RDA - PVC - Ø 50 mm	30,00	M	31/05/199
233413	410140100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	30,00	UN	30/11/199
250252	417990200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	30,00	UN	15/08/200
793747	60163177	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	30,00	UN	15/04/200
795205	601027200	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	30,00	UN	06/10/201
774063	602488700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	30,00	UN	25/04/201
778652	602598100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	30,00	UN	23/05/201
779171	604072400	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	30,00	UN	03/01/201
780244	605909500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	30,00	UN	04/11/201
784388	600192400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	30,00	UN	14/10/200
788811	602565100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	30,00	UN	09/05/201
788927	602110000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	30,00	UN	23/11/201
794692	602578700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	30,00	UN	16/05/201
797810	603285800	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	30,00	UN	11/03/201
801479	603610500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	30,00	UN	20/06/201
801804	605065900	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	30,00	UN	17/12/201
802094	604874600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	30,00	UN	09/10/201
781367 783356	606573900 606485200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	30,00 30,00	UN UN	31/10/201 31/08/201



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
IMOBILIZADO	ORIGEM (BP)	RIGEM (BP) DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	INCORPORAÇÃO
785590	606414700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	30,00	UN	31/08/201
787214	606618700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	30,00	UN	31/10/201
1145629	606690200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	30,00	UN	31/03/201
1146467	606688900	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	30,00	UN	31/03/201
1145604	607168300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	30,00	UN	15/02/201
1147265	607012300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	30,00	UN	10/02/201
579240	430812500	LABORATÓRIO	29,62	M2	29/02/200
183105	411955200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	29,00	UN	15/07/199
194323	412138300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	29,00	UN	30/11/199
202441	409810200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	29,00	UN	31/03/199
203654	412026200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	29,00	UN	15/08/199
207397	408603600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	29,00	UN	31/08/198
241563	417949900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	29,00	UN	15/07/200
246392	410270300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	29,00	UN	28/02/199
258117	414840400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	29,00	UN	15/07/199
199567	412510400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	28,00	UN	15/07/199
236640	417113600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	28,00	UN	15/11/200
247846	412562100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	28,00	UN	15/08/199
579847	430820200	ABRIGO	27,32	M2	29/02/200
256004	418252400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	27,00	UN	15/03/200
184989	417796800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	25,00	UN	15/03/200
206702	412305800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	25,00	UN	15/03/199
256732	409683200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	25,00	UN	31/12/198
19445	409248900	RDA - PVC - Ø 75 mm	24,00	M	31/01/198
72820	418949800	RDA - PVC - Ø 50 mm	24,00	M	15/09/200
115815	412079000	RDA - PVC - Ø 50 mm	24,00	M	15/09/199
120478	429793700	RDA - FºFº - Ø 50 mm	24,00	M	30/11/201
165913	416202600	RDA - PVC - Ø 50 mm	24,00	M	15/01/200
173680	415135100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	24,00	UN	15/01/200
220443	417781800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	24,00	UN	28/02/200
256547	413421800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	24,00	UN	31/01/199
802900	600471400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	24,00	UN	24/02/201
1143146	476661700	RDA - PVC - Ø 50 mm	24,00	M	31/03/201
164683	410925300	RDA - PVC - Ø 150 mm	23,54	M	31/03/201
		RDA - PVC - Ø 100 mm		M	
51387	415077800		23,52		31/12/199
177795	409715100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	23,00	UN	31/01/199
200399	415031100	LIGAÇÃO DE ÁGUA LIGAÇÃO DE ÁGUA	23,00	UN	15/11/199
204177	417248400		23,00	UN	15/03/200
208711	416435300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	23,00	UN	15/07/200
225386	412828500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	23,00	UN	15/01/199
244319	416007900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	23,00	UN	15/09/200
192452	416666900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	22,00	UN	15/12/200
202077	415117500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	21,00	UN	15/12/199
211905	417139100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	21,00	UN	15/12/200
218363	411278200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	21,00	UN	15/04/199
219100	411708000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	21,00	UN	15/01/199
9438	407572600	CASA DE QUÍMICA	20,54	UN	31/07/200
24205	419517800	RDA - PVC - Ø 50 mm	20,00	М	15/10/200
175526	408217600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	20,00	UN	31/10/198
211897	414004600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	20,00	UN	15/03/199
217447	418578200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	20,00	UN	15/12/200
233716	417475700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	20,00	UN	15/08/200
249371	414984400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	20,00	UN	15/10/199
779578	600212900	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	20,00	UN	31/03/201
773407	604703100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	13/08/201
773700	603854100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	25/09/201
777739	603132000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	19/12/201
778004	604152400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	29/01/201



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO

Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

IMOBILIZADO I	MOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
IMOBILIZADO	ORIGEM (BP)	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	INCORPORAÇÃO
779004	600155400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	30/09/200
779789	603193200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	23/01/201
779938	603030000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	09/11/201
780461	603053200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	14/11/201
781070	603671000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	17/07/201
782885	603819100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	10/09/201
783087	604934600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	29/10/201
786495	603336100	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	20,00	UN	13/03/201
786983	603243100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	14/02/201
787579	605051600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	10/12/201
787753	604567200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	25/06/201
790003	604374300	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	16/04/201
790500	604412500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	30/04/201
790695	604000400	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	20,00	UN	27/11/201
792613	603956300	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	20,00	UN	07/11/201
792801	604017800	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	20,00	UN	04/12/201
793191	603176100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	16/01/201
793823	604466900	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	21/05/201
796771	604721400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	21/08/201
801339	604567000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	25/06/201
802404	604749700	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	03/09/201
1146502	606835600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	31/03/201
1145460	606878000	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	10/02/201
1147002	606817500	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M /H	20,00	UN	10/02/201
1146922	606776600	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	10/02/201
1146460	606658800	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	20,00	UN	10/02/201
1146639	606500900	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M /H	20,00	UN	10/02/201
1145438	606490200	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M /H	20,00	UN	10/02/201
1145438	606439400	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M /H	20,00	UN	10/02/201
239369	419302700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	20,00	UN	15/05/200
591041	430821000	LABORATÓRIO	19,54	M2	29/02/200
179091	418435700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	19,00	UN	15/08/200
210263	418213200	LIGAÇÃO DE ÁGUA		UN	
		LIGAÇÃO DE ÁGUA	19,00 19,00		15/02/200
218821	413422200			UN	31/01/199
239035	412138200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	19,00	UN	30/11/199
240049	411703000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	19,00	UN	15/01/199
258757	413871600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	19,00	UN	15/11/199
21785	414663700	RDA - PVC - Ø 50 mm	18,00	M	15/03/199
28077	412596700	RDA - PVC - Ø 50 mm	18,00	M	15/08/199
66011	412543200	RDA - PVC - Ø 50 mm	18,00	M	15/07/199
150235	408904500	RDA - FºFº - Ø 150 mm	18,00	M	31/05/198
159041	408303400	RDA - FºFº - Ø 150 mm	18,00	M	31/12/198
160033	409584000	RDA - PVC - Ø 75 mm	18,00	M	30/09/198
151429	419434600	RDA - PVC - Ø 50 mm	17,64	М	15/08/200
175468	409401000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	17,00	UN	31/05/198
177848	418511700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	17,00	UN	15/10/200
186457	418611600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	17,00	UN	15/01/200
191769	416133100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	17,00	UN	15/12/200
191817	417222200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	17,00	UN	15/02/200
207665	412136900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	17,00	UN	30/11/199
214384	412394500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	17,00	UN	30/04/199
238690	418172800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	17,00	UN	15/01/200
194737	419616800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	17,00	UN	15/12/200
243062	419215700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	17,00	UN	15/02/200
120735	419348600	AAB - FºFº - Ø >= 400 mm	16,00	М	30/06/200
174155	418766600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	16,00	UN	15/05/200
210864	417307400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	16,00	UN	15/04/200
212399	416522100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	16,00	UN	15/09/200



Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
	ORIGEM (BP)				INCORPORAÇÃO
226007	416902200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	16,00	UN	15/06/200
	0201011095 - LIG(A) D.		16,00	UN	31/12/201
69667	410924600	RDA - PVC - Ø 150 mm	15,60	М	31/08/199
8427	430813200	TERRENO	15,56	M2	29/02/200
172792	412144700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	15,00	UN	15/11/199
192006	414691900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	15,00	UN	15/04/199
196159	418396400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	15,00	UN	15/07/200
198275	412250200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	15,00	UN	15/01/199
205194	417182500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	15,00	UN	15/01/200
206880	411179700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	15,00	UN	15/01/199
219383	418038200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	15,00	UN	15/09/200
254028	409437700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	15,00	UN	30/06/198
257722	418545500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	15,00	UN	15/11/200
801099	60242619	HIDRÔMETRO QN 2,5 - MÁX 5M³/H	15,00	UN	15/04/200
1146998	606376900	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	15,00	UN	10/02/201
11000	407962900	CAIXA DE MEDIDORES	15,00	UN	31/07/200
11533	407962800	CAIXA DE MEDIDORES	15,00	UN	31/07/200
8396	430813500	TERRENO	14,66	M2	29/02/200
185219	412394800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	14,00	UN	30/04/199
206051	417865300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	14,00	UN	15/05/200
236459	414627500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	14,00	UN	15/03/199
798706	60229173	HIDRÔMETRO QN 15,00 - MÁX 30M³/H	14,00	UN	02/01/200
205066	419266900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	14,00	UN	15/04/200
245131	419504000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	14,00	UN	15/10/200
54066	402056900	RDA - PVC - Ø 50 mm	13,00	М	30/11/197
184822	409615600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	13,00	UN	31/10/198
14491	418908600	RDA - PVC - Ø 50 mm	12,70	М	15/08/200
22830	410161500	RDA - PVC - Ø 50 mm	12,00	M	30/11/199
25533	409070100	RDA - PVC - Ø 75 mm	12,00	М	30/11/198
33603	403020200	RDA - PVC - Ø 75 mm	12,00	М	30/04/198
41622	410124400	RDA - FºFº - Ø 150 mm	12,00	М	31/10/199
49683	419151900	AAB - FºFº - Ø >= 400 mm	12,00	М	31/12/200
58298	401502200	RDA - FºFº - Ø 250 mm	12,00	М	31/08/198
103663	402555200	RDA - PVC - Ø 75 mm	12,00	М	30/09/198
108478	415771000	RDA - PVC - Ø 50 mm	12,00	М	15/03/200
116578	416368200	RDA - PVC - Ø 50 mm	12,00	М	15/05/200
131679	419381000	RDA - PVC - Ø 50 mm	12,00	М	15/07/200
170318	410281600	RDA - PVC - Ø 50 mm	12,00	М	28/02/199
44908	432913500	AAB - PVC - Ø QUALQUER	12,00	М	31/05/201
47277	418681700	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA	11,76	М	28/02/200
50054	418681800	AAT - FºFº - Ø 400 mm	11,76	М	28/02/200
26652	419857500	RDA - Ø 150 mm	11,66	М	15/06/200
224889	419477800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	11,00	UN	15/09/200
8612	430811500	TERRENO	10,48	M2	29/02/200
135197	419631200	AAT - FºFº - Ø 200 mm	10,00	М	31/12/200
184542	412138000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	10,00	UN	30/11/199
185044	409872500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	10,00	UN	31/05/199
199854	409567900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	10,00	UN	30/09/198
204206	409752500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	10,00	UN	28/02/199
213106	417475800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	10,00	UN	15/08/200
213581	413886300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	10,00	UN	15/12/199
234189	409989300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	10,00	UN	31/07/199
248140	417821600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	10,00	UN	15/04/200
251710	409930700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	10,00	UN	30/06/199
777621	604448800	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	10,00	UN	14/05/201
789326	604425800	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	10,00	UN	07/05/201
		HIDRÔMETRO QN 15,00 - MÁX 30M³/H	10,00	UN	31/12/201
65910	419631300	AAT - FºFº - Ø 150 mm	10,00	М	31/12/200



Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
IWOBILIZADO	ORIGEM (BP)	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	INCORPORAÇÃO
210175	419477900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	10,00	UN	15/09/200
252414	419241100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	10,00	UN	15/03/200
257334	419098900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	10,00	UN	15/12/200
8215	430801200	TERRENO	9,70	M2	29/02/200
178863	415883400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	9,00	UN	15/06/200
185113	418367800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	9,00	UN	15/06/200
195093	414735700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	9,00	UN	15/05/199
196882	413520600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	9,00	UN	15/04/199
199760	415469700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	9,00	UN	15/10/200
213693	412914000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	9,00	UN	15/03/199
221239	417182600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	9,00	UN	15/01/200
229311	415418100	LIGAÇÃO DE ÁGUA	9,00	UN	15/08/200
230351	414048800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	9,00	UN	15/04/199
230639	418656400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	9,00	UN	15/02/200
249333	417222300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	9,00	UN	15/02/200
250512	416702800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	9,00	UN	15/01/200
797916	60142796	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	9,00	UN	15/06/200
		HIDRÔMETRO QN 5 - MÁX 10M³/H	9,00	UN	31/12/201
238107	419332800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	9,00	UN	15/06/200
118081	419044500	RDA - PVC - Ø 50 mm	8,50	М	15/11/200
129312	400037200	RDA - PVC - Ø 50 mm	8,00	M	31/12/197
208453	418796000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	8,00	UN	15/06/200
222704	414307900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	8,00	UN	15/09/199
248701	414133900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	8,00	UN	15/06/199
782385	60233534	HIDRÔMETRO QN 5 - MÁX 10M³/H	8,00	UN	15/06/200
9442	407957800	FILTRO	7,55	UN	29/02/200
590427	407988400	ABRIGO	7,13	M2	31/10/200
184128	412087300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7,13	UN	15/10/199
205804	409853000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7,00	UN	30/04/199
205989	413799900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7,00	UN	15/10/199
218601	418728800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7,00	UN	15/04/200
219200	414362700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7,00	UN	15/10/199
778027	606228700	HIDRÔMETRO QN 5 - MÁX 10M³/H	7,00	UN	16/03/201
177841		LIGAÇÃO DE ÁGUA		UN	
	419564600		7,00		15/11/200
196475	419241200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7,00	UN	15/03/200
217012	419420000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	7,00	UN	15/08/200
9504	407972200	BASE PARA TANQUE	6,44	UN	30/09/200
9891	407972000	BASE PARA BOOSTER	6,44	UN	30/09/200
590600	430819100	GUARITA/PORTARIA	6,44	M2	29/02/200
19701	403256000	RDA - FºFº - Ø 150 mm	6,00	M	31/07/198
22071	412432400	RDA - PVC - Ø 50 mm	6,00	M	15/05/199
51663	406088900	RDA - PVC - Ø 100 mm	6,00	M	30/04/198
134454	409069900	RDA - PVC - Ø 75 mm	6,00	M	30/11/198
185264	416860500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6,00	UN	15/05/200
186639	412394900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6,00	UN	30/04/199
196697	416780500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6,00	UN	15/03/200
204042	415214900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6,00	UN	15/03/200
215391	417990300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6,00	UN	15/08/200
224447	413766600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6,00	UN	15/09/199
225850	417436000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6,00	UN	15/07/200
231308	412613300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6,00	UN	31/08/199
238672	415568700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6,00	UN	15/11/200
246594	413220400	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6,00	UN	15/10/199
246883	413332200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6,00	UN	15/12/199
257543	417381600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	6,00	UN	15/06/200
802677	60233533	HIDRÔMETRO QN 2,5 - MÁX 5M³/H	6,00	UN	15/06/200
783637	606434800	HIDRÔMETRO QN 5 - MÁX 10M³/H	6,00	UN	31/10/201
10786	408009300	BASE PARA TANQUE	6,00	UN	31/01/200



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 1 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ÁGUA

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE ORIGEM (BP)	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
9129	407974200	CAIXA DE MEDIDORES	5,74	UN	31/10/2008
9532	407973900	CAIXA DE MEDIDORES	5,74	UN	31/10/2008
9950	407974100	CAIXA DE MEDIDORES	5,74	UN	31/10/2008
182702	412203200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	5,00	UN	15/12/1994
193581	418252500	LIGAÇÃO DE ÁGUA	5,00	UN	15/03/2006
198491	417950000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	5,00	UN	15/07/2005
198949	411806600	LIGAÇÃO DE ÁGUA	5,00	UN	15/04/1994
207716	411806700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	5,00	UN	15/04/1994
212710	416361000	LIGAÇÃO DE ÁGUA	5,00	UN	15/05/2002
219180	417664800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	5,00	UN	15/01/2005
221252	414306700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	5,00	UN	15/09/1998
223251	415957200	LIGAÇÃO DE ÁGUA	5,00	UN	15/08/2001
241696	413381700	LIGAÇÃO DE ÁGUA	5,00	UN	15/01/1997
258046	417796900	LIGAÇÃO DE ÁGUA	5,00	UN	15/03/2005
793132	60219100	HIDRÔMETRO QN 0,75 - MÁX 1,5M³/H	5,00	UN	15/03/2007
781162	603176900	HIDRÔMETRO QN 30 -MÁX 1100M³/D	5,00	UN	30/06/2013
795368	604118000	HIDRÔMETRO QN 5 - MÁX 10M³/H	5,00	UN	16/01/2014
777661	606435000	HIDRÔMETRO QN 2,5 - MÁX 5M³/H	5,00	UN	31/10/2016
1180823)	201019808 - TROCA HI	HIDRÔMETRO QN 1,5 - MÁX 3M³/H	5,00	UN	31/12/2017
235355	419182300	LIGAÇÃO DE ÁGUA	5,00	UN	15/01/2008
587165	430815400	BASE DE CONCRETO	4,88	M2	29/02/2008
10114	407974500	CAIXA DE MEDIDORES	4,14	UN	31/10/2008
10645	407974400	CAIXA DE MEDIDORES	4,14	UN	31/10/2008



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO

Tabela 2 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ESGOTO

MOBILIZADO	IMOBILIZADO DE ORIGEM (BP)	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
169978	427314700	RCE - PVC - Ø 150 mm	73.961,82	M	31/10/200
600067	430814800	TERRENO	53.714,44	M2	15/12/200
90970	427089400	RCE - PVC - Ø 150 mm	35.432,00	М	31/03/200
137482	427174400	RCE - PVC - Ø 150 mm	28.415,05	М	30/06/200
151979	427472100	RCE - PVC - Ø 150 mm	27.598,28	М	28/02/200
115239	427090000	RCE - PVC - Ø 150 mm	27.536,84	М	31/03/200
150637	432673200	RCE - PVC - Ø 150 mm	14.572,40	М	30/11/201
121266	427313500	RCE - PVC - Ø 150 mm	14.068,46	М	31/10/200
55673	407667800	TERRENO	13.803,94	M2	31/10/200
175932	427313900	RCE - PVC - Ø 150 mm	13.018,27	М	31/10/200
63067	407667600	TERRENO	12.365,63	M2	31/10/200
106449	432672500	RCE - Ø 150 mm	12.025,74	М	30/11/20:
159247	428090500	RCE - PVC - Ø 150 mm	10.494,96	М	31/12/200
172971	427354200	RCE - PVC - Ø 150 mm	10.232,88	М	30/11/200
180153	427384900	RCE - PVC - Ø 150 mm	9.894,00	М	31/12/200
147415	432668100	RCE - PVC - Ø 150 mm	9.060,60	M	30/11/201
134494	404682300	RCE - PVC - Ø 150 mm	8.974,97	M	30/09/198
121333	427355200	RCE - PVC - Ø 150 mm	8.645,10	M	30/11/200
111984	404681900	RCE - PVC - Ø 150 mm	8.510,55	M	
					30/09/198
105407	405012300	RCE - PVC - Ø 150 mm	8.449,40	M	30/09/198
123505	405308000	RCE - PVC - Ø 150 mm	8.164,13	M	31/10/198
133692	427354700	RCE - PVC - Ø 150 mm	7.858,49	M	30/11/200
174582	432669500	RCE - PVC - Ø 150 mm	7.676,90	М	30/11/20:
106171	474454300	RCE - PVC - Ø 150 mm	7.619,36	М	31/05/203
85868	432708900	RCE - MBV - 100 < Ø <=200 MM	7.391,40	M	30/11/20:
601753	430815100	TERRENO	6.927,04	M2	15/12/200
88724	427315900	RCE - PVC - Ø 150 mm	6.611,46	М	31/10/200
179190	474282700	RCE - PVC - Ø 150 mm	6.282,32	M	30/04/201
162560	432671600	RCE - PVC - Ø 150 mm	6.159,65	M	30/11/201
169795	429437700	RCE - REDE COLETORA DE ESGOTO	6.049,70	M	30/09/200
183650	432667800	RCE - PVC - Ø 150 mm	5.747,55	М	30/11/20:
251525	474283100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	5.745,00	UN	30/04/201
131354	432669300	RCE - PVC - Ø 150 mm	4.861,85	М	30/11/201
169857	427314800	RCE - PVC - Ø 150 mm	4.460,81	М	31/10/200
163110	427081400	RCE - PVC - Ø 150 mm	4.389,00	М	31/03/200
125754	432668500	RCE - PVC - Ø 150 mm	4.309,35	М	30/11/20:
246173	427324900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	4.163,00	UN	31/10/200
164413	429434200	RCE - REDE COLETORA DE ESGOTO	4.012,85	M	30/09/200
91389	427189100	RCE - PVC - Ø 150 mm		M	31/07/200
212455	429727800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	3.881,18 3.803,00	UN	
					30/09/203
178545	432668800	RCE - PVC - Ø 150 mm	3.681,75	M	30/11/201
174573	432672100	RCE - PVC - Ø 150 mm	3.326,50	M	30/11/20:
145189	427314200	RCE - PVC - Ø 150 mm	3.167,80	M	31/10/200
124987	432671400	RCE - PVC - Ø 150 mm	2.993,25	М	30/11/20:
101371	429727600	RCE - MBV - 100 < Ø <=200 MM	2.991,16	M	30/09/203
122374	432667300	RCE - PVC - Ø 150 mm	2.906,70	М	30/11/20:
128014	427188900	RCE - PVC - Ø 150 mm	2.790,67	М	31/07/200
131064	427188600	RCE - PVC - Ø 150 mm	2.758,41	М	31/07/200
89371	432671900	RCE - PVC - Ø 150 mm	2.332,08	M	30/11/20:
248580	430115300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	2.209,00	UN	31/03/20
83044	432670000	RCE - PVC - Ø 150 mm	2.203,80	М	30/11/20:
222639	428677300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	2.175,00	UN	30/06/200
97389	422962000	RCE - PVC - Ø 150 mm	2.114,30	М	30/04/19
95353	427315700	EMISSÁRIO - FºFº - Ø 500 mm	2.051,62	М	31/10/20
57037	407668200	TERRENO	1.846,42	M2	31/10/200
248951	427093200	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1.750,00	UN	31/03/200
164498	432670800	RCE - PVC - Ø 150 mm	1.749,10	M	30/11/20
149927	432674700	RCE - MBV - 100 < Ø <=200 MM	1.647,40	M	30/11/201

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO

Tabela 2 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ESGOTO

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE ORIGEM (BP)	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
97448	427174500	RCE - PVC - Ø 150 mm	1.609,29	M	30/06/2004
97278	474425500	LINHA DE RECALQUE ESGOTO	1.600,00	М	30/04/2013
95063	427313600	RCE - PVC - Ø 150 mm	1.595,22	М	31/10/2004
176811	429437600	RCE - REDE COLETORA DE ESGOTO	1.526,80	М	30/09/2009
67478	430806700	TERRENO	1.443,57	M2	29/02/2008
124192	432667200	RCE - PVC - Ø 150 mm	1.430,45	М	30/11/2011
59669	407709700	TANQUE DE AERAÇÃO	1.424,00	UN	29/02/2004
240996	432673000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1.408,00	UN	30/11/2011
114710	426451900	RCE - PVC - Ø 150 mm	1.359,63	M	31/08/2002
114008	432667700	RCE - PVC - Ø 150 mm	1.344,10	M	30/11/2011
61386	406104300	TERRENO	1.311,13	M2	31/08/2000
82977	427315200	COLETOR TRONCO - CONCRETO - Ø 600 mm	1.270,68	M	31/10/2004
92712	429437900	RCE - REDE COLETORA DE ESGOTO	1.244,75	М	30/09/2009
193860	432673700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1.234,00	UN	30/11/201:
167918	474716600	RCE - PVC - Ø 150 mm	1.214,85	М	28/02/201
106184	427090100	RCE - PVC - Ø 150 mm	1.204,28	М	31/03/2004
149087	474282800	RCE - PVC - Ø 200 mm	1.177,50	М	30/04/2013
152773	404919400	RCE - PVC - Ø 150 mm	1.173,05	М	30/09/1989
112889	427089500	RCE - PVC - Ø 150 mm	1.143,00	М	31/03/2004
279347	429444600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1.113,00	UN	30/09/2009
233665	427392300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1.108,00	UN	31/12/2004
214236	427478400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1.103,00	UN	28/02/200
207164	428704100	RCE - PVC - Ø 150 mm	1.102,93	М	31/07/200
208749	474424800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	1.068,00	UN	30/04/201
156461	432672700	RCE - PVC - Ø 250 mm	1.047,85	M	30/11/201
234295	427818600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	991,00	UN	28/02/200
115568	429437500	RCE - REDE COLETORA DE ESGOTO	982,20	M	30/09/200
172229	435649800	EMISSÁRIO - AMIANTO - Ø QUALQUER	943,20	M	30/01/200
115141	427314900	RCE - PVC - Ø 300 mm	908,09	M	31/10/2004
111354	432709100	COLETOR TRONCO - CONCRETO - Ø 500 mm	905,80	M	30/11/201
130266	421020400	RCE - PVC - Ø 150 mm	904,00	M	30/06/198
150768	429729000	COLETOR TRONCO - PVC - Ø 300 mm	890,10	M	30/09/2010
87328	404682000	RCE - PVC - Ø 150 mm	859,60	M	30/09/198
116336	432669000	RCE - PVC - Ø 150 mm	845,00	M	30/11/201
161241				M	
	427814500	RCE - PVC - Ø 150 mm	841,84		28/02/200
111042	432669600	RCE - PVC - Ø 200 mm	836,10	M	30/11/201
213789	427946400	EMISSÁRIO - FºFº - Ø 100 mm	830,59	M	31/07/200
165377	432710400	AAT - AÇO - Ø >= 700 mm	813,45	M	31/12/201
98703	432709800	RCE - PVC - Ø 300 mm	810,53	M	30/11/201
135265	474425000	COLETOR TRONCO - CONCRETO - Ø 500 mm	803,60	M	30/04/201
174834	435650800	RCE - PVC - Ø 150 mm	793,51	M	30/01/200
197103	432669900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	765,00	UN	30/11/201
109576	427355700	EMISSÁRIO - FºFº - Ø 400 mm	763,39	М	30/11/200
210246	432675000	EMISSÅRIO - FºFº - Ø 150 mm	758,95	M	30/11/201
65229	407667700	TERRENO	750,16	M2	31/10/200
250203	475529700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	750,00	UN	28/02/201
95837	427385000	RCE - PVC - Ø 200 mm	741,10	М	31/12/200
152803	427354300	RCE - PVC - Ø 150 mm	717,31	M	30/11/200
83353	427385100	RCE - PVC - Ø 300 mm	680,44	M	31/12/200
83563	427190400	RCE - PVC - Ø 150 mm	676,20	М	31/07/200
56845	407749100	TANQUE DE AERAÇÃO	676,00	UN	31/03/200
67981	407749300	TANQUE DE AERAÇÃO	676,00	UN	31/03/200
100154	432669700	RCE - PVC - Ø 250 mm	673,90	M	30/11/201
149237	404682400	RCE - PVC - Ø 150 mm	658,95	M	30/09/198
83359	435650300	EMISSÁRIO - PVC - Ø >= 300 mm	655,73	М	30/01/200
176153	427082000	EMISSÁRIO - FºFº - Ø 500 mm	652,74	М	31/03/200
165970	430141800	RCE - PVC - Ø 400 mm	648,75	М	31/03/201
101331	427314600	RCE - PVC - Ø 150 mm	634,34	М	31/10/2004



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO

Tabela 2 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ESGOTO

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
IIIOBIEIZABO	ORIGEM (BP)		GOMMIDADE		INCORPORAÇÃO
207340	432668400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	632,00	UN	30/11/201
113300	432674300	EMISSÁRIO - FºFº - Ø 250 mm	619,60	М	30/11/201
149705	427315300	COLETOR TRONCO - CONCRETO - Ø 700 mm	610,67	М	31/10/200
67684	430140700	RCE - FºFº - Ø 200 mm	607,36	М	31/03/201
67224	407792300	TANQUE DE AERAÇÃO	607,00	UN	30/11/200
104805	427174600	RCE - PVC - Ø 300 mm	606,18	M	30/06/200
156333	427355300	RCE - PVC - Ø 200 mm	606,07	М	30/11/200
59132	407667900	TERRENO	600,00	M2	31/10/200
65580	407749200	TANQUE DE AERAÇÃO	590,00	UN	31/03/200
601450	430810000	TERRENO	579,24	M2	29/02/200
182458	432674800	EMISSÁRIO - FºFº - Ø 100 mm	564,25	М	30/11/201
95006	474454700	RCE - PVC - Ø 400 mm	561,83	М	31/05/201
103020	432674100	EMISSÁRIO - MBV - 100 < Ø <= 200 MM	561,50	М	30/11/201
99915	427413500	RCE - PVC - Ø 150 mm	555,00	М	15/01/200
84995	427519300	RCE - CERÂMICO - Ø 150 mm	554,30	М	15/04/200
149390	427354800	RCE - PVC - Ø 150 mm	550,89	М	30/11/200
232308	427201000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	545,00	UN	31/07/200
134814	432672600	RCE - PVC - Ø 200 mm	536,65	М	30/11/201
108470	428142000	RCE - PVC - Ø 150 mm	536,00	М	15/02/200
158087	432708800	RCE - MBV - 200 < Ø <=300 MM	520,00	М	30/11/201
105044	430141100	RCE - PVC - Ø 150 mm	517,45	М	31/03/201
113496	428090600	RCE - PVC - Ø 200 mm	505,64	М	31/12/200
67451	407669800	TERRENO	500,00	M2	29/02/200
156149	435649700	COLETOR TRONCO - AMIANTO - Ø >= 400 mm	493,74	М	30/01/200
591936	430814500	TERRENO	483,88	M2	15/12/200
142120	427315500	RCE - PVC - Ø 150 mm	482,50	М	31/10/200
94492	432674000	EMISSÁRIO - FºFº - Ø 150 mm	482,35	М	30/11/201
68038	429625400	ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	480,00	UN	30/09/201
139249	405308200	RCE - PVC - Ø 150 mm	477,00	M	31/10/198
123245	432674600	EMISSÁRIO - FºFº - Ø 150 mm	474,80	M	30/11/201
65491	429625800	TANQUE ANÓXICO	466,00	UN	30/09/201
67003	406180500	TERRENO	463,00	M2	31/10/198
102608	430141400	RCE - PVC - Ø 150 mm	462,95	M	31/03/201
237438	432671800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	461,00	UN	30/11/201
120731	426808400	RCE - PVC - Ø 150 mm	458,50	M	31/08/200
120731	474894800	RCE - PVC - Ø 200 mm	453,35	M	28/02/201
113970	424012000	RCE - PVC - Ø 150 mm	444,00	M	
		LIGAÇÃO DE ESGOTO		UN	31/10/199
246674	429731700		438,00		30/09/201
55677	407667500	TERRENO	437,50	M2 M	31/10/200
166419	435650400	COLETOR TRONCO - AMIANTO - Ø >= 400 mm	434,98		30/01/200
65707	430803300	TERRENO	429,50	M2	29/02/200
206260	426658400	RCE - PVC - Ø 150 mm	422,00	M	28/02/200
134501	427315600	RCE - PVC - Ø 150 mm	421,22	M	31/10/200
137633	432709600	RCE - PVC - Ø 150 mm	419,80	M	30/11/201
135652	432672200	RCE - Ø 200 mm	418,95	M	30/11/201
153435	432675200	EMISSÁRIO - FºFº - Ø 150 mm	405,70	M	30/11/201
600780	406104400	TERRENO	402,63	M2	30/04/200
84594	427472300	RCE - PVC - Ø 300 mm	394,10	M	28/02/200
125109	428382400	RCE - PVC - Ø 150 mm	393,00	М	15/09/200
56590	406180200	TERRENO	392,00	M2	30/06/198
63422	406180100	TERRENO	392,00	M2	30/06/198
85384	428704300	RCE - PVC - Ø 400 mm	391,69	М	31/07/200
87693	427314100	RCE - PVC - Ø 300 mm	391,53	М	31/10/200
130462	427997300	RCE - PVC - Ø 150 mm	389,00	М	15/09/200
183736	428704500	RCE - PVC - Ø 150 mm	387,40	М	31/07/200
238825	427867600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	381,00	UN	30/04/200
209763	427355800	RCE - PVC - Ø 150 mm	379,00	М	30/11/200
136468	428115100	EMISSÁRIO - PVC - Ø >= 300 mm	361,27	М	31/01/200



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 2 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ESGOTO

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
IIIIOBILIZADO	ORIGEM (BP)	ΒΕΙΤΟΙΙΙΙΙΤΑ ΕΙΤΟΙΙΙΙΤΟ	GOMMIDADE	J.,	INCORPORAÇÃO
138209	427081700	COLETOR TRONCO - AMIANTO - Ø >= 400 mm	360,00	М	31/03/200
58299	430818700	TERRENO	357,00	M2	15/12/200
84479	432674400	EMISSÁRIO - FºFº - Ø 150 mm	354,26	M	30/11/201
137251	432709700	RCE - PVC - Ø 200 mm	353,60	M	30/11/201
173879	429437800	RCE - REDE COLETORA DE ESGOTO	350,40	М	30/09/200
59598	406104500	TERRENO	350,00	M2	31/12/200
66995	407668100	TERRENO	344,67	M2	31/10/200
161120	427865700	RCE - PVC - Ø 150 mm	344,00	M	30/04/200
108219	432674500	EMISSÁRIO - FºFº - Ø 100 mm	342,46	M	30/11/201
129612	474425100	LINHA DE RECALQUE ESGOTO	341,74	M	30/04/201
135965	432668200	RCE - PVC - Ø 200 mm	338,75	М	30/11/201
87703	432673800	EMISSÁRIO - FºFº - Ø 100 mm	337,67	М	30/11/201
98700	427188700	RCE - PVC - Ø 150 mm	336,05	М	31/07/200
65188	406180400	TERRENO	336,00	M2	31/10/198
160602	427316000	RCE - PVC - Ø 150 mm	332,46	М	31/10/200
197075	432672400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	325,00	UN	30/11/201
82670	474876200	LINHA DE RECALQUE ESGOTO - FOFO - < 150M	316,45	М	31/03/201
167168	427189200	RCE - PVC - Ø 150 mm	315,89	М	31/07/200
82577	427472200	RCE - PVC - Ø 200 mm	314,10	М	28/02/200
601447	430813900	TERRENO	311,22	M2	15/12/200
178779	428416600	RCE - PVC - Ø 150 mm	308,10	М	31/10/200
209836	432669400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	307,00	UN	30/11/201
85893	428632100	RCE - PVC - Ø 150 mm	305,10	М	15/04/200
138031	432710000	RCE - PVC - Ø 150 mm	302,60	М	31/12/201
90400	474454500	RCE - PVC - Ø 250 mm	295,51	М	31/05/201
171816	427314000	RCE - PVC - Ø 150 mm	284,47	М	31/10/200
601456	430821200	TERRENO	281,11	M2	15/12/200
200468	432668000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	280,00	UN	30/11/201
83729	421809200	RCE - PVC - Ø 150 mm	279,63	М	30/04/199
182103	427472000	RCE - PVC - Ø 150 mm	279,30	М	28/02/200
106131	432675100	EMISSÁRIO - FºFº - Ø 100 mm	278,75	М	30/11/201
158709	432672800	RCE - PVC - Ø 300 mm	277,30	М	30/11/201
143999	432709000	EMISSÁRIO - FºFº - Ø 400 mm	277,20	М	30/11/201
169788	474454600	RCE - PVC - Ø 300 mm	274,40	М	31/05/201
123616	432670900	RCE - PVC - Ø 200 mm	273,05	М	30/11/201
173934	432668300	RCE - PVC - Ø 400 mm	271,80	М	30/11/201
167534	474454400	RCE - PVC - Ø 200 mm	266,63	M	31/05/201
97795	428981400	RCE - Ø 150 mm	266,40	M	15/03/200
120729	474425300	LINHA DE RECALQUE ESGOTO	265,00	М	30/04/201
137259	428246700	RCE - PVC - Ø 150 mm	264,84	M	15/06/200
100253	427354500	RCE - PVC - Ø 300 mm	252,72	M	30/11/200
600774	430815700	TERRENO	250,00	M2	15/12/200
601756	430814400	TERRENO	250,00	M2	15/12/200
174142	435650700	COLETOR TRONCO - FºFº - Ø <= 150 mm	248,30	M	30/01/200
121308	421176200	RCE - CERÂMICO - Ø 150 mm	248,00	M	31/10/198
148762	474424900	COLETOR TRONCO - CONCRETO - Ø 400 mm	246,60	M	30/04/201
170386	435649500	RCE - AMIANTO - Ø >= 350 mm	242,68	M	30/01/200
150443	474716700	RCE - PVC - Ø 200 mm	241,70	M	28/02/201
	405308100	RCE - CERÂMICO - Ø 200 mm	236,00	M	31/10/198
161358 205901	474716800	LIGAÇÃO DE ESGOTO			28/02/201
59170	407669700	TERRENO	235,00 233,36	UN M2	31/12/200
		RCE - PVC - Ø 150 mm		M2	
166134	428217300		230,00	M	15/05/200
111995	427315400	RCE - PVC - Ø 150 mm	227,30	M	31/10/200
62567	430814100	TERRENO	227,24	M2	15/12/200
124136	428849900	RCE - AMIANTO - Ø >= 350 mm	225,70	M	30/11/200
65184 102779	430809100	TERRENO	224,96	M2	29/02/200
	432673400	RCE - PVC - Ø 200 mm	222,25	M	30/11/201



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO

Tabela 2 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ESGOTO

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
	ORIGEM (BP)	•			INCORPORAÇÃO
138180	432673500	RCE - PVC - Ø 250 mm	218,20	M	30/11/2011
186189	432674900	EMISSÁRIO - FºFº - Ø 150 mm	215,52	M	30/11/2011
146669	427355500	RCE - PVC - Ø 300 mm	213,54	M	30/11/2004
211195	435650600	RCE - CERÂMICO - Ø 300 mm	213,53	M	30/01/2008
219183	427314300	RCE - PVC - Ø 150 mm	212,72	M	31/10/2004
106320	435649900	RCE - AMIANTO - Ø >= 350 mm	212,63	M	30/01/2008
88429	428195500	RCE - PVC - Ø 150 mm	212,00	M	15/04/2007
166669	474894700	RCE - PVC - Ø 150 mm	206,80	M	28/02/2014
136143	405012400 427355000	RCE - PVC - Ø 150 mm RCE - PVC - Ø 300 mm	202,50	M	30/09/1989
94297			194,09	M	30/11/2004
189979 206661	432713600 432668700	LIGAÇÃO DE ESGOTO LIGAÇÃO DE ESGOTO	192,00	UN UN	31/12/2011
			192,00		30/11/2011
104952	430141200 430143100	RCE - PVC - Ø 200 mm	189,95	M UN	31/03/2011
60476		POÇO EEE	187,00		31/03/2011
64074	429645700	POÇO EEE	187,00	UN	10/06/2010
64168	431876400	POÇO EEE	187,00	UN	30/04/2011
64735	407749500	ADENSADOR POR FLOTAÇÃO	186,00	UN	31/03/2004
206109	428819100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	186,00	UN	31/10/2008
162269	428704400	RCE - PVC - Ø 150 mm	184,50	M	31/07/2008
206505	432671100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	180,00	UN	30/11/2011
175206	435650000	COLETOR TRONCO - FºFº - Ø 700 mm	173,00	M	30/01/2008
215330	432672000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	173,00	UN	30/11/2011
125452	424100400	RCE - PVC - Ø 150 mm	170,00	M	31/12/1996
193247	475833300	LIGAÇÃO DE ESGOTO	170,00	UN	30/06/2015
68075	407710000	ADENSADOR POR FLOTAÇÃO	169,80	UN	29/02/2004
118824	432668600	RCE - PVC - Ø 200 mm	166,85	M	30/11/2011
601478	407669100	TERRENO	165,00	M2	31/12/2003
168973	427316100	RCE - PVC - Ø 150 mm	162,47	M	31/10/2004
162857	430142000	COLETOR TRONCO - PVC - Ø >= 400 mm	162,10	M	31/03/2011
145914	428414900	RCE - PVC - Ø 150 mm	162,00	M	15/10/2007
61053	429625600	CASA CLORAÇÃO	160,00	UN	30/09/2010
167467	428567900	RCE - PVC - Ø 150 mm	159,60	M	15/01/2008
132714	428152100	RCE - PVC - Ø 300 mm	156,80	M	28/02/2007
206264	474876300	LINHA DE RECALQUE ESGOTO - FOFO - < 150M	155,20	M	31/05/2014
174796	428704200	RCE - PVC - Ø 300 mm	153,54	M	31/07/2008
231369	427867400	LIGAÇÃO DE ESGOTO	152,00	UN	30/04/2006
168661	428450500	RCE - PVC - Ø 150 mm	149,70	M	15/11/2007
180109	427354400	RCE - PVC - Ø 250 mm	148,66	M	30/11/2004
202866	432670700	LIGAÇÃO DE ESGOTO	145,00	UN	30/11/2011
167743	427315000	RCE - PVC - Ø 400 mm	142,13	M	31/10/2004
	.0201011231 - LIG(E) D.		142,00	UN	31/12/2017
117397	420419600	RCE - PVC - Ø 150 mm	140,00	M	31/12/1987
143455	427354100	EMISSÁRIO - PEAD - Ø <= 800 mm	137,96	M	30/11/2004
134254	430141000	LINHA DE RECALQUE ESGOTO	137,50	M	31/03/2011
150084	429793600	RCE - PVC - Ø 200 mm	135,24	M	30/11/2010
170633	423378300	RCE - PVC - Ø 150 mm	135,24	M	30/04/1995
114137	427313800	RCE - PVC - Ø 400 mm	133,55	M	31/10/2004
	.0201011231 - LIG(E) D.		133,00	UN	31/12/2017
61983	407780300	EEE - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS	131,39	UN	31/10/2004
185518	435649600	COLETOR TRONCO - AMIANTO - Ø >= 400 mm	129,93	M	30/01/2008
64670	429625500	LEITO DE SECAGEM	126,00	UN	30/09/2010
122807	427355400	RCE - PVC - Ø 250 mm	125,62	M	30/11/2004
100517	428179100	RCE - PVC - Ø 150 mm	124,80	M	15/03/2007
117245	430142100	LINHA RECALQUE ESG FOFO Ø 300MM	124,40	M	31/03/2011
56922	407792600	TANQUE ANAERÓBIO	123,59	UN	30/11/2004
117687	474425400	LINHA DE RECALQUE ESGOTO	123,50	M	30/04/2013
85831	432674200	EMISSÁRIO - FºFº - Ø 100 mm	122,50	M	30/11/2011
239168	427946500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	121,00	UN	31/07/2006



Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 2 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE ESGOTO

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE ORIGEM (BP)	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
242234	428227100	LIGAÇÃO DE ESGOTO	121,00	UN	31/05/2007
90106	428957200	RCE - PVC - Ø 150 mm	121,00	М	28/02/2009
119019	428878300	RCE - Ø 150 mm	117,60	М	15/12/2008
155741	428849600	RCE - PVC - Ø 150 mm	117,00	М	15/11/2008
138363	404682100	RCE - PVC - Ø 150 mm	116,60	М	30/09/1989
161847	427354900	RCE - PVC - Ø 250 mm	114,17	М	30/11/2004
177768	428246600	RCE - PVC - Ø 150 mm	112,32	М	15/06/2007
59163	430802200	TERRENO	111,70	M2	29/02/2008
1180880	.0201011231 - LIG(E) D.	LIGAÇÃO DE ESGOTO	110,00	UN	31/12/2017
56547	430803100	TERRENO	108,93	M2	29/02/2008
134084	430140800	RCE - PEAD -Ø 225 MM	108,60	М	31/03/2011
122278	435650100	COLETOR TRONCO - AMIANTO - Ø >= 400 mm	108,48	М	30/01/2008
151696	427313300	RCE - PVC - Ø 150 mm	107,80	М	31/10/2004
165385	430141700	RCE - PVC - Ø 150 mm	107,70	М	31/03/2011
193275	427867500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	104,00	UN	30/04/2006
1180747	.0201011231 - LIG(E) D.	LIGAÇÃO DE ESGOTO	104,00	UN	31/12/2017
183335	427189000	RCE - PVC - Ø 150 mm	101,70	М	31/07/2004
159191	425278200	RCE - CERÂMICO - Ø 150 mm	101,50	М	30/09/1999
196335	432667600	LIGAÇÃO DE ESGOTO	101,00	UN	30/11/2011
62631	430814200	TERRENO	99,95	M2	15/12/2007
190816	428709800	LIGAÇÃO DE ESGOTO	98,00	UN	31/07/2008
237863	429444500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	98,00	UN	30/09/2009
123638	428415000	RCE - PVC - Ø 150 mm	96,00	М	15/10/2007
195274	474889900	LIGAÇÃO DE ESGOTO	96,00	UN	31/07/2014
168650	404682500	RCE - PVC - Ø 150 mm	94,55	М	30/09/1989
175958	427997400	RCE - PVC - Ø 150 mm	94,00	М	15/09/2006
201751	432671500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	93,00	UN	30/11/2011
110190	428632200	RCE - PVC - Ø 150 mm	82,50	М	15/04/2008
166159	428284600	RCE - PVC - Ø 150 mm	80,00	М	31/07/2007
66224	407792700	ADENSADOR POR FLOTAÇÃO	78,54	UN	30/11/2004



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO

Tabela 3 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE BENS DE USO GERAL

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
INIODILIZADO	ORIGEM (BP)	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	OIN	INCORPORAÇÃO
601452	430818800	TERRENO	6.706,99	M2	15/12/200
583887	474883200	GALPÃO	512,05	M2	28/02/201
598281	430817000	GALPÃO	450,00	M2	29/02/200
581275	406180300	TERRENO	399,00	M2	30/09/198
592733	407951400	ALMOXARIFADO	367,23	M2	29/02/200
598277	430816300	ESCRITÓRIO	347,00	M2	29/02/200
592016	429278300	GALPÃO	318,50	M2	30/04/201
599316	429278400	GALPÃO	315,75	M2	30/04/201
594861	430816600	PRÉDIO	291,00	M2	29/02/200
592696	430816200	ESCRITÓRIO	252,00	M2	29/02/200
593404	407819500	GALPÃO	205,00	M2	31/07/200
581099	407855600	ESCRITÓRIO	183,83	M2	30/06/200
597626	407938800	ESCRITÓRIO	183,83	M2	31/12/200
580571	407930100	ESCRITÓRIO	167,94	M2	31/12/200
581808	407447200	PRÉDIO	167,94	M2	30/11/199
579742	407897400	ESCRITÓRIO	148,00	M2	31/12/200
591349	407897300	ESCRITÓRIO	148,00	M2	31/12/200
579318	431926200	GALPÃO	137,97	M2	31/07/201
588325	431925800	DEPÓSITO	119,80	M2	31/07/201
592730	430816100	COBERTURA/ABRIGO PARA VEÍCULOS	116,12	M2	29/02/200
581906	429626900	CABINE DE FORÇA	112,00	M2	30/09/201
583497	430799700	TERRENO	103,34	M2	29/02/200
600739	430816800	PRÉDIO	97,13	M2	29/02/200
601802	430816900	PRÉDIO	97,13	M2	29/02/200
		LABORATÓRIO			
602463 600710	474703700		96,25	M2	30/04/201
	430816700	ESCRITÓRIO	87,69	M2	29/02/200
586952	430811800	TERRENO	85,00	M2	29/02/200
587582	430809000	ESCRITÓRIO	84,15	M2	29/02/200
577321	429626300	PRÉDIO	78,00	M2	30/09/201
600696	430816000	COBERTURA/ABRIGO PARA VEÍCULOS	69,69	M2	29/02/200
593368	430816500	DEPÓSITO	52,00	M2	29/02/200
579345	430808900	GUARITA/PORTARIA	30,79	M2	29/02/200
600691	430816400	GUARITA/PORTARIA	30,75	M2	29/02/200
585601	430808300	BASE DE CONCRETO	29,00	M2	29/02/200
601022	407988300	VESTIÁRIO/SANITÁRIO	23,89	M2	31/10/200
601025	430817100	COBERTURA/ABRIGO PARA VEÍCULOS	23,50	M2	29/02/200
577408	407792900	LABORATÓRIO	1,00	M2	30/11/200
578205	407447000	ESCRITÓRIO	1,00	M2	30/11/199
579281	407792800	GALPÃO	1,00	M2	30/11/200
579751	401501600	GUARITA/PORTARIA	1,00	M2	31/08/198
579959	407749800	CABINE DE FORÇA	1,00	M2	31/03/200
580846	407710300	CABINE DE FORÇA	1,00	M2	29/02/200
582546	407971900	CABINE PRIMÁRIA	1,00	M2	30/09/200
583698	407749900	PRÉDIO	1,00	M2	31/03/200
584430	407764300	ESCRITÓRIO	1,00	M2	31/07/200
584973	407792400	CABINE DE FORÇA	1,00	M2	30/11/200
587570	407749600	GALPÃO	1,00	M2	31/03/200
589703	407447100	ESCRITÓRIO	1,00	M2	30/11/199
590408	407446900	ESCRITÓRIO	1,00	M2	30/11/199
591027	407710100	GALPÃO	1,00	M2	29/02/200
600027	407993200	LABORATÓRIO	1,00	M2	30/11/200
851244	191541300	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	17/12/200
851676	175487800	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	02/11/200
851812	191503900	MESA REDONDA	1,00	UN	11/12/200
852069	191505700	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	11/12/200
852314	142459700	MESA PARA ESCRITORIO	1,00	UN	18/11/200
852465 852537	191481900 191503000	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA C/BRACO CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00 1,00	UN	29/11/200 11/12/200



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO

Tabela 3 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE BENS DE USO GERAL

MOBILIZADO	IMOBILIZADO DE ORIGEM (BP)	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
853160	191530000	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	13/12/200
853535	191547600	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA C/BRACO	1,00	UN	18/12/200
853541	191511300	CADEIRA ESTOFADA FIXA C/BRACO	1,00	UN	11/12/200
853604	191566900	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	28/12/200
854196	23087200	MESA PARA TELEFONE	1,00	UN	30/04/199
854540	191565800	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	28/12/200
854972	191544500	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA C/BRACO	1,00	UN	17/12/200
855094	191535700	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	17/12/200
855999	191532400	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	13/12/200
856295	191496800	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	10/12/200
856802	191544100	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	17/12/200
857066	191544200	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	17/12/200
857820	191532200	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	13/12/200
857835	191536400	MESA PARA ESCRITORIO	1,00	UN	17/12/200
857954	191570700	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA C/BRACO	1,00	UN	02/01/200
858035	191547500	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	18/12/200
858665	191503200	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	11/12/200
858914	191527600	GAVETEIRO	1,00	UN	13/12/200
858920	191747400	CONDICIONADOR AR	1,00	UN	12/12/200
859273	200016500	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	29/12/201
859389	191557800	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	26/12/200
860000	191543200	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	17/12/200
860081	19665800	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	31/05/199
860162	191521200	CADEIRA ESTOFADA GINATORIA	1,00	UN	12/12/200
		MESA PARA ESCRITORIO		UN	
860338	142459600		1,00		18/11/200
860679	191490400	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA C/BRACO	1,00	UN	05/12/200
860811	191530700	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	13/12/200
861113	191548000	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	18/12/200
861518	191461900	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	27/11/200
862165	191558300	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	26/12/200
862228	191516600	CADEIRA ESTOFADA FIXA C/BRACO	1,00	UN	12/12/200
862581	140662900	MESA PARA ESCRITORIO	1,00	UN	18/11/200
862905	191462100	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	27/11/200
863021	191477000	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA C/BRACO	1,00	UN	29/11/200
863459	23089800	CADEIRA ESTOFADA FIXA C/BRACO	1,00	UN	30/04/199
863506	191543700	MESA PARA INFORMATICA	1,00	UN	17/12/200
865361	191538000	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	17/12/200
866271	140660500	MESA PARA ESCRITORIO	1,00	UN	18/11/200
866300	191563000	ARMARIO ACO	1,00	UN	27/12/200
866383	191522100	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA C/BRACO	1,00	UN	12/12/200
866525	191496900	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	10/12/200
866916	175487500	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	02/11/200
866946	23823400	ARMARIO ACO	1,00	UN	18/08/200
867334	191471100	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	28/11/200
867550	191571700	GAVETEIRO	1,00	UN	02/01/200
867712	191541900	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	17/12/200
868106	191526200	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	13/12/200
868137	191750400	CONDICIONADOR AR	1,00	UN	02/01/200
868921	191535800	MESA PARA INFORMATICA	1,00	UN	17/12/200
869448	191467300	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	28/11/200
870063	191527900	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA C/BRACO	1,00	UN	13/12/200
870257	191545800	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	17/12/200
870391	191462000	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	27/11/200
870804	191531600	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	13/12/200
871055	191522700	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	13/12/200
871097	191491200	CONDICIONADOR AR	1,00	UN	05/12/200
871301	191529300	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	13/12/200
871301	191525700	MESA PARA REUNIAO	1,00	UN	13/12/200



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO

Tabela 3 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE BENS DE USO GERAL

MOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
	ORIGEM (BP)	•	20/11/15/15/	J.,	INCORPORAÇÃO
871817	191527800	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	13/12/200
872259	191568300	MESA PARA ESCRITORIO	1,00	UN	28/12/200
872319	175488600	POLTRONA	1,00	UN	02/11/200
872423	176734800	CONDICIONADOR AR	1,00	UN	14/10/201
873134	191549600	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	18/12/200
873504	191529000	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	13/12/200
873597	191544900	CADEIRA ESTOFADA FIXA C/BRACO	1,00	UN	17/12/200
875835	191545300	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	17/12/200
875911	191524000	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	13/12/200
877372	191568200	GAVETEIRO	1,00	UN	28/12/200
877479	191552100	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	19/12/200
877600	191525600	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	13/12/200
877936	140666800	CADEIRA GIRATORIA	1,00	UN	04/01/200
878269	191529200	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	13/12/200
878276	191505000	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	11/12/200
878699	191527200	CADEIRA ESTOFADA FIXA C/BRACO	1,00	UN	13/12/200
878757	191541600	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	17/12/200
878836	191557700	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	26/12/200
879488	175488200	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	02/11/200
879779	191554700	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	21/12/200
879863	200016000	POLTRONA	1,00	UN	29/12/201
880511	191518500	RACK	1,00	UN	12/12/200
880802	191549300	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	18/12/200
881101	191510700	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	11/12/200
883195	191503100	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	11/12/200
883392	191485100	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	29/11/200
883480	191478000	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	29/11/200
884512	191501600	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	10/12/200
885024	191551200	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	19/12/200
885280	191507300	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA C/BRACO	1,00	UN	11/12/200
885368	191567700	MESA PARA ESCRITORIO	1,00	UN	28/12/200
885764	191511200	CADEIRA ESTOFADA FIXA C/BRACO	1,00	UN	11/12/200
887026	191525300	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	13/12/200
887069	191526000	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	13/12/200
887590	176734600	CONDICIONADOR AR	1,00	UN	14/10/201
888309	191535100	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	17/12/200
888718	191564200	RACK	1,00	UN	27/12/200
889587	191511600	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	11/12/200
890363	191523400	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	13/12/200
890875	191522900	GAVETEIRO	1,00	UN	13/12/200
891152	191567500	GAVETEIRO	1,00	UN	28/12/200
891332	140662600	MESA PARA ESCRITORIO	1,00	UN	18/11/200
891461	191529400	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	13/12/200
891466	191528900	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	13/12/200
891517		CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	19/12/200
891709	191551300 191469300	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00		28/11/200
				UN	
892187	191540800	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	17/12/200
892383	191507700	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	11/12/200
892506	191521100	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	12/12/200
892657	191549100	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA C/BRACO	1,00	UN	18/12/200
892836	191510500	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	11/12/200
893110	191501800	CADEIRA ESTOFADA SINA	1,00	UN	10/12/200
894135	175488100	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	02/11/200
894636	191547900	RACK	1,00	UN	18/12/200
895510	191563400	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	27/12/200
896590	191565200	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	28/12/200
897476	191535600	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	17/12/200



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO

Tabela 3 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE BENS DE USO GERAL

MOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
	ORIGEM (BP)		20/11/15/152	J.,	INCORPORAÇÃO
899654	191505300	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA C/BRACO	1,00	UN	11/12/20
899780	191513700	GAVETEIRO	1,00	UN	12/12/20
899786	29990000	VENTILADOR	1,00	UN	01/01/20
899799	191544800	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	17/12/20
900782	140662100	MESA PARA ESCRITORIO	1,00	UN	18/11/20
900981	191512600	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA C/BRACO	1,00	UN	11/12/20
901448	191546900	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	18/12/20
901504	14779500	MESA PARA REUNIAO	1,00	UN	31/07/19
901539	191540500	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	17/12/20
901836	191513300	GAVETEIRO	1,00	UN	12/12/20
902577	191566500	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	28/12/20
904713	191547400	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA C/BRACO	1,00	UN	18/12/20
907908	191551500	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	19/12/20
909034	175488000	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	02/11/20
909120	191564900	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	28/12/20
909293	20254300	CADEIRA GIRATORIA	1,00	UN	30/11/19
909594	191526300	GAVETEIRO	1,00	UN	13/12/20
909892	191563500	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	27/12/20
911651	191568600	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	28/12/20
913574	191548400	RACK	1,00	UN	18/12/20
914628	191544300	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	17/12/20
915703	143784400	CALCULADORA CIENTÍFICA	1,00	UN	11/01/20
916843	191506600	CALCULADORA CIENTÍFICA	1,00	UN	11/12/20
916934	191526600	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	13/12/20
917738					
	191528600	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	13/12/20
918481	191748400	CONDICIONADOR AR	1,00	UN	19/12/20
918508	191470600	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	28/11/20
919081	191533200	RACK	1,00	UN	13/12/20
919505	191524200	GAVETEIRO	1,00	UN	13/12/20
920556	191529700	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA C/BRACO	1,00	UN	13/12/20
921430	191510400	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	11/12/20
922256	12231600	MESA PARA ESCRITORIO	1,00	UN	30/11/19
922361	191534600	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	14/12/20
922939	191537700	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	17/12/20
923591	191542600	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	17/12/20
924182	191530100	GAVETEIRO	1,00	UN	13/12/20
924787	191472400	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	28/11/20
924884	191540700	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	17/12/20
926889	191546600	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	18/12/20
927736	140661300	MESA PARA ESCRITORIO	1,00	UN	18/11/20
928640	191548500	CADEIRA ESTOFADA FIXA C/BRACO	1,00	UN	18/12/20
928967	191525900	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	13/12/20
929049	191560900	RACK	1,00	UN	26/12/20
931417	191523600	GAVETEIRO	1,00	UN	13/12/20
931979	140662400	MESA PARA ESCRITORIO	1,00	UN	18/11/20
932016	191537300	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	17/12/20
932388	191564800	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	28/12/2
933303	200015900	POLTRONA	1,00	UN	29/12/20
934449	191524100	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	13/12/20
935251	191557900	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	26/12/20
936125			1,00		
	191502800	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA		UN	11/12/20
936230	191500100		1,00	UN	10/12/2
936782	191498700	CADEIRA ESTOFADA FIXA C/BRACO	1,00	UN	10/12/2
938175	191496300	CADEIRA ESTOFADA FIXA C/BRACO	1,00	UN	10/12/20
938182	140663100	MESA PARA ESCRITORIO	1,00	UN	18/11/20
939034	191558000	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	26/12/20
939527	191551700 14467200	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00 1,00	UN UN	19/12/20 30/06/19



Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 3 - IMOBILIZADO EXCLUSIVO DE BENS DE USO GERAL

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE ORIGEM (BP)	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
941957	191490500	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA C/BRACO	1,00	UN	05/12/2007
942363	191545000	CADEIRA ESTOFADA FIXA C/BRACO	1,00	UN	17/12/2007
943605	191568900	MESA PARA ESCRITORIO	1,00	UN	28/12/2007
945399	191545600	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	17/12/2007
945882	191501000	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA C/BRACO	1,00	UN	10/12/2007
946316	191539700	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA C/BRACO	1,00	UN	17/12/2007
946508	191525800	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	13/12/2007
946900	191502900	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	11/12/2007
946988	16785300	CALCULADORA DE MESA	1,00	UN	31/12/1988
947598	191528800	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	13/12/2007
947928	191462200	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	27/11/2007
948951	191748100	CONDICIONADOR AR	1,00	UN	19/12/2007
949844	191542400	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	17/12/2007
950002	140662500	MESA PARA ESCRITORIO	1,00	UN	18/11/2006
950237	191507500	CADEIRA ESTOFADA FIXA C/BRACO	1,00	UN	11/12/2007
950379	191570800	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA C/BRACO	1,00	UN	02/01/2008
950598	191506400	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	11/12/2007
950618	191501500	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	1,00	UN	10/12/2007
950717	191545200	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	17/12/2007
951181	191560500	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	26/12/2007
951504	191524700	ARMARIO MADEIRA	1,00	UN	13/12/2007



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 4 - IMOBILIZADO INTEGRADO DE ÁGUA

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
IWOBILIZADO	ORIGEM (BP)	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	OIN	INCORPORAÇÃO
8363	407668500	TERRENO	37.496,67	M2	31/10/2003
8041	407668900	TERRENO	4.190,06	M2	31/10/2003
126030	416713200	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA	2.563,00	M	31/01/2003
10765	407646100	RESERVATÓRIO APOIADO	1.092,00	UN	30/11/2002
579277	475524300	CABINE PRIMÁRIA	8,60	M2	28/02/2015
10753	407646600	BARRAGEM	1,00	UN	31/01/2003
751438	27865500	CENTRAL DE COMANDO	1,00	UN	28/02/2003
751471	27878600	CENTRAL DE COMANDO	1,00	UN	28/02/2003
751538	27865700	CENTRAL DE COMANDO	1,00	UN	28/02/2003
751541	27865600	CENTRAL DE COMANDO	1,00	UN	28/02/2003
751594	27876700	MOTOR	1,00	UN	28/02/2003
751602	27873300	MOTOR ELETRICO DE INDUCAO TRIFASICO	1,00	UN	28/02/2003
751614	27873400	BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL	1,00	UN	28/02/2003
751655	27877100	MOTOR	1,00	UN	28/02/2003
751676	27872900	MOTOR ELETRICO DE INDUCAO TRIFASICO	1,00	UN	28/02/2003
751748	27866600	REDUTOR DE VELOCIDADE	1,00	UN	28/02/2003
751850		BOMBA HIDRAULICA	1,00	UN	28/02/2003
752036		BOMBA HIDRAULICA	1,00	UN	28/02/2003
752108		BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL	1,00	UN	28/02/2003
752163		BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL	1,00	UN	28/02/2003
752205	27870100		1,00	UN	28/02/2003
752205		BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL	1,00	UN	28/02/2003
752315				UN	
		BOMBA PARA SOLVENTES	1,00		28/02/2003
752363	27880100		1,00	UN	28/02/2003
752387		BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL	1,00	UN	28/02/2003
752491		BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL	1,00	UN	28/02/2003
752528		BOMBA HIDRAULICA	1,00	UN	28/02/2003
752598		BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL	1,00	UN	28/02/2003
752608		BOMBA PARA SOLVENTES	1,00	UN	28/02/2003
759368		MOTOR ELETRICO DE INDUCAO TRIFASICO	1,00	UN	28/02/2003
759384	29985700		1,00	UN	31/01/2003
759472	29984400	MOTOR	1,00	UN	31/01/2003
759553	27874100	MOTOR	1,00	UN	28/02/2003
759970	27873200	BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL	1,00	UN	28/02/2003
760168	27869500	QUADRO ELETRICO BAIXA TENSAO	1,00	UN	28/02/2003
760219	27879200	BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL	1,00	UN	28/02/2003
760233	27872700	MOTOR ELETRICO DE INDUCAO TRIFASICO	1,00	UN	28/02/2003
760345	29987500	DISJUNTOR DE ALIMENTACAO	1,00	UN	31/01/2003
760443	27878400	PAINEL DE COMANDO MOTORES PCM	1,00	UN	28/02/2003
761033	27881000	TRANSFORMADOR TRIFASICO	1,00	UN	28/02/2003
761343	27879000	PAINEL DE COMANDO C/ CLP	1,00	UN	28/02/2003
761785		QUADRO ELETRICO BAIXA TENSAO	1,00	UN	28/02/2003
761829		CABINE ALIMENTACAO PRIMARIA	1,00	UN	31/01/2003
761904	27878200	PAINEL DE COMANDO MOTORES PCM	1,00	UN	28/02/2003
762118		QUADRO ELETRICO DE COMANDO	1,00	UN	01/01/2003
762120		QUADRO ELETRICO DE COMANDO	1,00	UN	31/01/2003
762167		BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL	1,00	UN	28/02/2003
762239		CABINE DISJUNTOR PRINCIPAL	1,00	UN	31/01/2003
762489		BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL	1,00	UN	28/02/2003
762489	29984800			UN	31/01/2003
			1,00		
762623		MOTOR MOTOR	1,00	UN	28/02/2003
762670	27870300		1,00	UN	28/02/2003
762828		BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL	1,00	UN	28/02/2003
762925	27879700		1,00	UN	28/02/2003
762964		MOTOR ELETRICO DE INDUCAO TRIFASICO	1,00	UN	31/01/2003
763046		MOTOR ELETRICO DE INDUCAO TRIFASICO	1,00	UN	28/02/2003
763048	27866300	MOTOR ELETRICO DE INDUCAO TRIFASICO	1,00	UN	28/02/2003



Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 4 - IMOBILIZADO INTEGRADO DE ÁGUA

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE
MOBILIZADO	ORIGEM (BP)	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	COANTIDADE	UN	INCORPORAÇÃ
763145	27879300	MOTOR ELETRICO DE INDUCAO TRIFASICO	1,00	UN	28/02/2003
763242	27870500	MOTOR	1,00	UN	28/02/2003
763422	27872200	BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL	1,00	UN	28/02/2003
763476	27871800	BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL	1,00	UN	28/02/2003
763525	29986200	QUADRO ELETRICO DE COMANDO	1,00	UN	31/01/2003
763642	27876900	MOTOR	1,00	UN	28/02/2003
763665	27872500	MOTOR ELETRICO DE INDUCAO TRIFASICO	1,00	UN	28/02/2003
763766	27879900	MOTOR	1,00	UN	28/02/2003
763896	27866400	REDUTOR DE VELOCIDADE	1,00	UN	28/02/2003
763908	27868900	MOTOR ELETRICO DE INDUCAO TRIFASICO	1,00	UN	28/02/2003
763988	27871900	MOTOR ELETRICO DE INDUCAO TRIFASICO	1,00	UN	28/02/2003
764042	27877300	MOTOR	1,00	UN	28/02/2003
764059	27873100	MOTOR ELETRICO DE INDUCAO TRIFASICO	1,00	UN	28/02/2003
764149		BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL	1,00	UN	28/02/2003
764207		MOTOR ELETRICO DE INDUCAO TRIFASICO	1,00	UN	28/02/2003
764212	29985500		1,00	UN	31/01/2003
764445		BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL	1,00	UN	28/02/2003
764563		CABINE ALIMENTACAO PRIMARIA	1,00	UN	28/02/2003
764758		CARREGADOR RETIFICADOR DE BATERIA	1,00	UN	28/02/2003
764787		PAINEL DE COMANDO GERAL	1,00	UN	31/01/2003
764809		PAINEL DE MEDICAO	1,00	UN	31/01/2003
764858		TRANSFORMADOR FORCA	1,00	UN	28/02/2003
764905		PAINEL DE COMANDO MOTORES PCM	1,00	UN	28/02/2003
765138		PAINEL DE COMANDO GERAL	1,00	UN	28/02/2003
765289		PAINEL DE COMANDO C/ CLP	1,00	UN	26/10/2007
765630		PAINEL DE COMANDO GERAL	1,00	UN	31/01/2003
765641		QUADRO ELETRICO DE COMANDO	1,00	UN	28/02/2003
766038		QUADRO ELETRICO BAIXA TENSAO	1	UN	28/02/2003
766079		PAINEL DE DISTRIBUICAO	1,00	UN	01/01/2003
766177		TRANSFORMADOR FORCA	1,00	UN	31/01/2003
766292	29986700	PAINEL DE COMANDO GERAL	1,00	UN	31/01/2003
766325	27871600	QUADRO ELETRICO BAIXA TENSAO	1,00	UN	28/02/2003
766344	29987200	QUADRO ELETRICO DE COMANDO	1,00	UN	31/01/2003
766361	29987900	QUADRO ELETRICO BAIXA TENSAO	1,00	UN	01/01/2003
766402	27869600	QUADRO ELETRICO BAIXA TENSAO	1,00	UN	28/02/2003
766681	27880900	TRANSFORMADOR TRIFASICO	1,00	UN	28/02/2003
766717	29986100	QUADRO ELETRICO DE COMANDO	1,00	UN	31/01/2003
767008	27870200	QUADRO ELETRICO BAIXA TENSAO	1,00	UN	28/02/2003
767230	27865800	QUADRO ELETRICO DE COMANDO	1,00	UN	28/02/2003
767313	29987600	CABINE ALIMENTACAO PRIMARIA	1,00	UN	31/01/2003
767322		PAINEL DE COMANDO MOTORES PCM	1,00	UN	01/01/2003
767416		QUADRO ELETRICO BAIXA TENSAO	1,00	UN	01/01/2003
767460		QUADRO ELETRICO BAIXA TENSAO	1,00	UN	28/02/2003
767600		PAINEL DE COMANDO GERAL	1,00	UN	31/01/2003
768206		PAINEL DE COMANDO GERAL	1,00	UN	28/02/2003
768231		TRANSFORMADOR FORCA	1,00	UN	31/01/2003
768311		TRANSFORMADOR FORCA		UN	28/02/2003
			1,00		
768353		PAINEL DE COMANDO GERAL	1,00	UN	31/01/2003
768580		TURBIDIMETRO BANCADA	1,00	UN	28/02/2003
768846		TURBIDIMETRO BANCADA	1,00	UN	17/06/1998
769114		MESA COMANDO ELETRICA, HIDRAULICA E PNEU	1,00	UN	28/02/2003
769775		ANALISADOR MONITOR ION FLUORETO, PROCESS	1,00	UN	31/08/2002
770197		MESA COMANDO ELETRICA, HIDRAULICA E PNEU	1,00	UN	28/02/2003
770472		BOMBA VACUO	1,00	UN	28/02/2003
771193		MESA COMANDO ELETRICA, HIDRAULICA E PNEU	1,00	UN	28/02/2003
771427	27875700	CLORADOR DOSADOR DE CLORO	1,00	UN	28/02/2003
774047		MEDIDOR VAZÃO ELETROMAGENETICO	1,00	UN	07/12/2007



Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 4 - IMOBILIZADO INTEGRADO DE ÁGUA

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE ORIGEM (BP)	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
774411	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	DESTILADOR	1,00	UN	23/01/1997
774709	29997200	UNIDADE LEITORA	1,00	UN	31/08/2002
774811	27875900	CLORADOR DOSADOR DE CLORO	1,00	UN	28/02/2003
774860	27874400	ATUADOR	1,00	UN	28/02/2003
775329	27868400	SECADOR AR COMPRIMIDO	1,00	UN	28/02/2003
775745	27875800	CLORADOR DOSADOR DE CLORO	1,00	UN	28/02/2003
776405	27877500	SILO DE CAL	1,00	UN	28/02/2003
799157	27868100	TANQUE CILINDRO VERTICAL	1,00	UN	28/02/2003
799296	27876100	TANQUE PARA PRODUTO QUIMICO	1,00	UN	28/02/2003
799328	27868500	PULMAO DE AR - RESERVATORIO	1,00	UN	28/02/2003
799715	27877600	TANQUE PARA PRODUTO QUIMICO	1,00	UN	28/02/2003
799727	27868000	TANQUE CILINDRO VERTICAL	1,00	UN	28/02/2003
800045	27876600	TANQUE PARA PRODUTO QUIMICO	1,00	UN	28/02/2003
800347	27876300	TANQUE PARA PRODUTO QUIMICO	1,00	UN	28/02/2003
800371	27876200	TANQUE PARA PRODUTO QUIMICO	1,00	UN	28/02/2003
806712	29985600	CONJUNTO MOTO-BOMBA SUBMERSIVEL ATE 80CV	1,00	UN	31/01/2003
806919	29985800	CONJ. MOTO-BOMBA SUBMERSIVEL ACIMA 80CV	1,00	UN	31/01/2003
1011034	27879500	MOTOR ELETRICO DE INDUCAO TRIFASICO	1,00	UN	28/02/2003
1026731	27879100	MOTOR ELETRICO DE INDUCAO TRIFASICO	1,00	UN	28/02/2003
770953	32847300	TURBIDIMETRO BANCADA	1,00	UN	28/11/2003
10534	475885600	ABRIGO PARA PAINEL	1,00	UN	31/07/2015
12914	475885500	ABRIGO PARA PAINEL	1,00	UN	31/07/2015
759744	208282800	MOTOR ELETRICO DE INDUCAO TRIFASICO	1,00	UN	02/02/2015
762525	208282900	MOTOR ELETRICO DE INDUCAO TRIFASICO	1,00	UN	02/02/2015
769354	27867900	FLOCULADOR	1,00	UN	18/07/1998
769811	27867600	FLOCULADOR	1,00	UN	18/07/1998
770767	27867500	FLOCULADOR	1,00	UN	18/07/1998
771354	27867800	FLOCULADOR	1,00	UN	18/07/1998
772063	27867400	FLOCULADOR	1,00	UN	18/07/1998
772083	27867000	FLOCULADOR	1,00	UN	18/07/1998
774404	27866800	FLOCULADOR	1,00	UN	18/07/1998
774799	27867200	FLOCULADOR	1,00	UN	18/07/1998
775411	27867300	FLOCULADOR	1,00	UN	18/07/1998
775459	27866900	FLOCULADOR	1,00	UN	18/07/1998
775668	27867100	FLOCULADOR	1,00	UN	18/07/1998
775960	27867700	FLOCULADOR	1,00	UN	18/07/1998



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo www.sabesp.com.br

Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM OPERAÇÃO Tabela 5 - IMOBILIZADO INTEGRADO DE ESGOTO

IMOBILIZADO	IMOBILIZADO DE ORIGEM (BP)	DENOMINAÇÃO DO ATIVO	QUANTIDADE	UN	DATA DE INCORPORAÇÃO
893151	142122900	CONJUNTO MOTO-BOMBA SUBMERSIVEL	1,00	UN	17/02/2007
900094	207682900	CONJUNTO MOTO-BOMBA SUBMERSA	1,00	UN	27/01/2015
906076	207682800	CONJUNTO MOTO-BOMBA SUBMERSA	1,00	UN	27/01/2015



Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM ANDAMENTO Tabela 6 – OBRAS EM ANDAMENTO DE ÁGUA

		Quantidade: 28
Imob.	Denominação do imobilizado	Elemen.PEP
	90000013044 FSC: 21120201010003 - PROJ.SIS.AGUA CARA	E.AE080045/0203-00125410
	90000001252 FSC: 41130201011010 - TRAT DE LODO GUAXI	E.AE080038/0307-00225400
	90000001258 FSC: 41220201011004 - RESERVAT GUAXINDUB	E.AE080038/0310-00125400
	90000013651 FSC: 21230201011000 - PROJ.SETORIZ AGUA	I.AM070052/0204-00125400
	90000001264 FSC: 01530201010139 - PROP.0206/139 ETA	E.AE080040/0403-00325400
	90000013038 FSC: 21130201011001 - PROJ. ETA MASSAGUA	E.AE080040/0203-00125400
	90000013039 FSC: 21210201011000 - PROJ. EEAT 45310/1	E.AE080040/0208-00125400
	90000006118 FSC: 41230201011096 - LIG(A)SUBSTITUICAO	I.AE120015/0312-00525400
	90000013041 FSC: 21220201011000 - PROJ. RESERV AGUA	E.AE080040/0210-00125400
	900000013037 FSC: 21120201010002 - PROJ. AAB 45310/12	E.AE080040/0202-00125400
	90000001263 FSC: 01530201010096 - PROP.0206/096 ETA	E.AE080040/0403-00225400
	900000013042 FSC: 21120201010001 - PROJ. EEAB IC 4531	E.AE080040/0238-00125400
	90000001254 FSC: 41210201011009 - EEAT GUAXINDUBA 30	E.AE080038/0308-00125400
	90000004270 FSC: 41110201011000 - POCO MASSAG P1/ P2	I.AE080012/0306-00125400
	90000012028 FSC: 41230201019508 - TROCA LIGACAO IC 4	I.AM070053/0712-00125400
	90000014616 CARAGUATATUBA -AQUIS.HIDRÔMETROS	I.AM070001/0813-00125400
	90000006104 FSC: 41230201011094 - PROL RD(A) D.038/7	I.AE120015/0304-00325400
	90000018398 Caraguá e S.Sebastião/Porto Novo - Capta	E.AE080045/0337-00125400
	90000013040 FSC: 21210201011002 - PROJ. AAT IC 45310	E.AE080040/0209-00125400
	90000001262 FSC: 01530201010007 - PROP 0206/007 ACES	E.AE080040/0403-00125400



Município de Caraguatatuba RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM ANDAMENTO Tabela 7 – OBRAS EM ANDAMENTO DE ESGOTO

		Quantidade: 40
mob.	Denominação do imobilizado	Elemen.PEP
900000013821 FS	SC: 22110201010001 - RD (E) CARAGUA 481	I.EE090001/0204-00125400
90000003715 FS	SC: 42110201011245 - RD(E) SUB JD ADALG	E.EE170049/0304-00125400
900000013820 FS	SC: 22110201010004 - COL TRCO CARAGUA 4	I.EE090001/0201-00125400
900000013822 FS	SC: 22110201010005 - EEE CARAGUA 48117/	I.EE090001/0217-00125400
900000014410 FS	C: 22110201010033 - LG(E) CARAGUATATUB	I.SS240032/0716-00125400
90000003727 FS	SC: 02520201030036 - PROP 0206/036 ETE	E.EE170049/0403-00125400
900000016474 Ca	araguatatuba - Aquisição de equipamento	I.EM170007/0803-00125400
900000013445 FS	SC: 22130201010004 - PROJ.NOVA EEE CARA	E.EM170002/0217-00125410
90000003723 FS	C: 02510201010031 - EEE JD.AD. CARAGUA	E.EE170049/0401-00425400
900000009467 FS	SC: 42110201011233 - LIG(E) TROCA D.38.	I.EE120016/0312-00425400
900000004249 FS	SC: 02510201010138 - PROP 0206/138 EEE	E.EM170002/0401-00725400
900000004247 FS	SC: 02510201010135 - PROP 0206/135 EEE-	E.EM170002/0401-00525400
90000003726 FS	C: 02510201010059 - EEE-CARAGUATATUBA-	E.EE170049/0401-00725400
90000003716 FS	SC: 42110201011246 - LG (E) SUB ADALGIS	E.EE170049/0312-00125400
90000003711 FS	SC: 42110201011249 - RD(E) SUB JARAGUAZ	E.EE170048/0304-00125400
900000013823 FS	SC: 22110201010006 - LN REC CARAGUA 481	I.EE090001/0239-00125400
900000004251 FS	SC: 02530201010117 - PROP 0206/117 EEEF	E.EM170002/0407-00225400
900000004243 FS	SC: 02510201010118 - PROP.0206/118-05 E	E.EM170002/0401-00125400
900000004244 FS	SC: 02510201010119 - PROP.0206/119-05 E	E.EM170002/0401-00225400
900000004246 FS	SC: 02510201010134 - PROP.0206/134 EEE	E.EM170002/0401-00425400
90000003725 FS	SC: 02510201010058 - PROP.0206/058 EEE	E.EE170049/0401-00625400
900000004250 FS	SC: 02530201010086 - PROP.0206/086 EEEF	E.EM170002/0407-00125400
90000003717 FS	SC: 42110201011247 - EEE-12 SUB ADALGIS	E.EE170049/0317-00125400
90000009466 FS	SC: 42110201011231 - LIG(E) D. 38.780/1	I.EE120016/0312-00325400
90000009456 FS	SC: 42110201011228 - RD (E) D. 38780/12	I.EE120016/0304-00325400
90000003713 FS	SC: 02510201010013 - PROP.0206/013-01 E	E.EE170048/0401-00125400
900000004248 FS	SC: 02510201010136 - PROP.0206/136 EEE	E.EM170002/0401-00625400
900000004245 FS	SC: 02510201010133 - PROP.0206/133 EEE	E.EM170002/0401-00325400



Município de Caraguatatuba

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS RELAÇÃO DE BENS PATRIMONAIS EM ANDAMENTO

Tabela 8 - OBRAS EM ANDAMENTO DE BENS DE USO GERAL

lmob.	Denominação do imobilizado	Elemen.PEP
90000013810 FS	C: 23240201011000 - PROJ NR10 CARAGUA	I.Cl230070/0121-00125400

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTES: Estado de São Paulo e Município de Caraguatatuba			
CONTRATADA: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp			
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):			
OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Ág	jua e		
Esgotamento Sanitário no Município de Caraguatatuba			
ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*)			
· /			

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: <u>São Paulo</u> , d	le	de 2019.
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:	RG:	
Data de Nascimento://	_	
Endereço residencial completo:		
E-mail institucional		
E-mail pessoal:		
Telefone(s):		
Assinatura:		

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

Responsáveis que assinaram o ajuste:

eletrônico.

Pelo CONTRATANTE (GOVERNADOR):
Nome:
Cargo: CPF: RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:
Pelo CONTRATANTE (PREFEITO):
Nome: JOSE PEREIRA AGUILAR JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
CPF: 285.937.068-43
Data de Nascimento: 31/07/1980 Endereço Residencial completo:
Endereço institucional: R. LUIZ PASSOS JUNIOR, 50 - CENTRO
E-mail institucional: gabinete@caraguatatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (12) 3897-8105 - CELULAR:
Assinatura:
Pelo CONTRATADA:
Nome: BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR,
Cargo: <u>DIRETOR-PRESIDENTE</u>
CPF: <u>550.602.698-68</u> RG: <u>3415725-6</u> SSP/SP
Data de Nascimento: 15/07/1947
Endereço Residencial: <u>Av. das Nações Unidas, 4797 - Torre Seresta - 12º andar - Alto de</u> Pinheiros, São Paulo - SP, 05477-000 - Condomínio Villa Lobos Edifício
Endereço institucional: Rua Costa Carvalho, 300 - CEP 5429-900
E-mail institucional: benbraga@sabesp.com.br
E-mail pessoal: benbraga@hotmail.com
Telefone(s): (11) 3388-8628 - Celular (11) 93237-2110
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome: RICARDO DARUIZ BORSARI
Cargo: <u>DIRETOR DE SISTEMAS REGIONAIS</u> CPF: 003.952.738-70 RG: 5.447.247-7 SSP/SP
Data de Nascimento: 03/11/1955
Endereço Residencial: Alameda Itu, 1309 - Apto 61 - CEP 01421-002
Endereço Institucional: Rua Costa Carvalho, 300 CEP 05429-900
E-mail institucional: rborsari@sabesp.com.br
E-mail pessoal: ricardo.borsari@terra.com.br
Telefone(s): (11) <u>3388-8202</u> - Celular : (11) <u>99168-7399</u>
Assinatura:
Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ANEXO VI

INDICADORES DE DESEMPENHO

MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA ESGOTAMENTO SANITÁRIO

I. INDICADORES DE NÍVEL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. Índice de cobertura dos domicílios com rede de abastecimento de água

Objetivo: medir o percentual de domicílios com disponibilidade de

acesso ao sistema público de abastecimento de água.

Unidade de medida: porcentagem

Ano II - nº 110 - 20 de maio de 2019

Freqüência: anual

 $ICA = \frac{(EcoCadResAtÁgua + DomDispÁgua)}{\times 100} \times 100$ Fórmula de Cálculo:

onde:

ICA - índice de cobertura dos domicílios com rede pública de abastecimento de água (%);

EcoCadResAtÁgua – economias cadastradas residenciais ativas de água (un);

DomDispÁgua – domicílios não conectados, mas com disponibilidade de atendimento por rede pública de abastecimento (un);

DomAtend – domicílios a serem atendidos pela Sabesp na área de atendimento definida no Anexo I (un).

2. Índice de cobertura dos domicílios com rede de coleta de esgoto

Objetivo: medir o percentual de domicílios com disponibilidade de

acesso ao sistema público de coleta de esgotos

Unidade de medida: porcentagem

Freqüência: anual

 $ICE = \frac{(EcoCadResAtEsg + DomDispEsgoto)}{DomAtend} \times 100$ Fórmula de Cálculo:

onde:

ICE – índice de cobertura dos domicílios com rede pública de coleta de esgotos (%);

EcoCadResAtEsg – economias cadastradas residenciais ativas de esgoto (un);

DomDispEsgoto - domicílios não conectados, mas com disponibilidade de atendimento por rede pública de coleta (un);

DomAtend – domicílios a serem atendidos pela Sabesp na área de atendimento definida no Anexo I (un).

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

Índice de Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto

Objetivo: medir o percentual de economias com coleta de esgoto

que estão conectadas ao tratamento

Unidade de medida: porcentagem

Freqüência: anual

Fórmula de Cálculo: $IEC = \frac{EconCadAtEsgTrat}{EconCadAtEsg} \times 100$

onde:

IEC - Índice de Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto- (%)

EconCadAtEsgTrat - economias cadastradas ativas de esgoto conectadas ao tratamento (un);

EconCadAtEsg – economias cadastradas ativas de esgoto (un).

EFICIÊNCIA E QUALIDADE II. **INDICADORES** DE **OPERAÇÃO**

Índice de Perdas Totais por Ligação na Distribuição

Objetivo: medir as perdas totais por ligação na rede de

distribuição de água

Unidade de medida: L / ligação x dia

Freqüência: anual

Fórmula de Cálculo: $IPDt = \frac{\left[VD - \left(VCM + VCANCd\right)\right]}{NLA \text{ med}} \times \frac{1000}{Ndia}$

onde:

IPDt – Índice de Perdas Totais por Ligação na Distribuição (L / lig x dia);

VD - Volume Disponibilizado à Distribuição (m³/ano);

VCM - Volume de Consumo Medido ou Estimado (m³/ano);

VCANCd - Volume de consumo autorizado não comercializado na distribuição (relativo aos usos operacionais, emergenciais, públicos, próprios e sociais (m³/ano);

NLA med - Quantidade média de ligações ativas (média aritmética de 12 meses) (un);

Ndia - Número de dias no ano.

ANEXO VII - Infrações e Penalidades

Municípios integrantes de Regiões Metropolitanas

Município de Caraguatatuba

Este **ANEXO** integra o CONTRATO supra, regulamentando e quantificando, em ato conjunto entre **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, o procedimento sancionatório e a aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento total ou parcial do CONTRATO.

Os atos e procedimentos administrativos voltados à apuração e aplicação das sanções previstas neste **ANEXO** e no CONTRATO observarão as normas da Lei Estadual n.º 10.177/98, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Capítulo 1 - Das Sanções Administrativas

Cláusula 1^a. Em caso de inadimplemento total ou parcial do CONTRATO, a SABESP estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos deste anexo.

Cláusula 2^a. O descumprimento das obrigações e condições contratuais dispostas no Anexo X – Estratégia de Compatibilização dos Investimentos, apuradas pela ARSESP, sujeita o MUNICÍPIO à devolução dos recursos repassados pela SABESP, atualizados pelo IPCA.

Cláusula 3ª. Os procedimentos administrativos sancionatórios, voltados à apuração de descumprimento do CONTRATO, de seus Anexos, ou de norma técnica, econômica ou social da ARSESP serão conduzidos pela Agência Reguladora, a qual também será responsável pela decisão e pela aplicação das penalidades deles decorrentes, garantindo-se às PARTES o direito à ampla defesa e ao contraditório durante todo o procedimento.

Cláusula 4ª. ARSESP poderá aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2ª deste Anexo, conforme gravidade da infração:

I - advertência;

II - multa;

- **III** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º Para a fixação das penalidades e dos valores das multas, deverão ser consideradas:
- I a modalidade da infração;
- II a gravidade da infração, segundo sua abrangência, os danos dela resultantes para os usuários e para o serviço;
- III a ocorrência de reincidência.
- § 2º Na hipótese de prática concomitante de mais de uma infração, as penalidades correspondentes a cada uma delas poderão ser aplicadas simultânea e cumulativamente.
- § 3º As sanções serão aplicadas de forma a permitir sua individualização em relação às condutas infracionais praticadas pelas PARTES.
- **Cláusula 5ª.** Considera-se reincidência a prática de conduta idêntica a outra pela qual a PARTE já tenha sido advertida ou multada anteriormente, no âmbito deste mesmo CONTRATO.
- § 1º A reincidência só se caracterizará se a conduta mencionada no *caput* desta cláusula ocorrer no período de 02 (dois) anos, compreendido entre a publicação da decisão administrativa da ARSESP, da qual não caiba mais recurso, e a data da efetiva notificação da PARTE de instauração do Auto de Infração AI.
- § 2º A reincidência não se aplica a conduta discutida em processo administrativo sancionatório ainda em curso na data da publicação da decisão mencionada no § 1º.
- § 3º Constatada a ocorrência de reincidência, nos termos desta Cláusula, serão observadas as seguintes regras:
 - 1. Em se tratando de infrações penalizadas com multa, o valor da multa poderá ser aumentado até o dobro, a critério da ARSESP.

2. No caso de infrações penalizadas com advertência, a pena poderá ser convertida em multa, a critério da ARSESP.

Cláusula 6ª. A ARSESP definirá em regulamento próprio os valores monetários de cada multa.

- § 1º O valor total das multas aplicadas a cada mês à SABESP, no âmbito deste CONTRATO, não poderá exceder a 1% (um por cento) do seu faturamento líquido médio mensal, no MUNICÍPIO, no exercício anterior.
- § 2º O limite supra indicado poderá ser ultrapassado caso a conduta infracional a ser punida seja julgada extremamente grave conforme estabelecido em regulamento da ARSESP, limitando-se o valor a 1 % do faturamento líquido anual da SABESP no MUNICÍPIO, no exercício anterior.

Cláusula 7ª. O pagamento da multa aplicada não eximirá a SABESP da obrigação de sanar a falha ou a irregularidade que lhe deu origem.

Capítulo 2 - Das Condutas Irregulares

Cláusula 8^a. A SABESP estará sujeita à aplicação das sanções acima descritas nos seguintes casos:

- I Atraso injustificado no cumprimento das regras do CONTRATO ou de seus Anexos;
- II Inexecução total ou parcial do CONTRATO ou de seus Anexos;
- III Descumprimento ou inobservância de norma técnica, econômica e social da ARSESP.

Parágrafo único – O grau de gravidade das condutas irregulares será estabelecido pela ARSESP em regulamento específico.

Cláusula 9^a. O MUNICÍPIO estará sujeito à aplicação da sanção prevista na Cláusula 2^a no caso de descumprimento das obrigações referidas no Anexo X – Estratégia de Compatibilização dos Investimentos.

Capítulo 3 - Do Procedimento Prévio Para Apuração de Irregularidades

Cláusula 10. A apuração prévia de irregularidades observará as seguintes regras:

- I A constatação de irregularidades dar-se-á em ação fiscalizadora realizada pela ARSESP, que dará ensejo à expedição de Termo de Notificação (TN), emitido em duas vias, sendo que uma via do TN será enviada ao representante legal das PARTES contendo:
- a) nome, endereço e qualificação das PARTES;
- b) descrição dos fatos levantados e as respectivas não conformidades ou irregularidades constatadas;
- c) relatório de fiscalização e laudo de constatação técnica que indiquem os métodos e critérios de aferição utilizados;
- d) recomendações de ações, quando for o caso, que devem ser empreendidas pela SABESP, quando o caso admitir regularização, com seus respectivos prazos de implementação;
- e) local e data da lavratura;
- f) identificação do agente fiscalizador e respectiva assinatura.
- II A ARSESP encaminhará ao ESTADO e ao MUNICÍPIO cópias do TN e da documentação que o instruiu, para conhecimento.
- **III** A PARTE terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do Termo de Notificação (TN), para se manifestar sobre o seu conteúdo, apresentando os documentos que julgar convenientes, e pronunciando-se sobre as medidas que adotará em razão das recomendações da ARSESP, se houver.
- **IV** Quando da análise da manifestação apresentada pela PARTE, a ARSESP poderá solicitar o fornecimento de outras informações entendidas como necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos ali relatados, fixando prazo adequado para tanto.
- **V** A PARTE poderá, justificadamente, solicitar dilação de prazo para apresentação de esclarecimentos e provas técnicas.
- VI Finda a fase de instrução, a ARSESP proferirá decisão acerca do TN, podendo:
 - 1. arquivar o TN, quando a irregularidade apontada não restar confirmada ou se reconhecer a procedência das alegações apresentadas pela PARTE;
 - 2. instituir processo administrativo sancionatório, lavrando o correspondente Auto de Infração AI, nas seguintes hipóteses:
 - a. confirmação da irregularidade;
 - b. inexistência de manifestação da SABESP no prazo estabelecido;
 - c. havendo confirmado e injustificado descumprimento de determinações ou recomendações da ARSESP.

Capítulo 4- Do Processo Administrativo Sancionatório

Cláusula 11. O processo administrativo sancionatório somente será instaurado após a prévia comunicação à PARTE por meio de Termo de Notificação (TN), observado o decurso do procedimento fixado no Capítulo 3 deste **ANEXO**.

Cláusula 12. Constatada a efetiva ocorrência de infração contratual ou regulamentar, será instaurado o respectivo procedimento para sua apuração através do Auto de Infração – AI, que será iniciado por ato da autoridade competente da ARSESP e lavrado em 02 (duas) vias, destinando-se a primeira via à PARTE e a outra à formação do processo administrativo.

Cláusula 13. O processo administrativo sancionatório observará o seguinte procedimento:

- I o Auto de Infração AI, expedido pela ARSESP, indicará os fatos em que se baseia e as normas ou regras que foram infringidas pela PARTE, bem como mencionará a sanção em tese aplicável, e será instruído com toda a documentação hábil a demonstrar a ocorrência da imputação, de forma a permitir a ampla defesa da PARTE;
- II a PARTE será notificada mediante encaminhamento de uma via do AI, com cópia dos documentos necessários, para, em 15 (quinze) dias, oferecer sua defesa e indicar as provas que pretende produzir; pagar a multa em 30 (trinta) dias ou, no caso de advertência, proceder à correção da não conformidade em prazo razoável;
- **III** caso haja requerimento para produção de provas, a ARSESP apreciará sua pertinência, em despacho motivado;
- **IV-** A defesa será recebida com efeito suspensivo, na parte em que impugnar o Auto de Infração AI;
- IV A ARSESP poderá enviar uma cópia do AI ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, para ciência.
- **Cláusula 14.** A instrução do Processo Administrativo Sancionatório será realizada na forma dos artigos 63, IV e V da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.
- § 1º No caso de vício ou incorreção do AI, a ARSESP poderá proceder à sua retificação, hipótese em que a PARTE será novamente notificada, reabrindo-se o prazo para defesa e apresentação de documentos, pagamento da multa ou providências, conforme o caso.
- **§ 2º** Após apresentação da defesa, serão juntadas aos autos as manifestações técnicas dos órgãos competentes da ARSESP e ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º - Concluída a instrução, o órgão competente da ARSESP emitirá decisão fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, da qual será cientificada a PARTE por meio de seu representante legal e por publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá mencionar, também, local e horário em que os autos estarão disponíveis para consulta.

Cláusula 15. O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final da ARSESP, salvo em relação à PARTE, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Cláusula 16. Da decisão proferida caberá recurso, no prazo de 15 dias corridos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial, na forma e para a autoridade indicada para tanto, pela ARSESP, em regulamento.

Parágrafo único – A PARTE será cientificada da decisão proferida em sede recursal por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cláusula 17. Ao final do processo administrativo sancionatório, se confirmada a penalidade aplicada, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

- a) No caso de advertência, anotação nos registros da PARTE junto à ARSESP, para todos os fins e efeitos;
- b) Em se tratando de multa pecuniária, obrigação de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recebimento do AI ou da publicação da decisão final
- c) O procedimento para o recolhimento das multas será fixado em regulamento, pela ARSESP.

(ATENÇÃO: rubricar todas as folhas)



sabesp Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ANEXO VIII

PLANO DE ADEQUAÇÃO TARIFÁRIA

MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA



ANEXO VIII - Plano de Adequação Tarifária

Com base no "ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA A UNIDADE DE NEGÓCIO LITORAL NORTE - RN - MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA" - Anexo III do CONTRATO haverá a adequação das tarifas do MUNICÍPIO a partir do 25º mês após a formalização do CONTRATO (terceiro ano em diante), conforme Quadro 1 ao final deste Anexo VIII.

As tarifas apresentadas no Quadro 1 deste Anexo VIII correspondem às tarifas publicadas pela ARSESP através dos Anexos I e II da Deliberação ARSESP 859/2019, que autorizou o reajuste tarifário anual de 4,7242% sobre as tarifas publicadas pela ARSESP por meio de sua Deliberação 794/2018 que aprovou a Tarifa Média Máxima Final (P0 Máximo Final) e o novo Índice de Reposicionamento Tarifário dela resultante, referentes à etapa final da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP, aplicáveis sobre as tarifas publicadas na Deliberação 753/2017 que foram utilizadas na elaboração do Estudo Econômico-Financeiro para a Unidade de Negócio Litoral Norte – RN – MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – Anexo III.

As alterações tarifárias da Sabesp, tanto em face de revisões tarifárias quanto em face de reajustes anuais para recomposição da inflação, serão aplicadas às tarifas vigentes no município e nas tabelas do Quadro 1.

A adequação tarifária de que trata este anexo tem por fim alterar a tarifa média dos serviços no MUNICÍPIO, em linha com o anexo III – Estudo Econômico-Financeiro. Eventual definição pela ARSESP de nova estrutura tarifária, nos termos da Cláusula 30 deste CONTRATO, deverá respeitar e refletir aumento equivalente a este na tarifa média do MUNICÍPIO.

As regras de enquadramento nas categorias de uso poderão ser disciplinadas em procedimentos próprios e publicadas juntamente com as tabelas autorizadas pela ARSESP.

Consideram-se para este Plano de Adequação as seguintes regras de enquadramento:

• Categoria Residencial Social:

A - Critérios:

Terá direito a pagar a Tarifa Residencial Social, o cliente que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atenda aos seguintes critérios:

A1) Residência Unifamiliar:

a) O cliente deverá ter renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação subnormal com área útil construída de 60m² e ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês;

Ou

b) Estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos. Neste caso, o tempo máximo para o enquadramento na Tarifa Residencial Social será de 12 meses, não podendo ser renovado.



A2) Habitação Coletiva:

As habitações consideradas sociais, tipo cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas, deverão ser cadastradas na tarifa social.

B - Parâmetros:

- B1) Para ser cadastrado o cliente deverá estar adimplente com a SABESP. Caso esteja inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento dos débitos.
- B2) Os clientes deverão, a cada 24 meses, comprovar o enquadramento na tarifa social, sob pena de descadastramento automático para os que não comprovarem ou não atingirem as condições estabelecidas para a renovação do cadastramento.
- B3) Os clientes cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o cadastramento nesta tarifa, além de sofrerem as sanções já previstas nas normas da Empresa.
- B4) Procedimento: Assinar Termo de Compromisso e anexar documentos de comprovação de renda (holerite), área útil do imóvel (IPTU do exercício), e de consumo de energia elétrica (conta de energia atual).
- Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social:

Ano II - nº 110 - 20 de maio de 2019

O enquadramento como Entidade de Assistência Social nos requisitos e critérios abaixo dependerá de avaliação e aprovação das áreas comerciais da SABESP, atendendo às instruções normativas da Companhia.

Serão consideradas Entidades de Assistência Social aquelas que prestam serviços/atividades de:

- Atendimento a criança e ao adolescente.
- Abrigo para crianças e adolescentes.
- Atendimento a pessoa portadora de deficiência.
- Atendimento ao idoso.
- Atendimento a pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais.
- Albergues.
- Comunidades terapêuticas atendimento ao dependente químico.
- Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento.
- Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.



E que atendam aos seguintes critérios:

- a) Manter o pagamento em dia com a SABESP; e
- b) Apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Companhia.
- Categoria Pública com Contrato PURA:

Pertencem a esta categoria as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a SABESP e que atendam aos seguintes itens:

- A. Estarem adimplentes quando da assinatura do contrato; e
- B. Manterem o pagamento em dia com a SABESP; e
- C. Aderirem ao Programa de Uso Racional de Água PURA.
- Conceito de Adimplente:

Não possuir débitos em aberto e vencidos com a SABESP.



Quadro 1 - Plano de Adequação das Tarifas

TARIFAS VIGENTES A PARTIR DE 11/05/2019

Classes de consumo 1º e 2º ANOS EM DIANTE				TA	RIFAS VIG	ENTES A PA	ARTIR DE 1	1/05/2019	
Residencial Normal	Classes de consumo				1º e 2º ANOS		3º ANO		
Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 26,18 26,18 26,18 26,18 R\$/m³ 11 a 20 3,65 3,65 4,10 4,10 R\$/m³ 21 a 50 4,83 4,83 10,23 10,23 R\$/m³ acima de 50 4,635 4,655 11,27 11,27 Residencial Social (i) Agua Esgoto Água Esgoto Agua Esgoto K§ura Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 8,88 8,88 8,88 8,88 R\$/m³ 21 a 30 2,57 2,57 5,43 5,43 R\$/m³ 31 a 50 3,67 3,67 7,74 7,74 R\$/m³ 31 a 50 3,67 3,67 7,74 7,74 R\$/m³ 31 a 50 4,98 4,98 8,55 8,55 Comercial Normal Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ <th colspan="4">m³ / mês</th> <th colspan="2">EM DIANTE</th>	m³ / mês						EM DIANTE		
R\$/mês 0 a 10 26,18 26,18 26,18 26,18 R\$/m³ 11 a 20 3,65 3,65 4,10 4,10 R\$/m³ 21 a 50 4,83 4,83 10,23 10,23 R\$/m³ acima de 50 6,55 6,55 11,27 11,27 Residencial Social (i) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 8,88 8,88 8,88 8,88 R\$/m³ 11 a 20 1,38 1,38 1,53 1,53 R\$/m³ 21 a 30 2,57 2,57 5,43 5,43 R\$/m³ 31 a 50 3,67 3,67 7,74 7,74 R\$/m³ 31 a 50 4,98 4,98 8,55 8,55 Comercial Normal Água	Re	sidencial	Norma	al	Água	Esgoto	Água	Esgoto	
R\$/m³ 11 a 20 3,65 3,65 4,10 4,10 R\$/m³ 21 a 50 4,83 4,83 10,23 10,23 R\$/m³ a cima de 50 6,55 6,55 11,27 11,27 Residencial Social (i) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/m³ 11 a 20 1,38 1,38 1,53 1,53 R\$/m³ 21 a 30 2,57 2,57 5,43 5,43 R\$/m³ 31 a 50 3,67 3,67 7,74 7,74 R\$/m³ acima de 50 4,98 4,98 8,55 8,55 Comercial Normal Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ Tarifa R\$ Tarifa R\$	Faixa	s de cons	umo (m³)	Tari	Tarifa R\$		Tarifa R\$	
R\$/m³ 21 a 50 4,83 4,83 10,23 10,23 R\$/m³ acima de 50 6,55 6,55 11,27 11,27 Residencial Social (i) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/m³ 11 a 20 1,38 1,38 1,53 1,53 R\$/m³ 21 a 30 2,57 2,57 5,43 5,43 R\$/m³ 31 a 50 3,67 3,67 7,74 7,74 R\$/m³ 31 a 50 3,98 4,98 8,55 8,55 Comercial Normal Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50	R\$/mês	0	а	10	26,18	26,18	26,18	26,18	
R\$/m³ acima de Faixas de consumo (m³) 6,55 6,55 11,27 11,27 Residencial Social (i) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 8,88 8,88 8,88 8,88 R\$/m³ 11 a 20 1,38 1,38 1,53 1,53 R\$/m³ 31 a 50 3,67 3,67 7,74 7,74 R\$/m³ acima de 50 4,98 4,98 8,55 8,55 Comercial Normal Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57 52	R\$/m³	11	а	20	3,65	3,65	4,10	4,10	
Residencial Social (i) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 8,888 8,88 8,88 8,88 R\$/m³ 11 a 20 1,38 1,38 1,53 1,53 R\$/m³ 21 a 30 2,57 2,57 5,43 5,43 R\$/m³ 31 a 50 3,67 3,67 7,74 7,74 R\$/m³ acima de 50 4,98 4,98 8,55 8,55 Comercial Normal Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ \$\$ Tarifa R\$ R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 19,60 R\$/m³ 21 a 50 16,15 16,15 20,42 20,42 20,42 Comercial Entidade Assistencial (ii) Água Esgoto Água Esgot	R\$/m³	21	а	50	4,83	4,83	10,23	10,23	
Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 8,88 8,88 8,88 8,88 R\$/m³ 11 a 20 1,38 1,38 1,53 1,53 R\$/m³ 21 a 30 2,57 2,57 5,43 5,43 R\$/m³ 31 a 50 3,67 3,67 7,74 7,74 R\$/m³ acima de 50 4,98 4,98 8,55 8,55 Comercial Normal Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ acima de 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Comercial Entidade Assistencial (ii) Água Esgoto Água Esgoto <td>R\$/m³</td> <td>acim</td> <td>a de</td> <td>50</td> <td>6,55</td> <td>6,55</td> <td>11,27</td> <td>11,27</td>	R\$/m³	acim	a de	50	6,55	6,55	11,27	11,27	
R\$/mês 0 a 10 8,88 8,88 8,88 8,88 R\$/m³ 11 a 20 1,38 1,38 1,53 1,53 R\$/m³ 21 a 30 2,57 2,57 5,43 5,43 R\$/m³ 31 a 50 3,67 3,67 7,74 7,74 R\$/m³ acima de 50 4,98 4,98 8,55 8,55 Comercial Normal Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 52,57 82,	Res	sidencial S	Social	(i)	Água	Esgoto	Água	Esgoto	
R\$/m³ 11 a 20 1,38 1,38 1,53 1,53 R\$/m³ 21 a 30 2,57 2,57 5,43 5,43 R\$/m³ 31 a 50 3,67 3,67 7,74 7,74 R\$/m³ acima de 50 4,98 4,98 8,55 8,55 Comercial Normal Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,2	Faixa	s de cons	umo (m³)	Tari	fa R\$	Tarifa R\$		
R\$/m³ 21 a 30 2,57 2,57 5,43 5,43 R\$/m³ 31 a 50 3,67 3,67 7,74 7,74 R\$/m³ acima de 50 4,98 4,98 8,55 8,55 Comercial Normal Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57	R\$/mês	0	а	10	8,88	8,88	8,88	8,88	
R\$/m³ 31 a 50 3,67 3,67 7,74 7,74 R\$/m³ acima de 50 4,98 4,98 8,55 8,55 Comercial Normal Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Comercial Entidade Assistencial (ii) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 26,28 26,28 26,28 26,28 R\$/m³ 11 a 20 3,44 3,44 5,11 <td< td=""><td>R\$/m³</td><td>11</td><td>а</td><td>20</td><td>1,38</td><td>1,38</td><td>1,53</td><td>1,53</td></td<>	R\$/m³	11	а	20	1,38	1,38	1,53	1,53	
R\$/m³ acima de 50 4,98 4,98 8,55 8,55 Comercial Normal Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Comercial Entidade Assistencial (ii) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 26,28 26,28 26,28 26,28 R\$/m³ 11 a 20 3,44 3,44 5,11 5,11 R\$/m³ 21 a 50 7,52	R\$/m³	21	а	30	2,57	2,57	5,43	5,43	
Comercial Normal Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Comercial Entidade Assistencial (ii) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 26,28 26,28 26,28 26,28 R\$/m³ 21 a 50 7,52 7,52 9,84 9,84 R\$/m³ 21 a 50 7,52 7,52 9,84 9,84 R\$/m³ acima de 50 8,10 8,10 <	R\$/m³	31	а	50	3,67	3,67	7,74	7,74	
Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Comercial Entidade Assistencial (ii) Água Esgoto Água Esgoto Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 26,28 26,28 26,28 26,28 R\$/m³ 11 a 20 3,44 3,44 5,11 5,11 R\$/m³ 21 a 50 7,52 7,52 9,84 9,84 R\$/m³ acima de 50 8,10 8,10 10,22 10,22 Industrial Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³	R\$/m³	acima	de	50	4,98	4,98	8,55	8,55	
R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Comercial Entidade Assistencial (ii) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 26,28 26,28 26,28 26,28 R\$/m³ 11 a 20 3,44 3,44 5,11 5,11 R\$/m³ acima de 50 8,10 8,10 10,22 10,22 Industrial Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 <td>Cc</td> <td>mercial N</td> <td>lorma</td> <td>l</td> <td>Água</td> <td>Esgoto</td> <td>Água</td> <td>Esgoto</td>	Cc	mercial N	lorma	l	Água	Esgoto	Água	Esgoto	
R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Comercial Entidade Assistencial (ii) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ 7.52 26,28	Faixa	s de cons	umo (m³)	Tarifa R\$		Tarifa R\$		
R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Comercial Entidade Assistencial (ii) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 26,28 26,28 26,28 26,28 R\$/m³ 11 a 20 3,44 3,44 5,11 5,11 R\$/m³ 21 a 50 7,52 7,52 9,84 9,84 R\$/m³ acima de 50 8,10 8,10 10,22 10,22 Industrial Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 52,57 52,57 52,57 52,57 52,57 52,57 52,57	R\$/mês	0	а	10	52,57	52,57	52,57	52,57	
R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Comercial Entidade Assistencial (ii) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 26,28 26,28 26,28 26,28 R\$/m³ 11 a 20 3,44 3,44 5,11 5,11 R\$/m³ 21 a 50 7,52 7,52 9,84 9,84 R\$/m³ acima de 50 8,10 8,10 10,22 10,22 Industrial Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57	R\$/m³	11	а	20	6,85	6,85	10,23	10,23	
Comercial Entidade Assistencial (ii) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 26,28 26,28 26,28 26,28 R\$/m³ 11 a 20 3,44 3,44 5,11 5,11 R\$/m³ 21 a 50 7,52 7,52 9,84 9,84 R\$/m³ acima de 50 8,10 8,10 10,22 10,22 Industrial Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ 21 a 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Pública sem Contrato Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96	R\$/m³	21	а	50	14,96	14,96	19,60	19,60	
Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 26,28 26,28 26,28 26,28 R\$/m³ 11 a 20 3,44 3,44 5,11 5,11 R\$/m³ 21 a 50 7,52 7,52 9,84 9,84 R\$/m³ acima de 50 8,10 8,10 10,22 10,22 Industrial Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Pública sem Contrato Água Esgoto Água Esgoto R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96	R\$/m³	acim	a de	50	16,15	16,15	20,42	20,42	
R\$/mês 0 a 10 26,28 26,28 26,28 26,28 R\$/m³ 11 a 20 3,44 3,44 5,11 5,11 R\$/m³ 21 a 50 7,52 7,52 9,84 9,84 R\$/m³ acima de 50 8,10 8,10 10,22 10,22 Industrial Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ 21 a 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Pública sem Contrato Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 <	Comercial	Entidade	Assist	encial (ii)	Água	Esgoto	Água	Esgoto	
R\$/m³ 11 a 20 3,44 3,44 5,11 5,11 R\$/m³ 21 a 50 7,52 7,52 9,84 9,84 R\$/m³ acima de 50 8,10 8,10 10,22 10,22 Industrial Água Esgoto Água Esgoto Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Pública sem Contrato Água Esgoto Água Esgoto R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 11 a 20	Faixas de consumo (m³)			Tari	fa R\$	Tarifa R\$			
R\$/m³ 21 a 50 7,52 7,52 9,84 9,84 R\$/m³ acima de 50 8,10 8,10 10,22 10,22 Industrial Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Pública sem Contrato Água Esgoto Água Esgoto R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 </td <td>R\$/mês</td> <td>0</td> <td>а</td> <td>10</td> <td>26,28</td> <td>26,28</td> <td>26,28</td> <td>26,28</td>	R\$/mês	0	а	10	26,28	26,28	26,28	26,28	
R\$/m³ acima de sous de signation 50 8,10 8,10 10,22 10,22 10,22 10,22 10,22 10,22 10,22 10,22 10,22 10,22 10,22 Esgoto Água Esgoto Água Esgoto Água Esgoto Água Esgoto 52,57 52,60 10,60 19,60 19,60 19,60 19,60 19,60 19,60 19,60 10,23	R\$/m³	11	а	20	3,44	3,44	5,11	5,11	
Industrial Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mê\$ 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 19,60 19,60 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 20,42 20,42 Pública sem Contrato Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mê\$ 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 10,23 10,23 10,23 R\$/m³ acima de 50 14,96 14,96 19,60 19,60 19,60 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 20,42 20,42 20,42 Pública com Contrato (iii) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 39,39 39,39 39,39 39,39 39,39 39,39 39,39 39,39 39,39 R\$/m³ 11 a 20 5,13 5,13 7,66 7,66 7,66 7,66 7,66 R\$/m³ 21 a 50 11,23 11,23 14,74 14,74 14,74	R\$/m³	21	а	50	7,52	7,52	9,84	9,84	
Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 20,42 20,42 Pública sem Contrato Água Esgoto Água Esgoto Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Pública com Contrato (iii) Água Esgoto Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 39,39 39,39 39,39 39,39	R\$/m³	acim	a de	50	8,10	8,10	10,22	10,22	
R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Pública sem Contrato Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ 21 a 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Pública com Contrato (iii) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/m³ 11 a 20 5,13 5,13 <td></td> <td colspan="3">Industrial</td> <td>Água</td> <td>Esgoto</td> <td>Água</td> <td>Esgoto</td>		Industrial			Água	Esgoto	Água	Esgoto	
R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Pública sem Contrato Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Pública com Contrato (iii) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 39,39 39,39 39,39 39,39 <td>Faixa</td> <td>s de cons</td> <td>umo (</td> <td>m³)</td> <td>Tari</td> <td>fa R\$</td> <td>Tari</td> <td>a R\$</td>	Faixa	s de cons	umo (m³)	Tari	fa R\$	Tari	a R\$	
R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Pública sem Contrato Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Pública com Contrato (iii) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 39,39 39,39 39,39 39,39 R\$/m³ 11 a 20 5,13	R\$/mês	0	a	10	52,57	52,57	52,57	52,57	
R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Pública sem Contrato Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Pública com Contrato (iii) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 39,39 39,39 39,39 39,39 R\$/m³ 11 a 20 5,13 5,13 7,66 7,66 R\$/m³ 21 a 50 11,23 11,23 14,74 14,74	R\$/m³	11	a	20	6,85	6,85	10,23	10,23	
Pública sem Contrato Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Pública com Contrato (iii) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 39,39 39,39 39,39 39,39 R\$/m³ 11 a 20 5,13 5,13 7,66 7,66 R\$/m³ 21 a 50 11,23 11,23 14,74 14,74		21	а	50	14,96	14,96	19,60	19,60	
Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Pública com Contrato (iii) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 39,39 39,39 39,39 39,39 R\$/m³ 11 a 20 5,13 5,13 7,66 7,66 R\$/m³ 21 a 50 11,23 11,23 14,74 14,74									
Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 52,57 52,57 52,57 52,57 R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Pública com Contrato (iii) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 39,39 39,39 39,39 39,39 R\$/m³ 11 a 20 5,13 5,13 7,66 7,66 R\$/m³ 21 a 50 11,23 11,23 14,74 14,74	Pública sem Contrato			Água	Esgoto	Água	Esgoto		
R\$/m³ 11 a 20 6,85 6,85 10,23 10,23 R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Pública com Contrato (iii) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 39,39 39,39 39,39 39,39 R\$/m³ 11 a 20 5,13 5,13 7,66 7,66 R\$/m³ 21 a 50 11,23 11,23 14,74 14,74	Faixas de consumo (m³)					Tarifa R\$			
R\$/m³ 21 a 50 14,96 14,96 19,60 19,60 R\$/m³ acima de 50 16,15 16,15 20,42 20,42 Pública com Contrato (iii) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 39,39 39,39 39,39 39,39 R\$/m³ 11 a 20 5,13 5,13 7,66 7,66 R\$/m³ 21 a 50 11,23 11,23 14,74 14,74	R\$/mês	0	a	10	52,57	52,57	52,57	52,57	
R\$/m³ acima de som Contrato (iii) 16,15 squa 20,42 squa	R\$/m³	11	a	20	6,85	6,85	10,23	10,23	
Pública com Contrato (iii) Água Esgoto Água Esgoto Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 39,39 39,39 39,39 39,39 39,39 39,39 39,39 39,39 39,39 R\$/m³ 11 a 20 5,13 5,13 7,66 7,66 R\$/m³ 21 a 50 11,23 11,23 14,74 14,74	R\$/m³	21	a	50	14,96	14,96	19,60	19,60	
Faixas de consumo (m³) Tarifa R\$ Tarifa R\$ R\$/mês 0 a 10 39,39 39,39 39,39 39,39 R\$/m³ 11 a 20 5,13 5,13 7,66 7,66 R\$/m³ 21 a 50 11,23 11,23 14,74 14,74	R\$/m³	acim	a de	50	16,15	16,15	20,42	20,42	
R\$/mês 0 a 10 39,39 39,39 39,39 39,39 R\$/m³ 11 a 20 5,13 5,13 7,66 7,66 R\$/m³ 21 a 50 11,23 11,23 14,74 14,74							Água	Esgoto	
R\$/m³ 11 a 20 5,13 5,13 7,66 7,66 R\$/m³ 21 a 50 11,23 11,23 14,74 14,74		s de cons	umo (m³)	Tari	fa R\$	Tari	a R\$	
R\$/m³ 21 a 50 11,23 11,23 14,74 14,74		0	а	10					
		11	а	20	5,13	5,13	7,66		
R\$/m³ acima de 50 12,14 12,14 15,32 15,32		21	а	50	11,23	11,23	14,74	14,74	
	R\$/m³	acim	a de	50	12,14	12,14	15,32	15,32	

Diário Oficial Eletrônico de Caraguatatuba



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ANEXO IX

ESTRATÉGIA DE COMPATIBILIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

DAS AÇÕES VINCULADAS AO PLANEJAMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL NAS ÁREAS HABITACIONAL E DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA O MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Maio/2019

Ano II - nº 110 - 20 de maio de 2019



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - sabesp

1. Introdução

Por meio deste CONTRATO de prestação de serviços, MUNICÍPIO e SABESP definem METAS de universalização e qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme ANEXO I.

Para atingir essas metas, serão necessários INVESTIMENTOS da SABESP, previstos no ANEXO II, cujo planejamento considera as ações do MUNICÍPIO em habitação e infraestrutura urbana nos termos dos Planos Estadual e Municipal de Habitação, de Saneamento Básico, e demais planos relevantes que contenham ações nos sistemas de drenagem, habitação e sistema viário.

Este anexo tem em conta que o planejamento original para atingir as metas pactuadas no ANEXO I considera o alinhamento e a consonância dos investimentos a cargo da Sabesp, com os planos de investimento em infraestrutura urbana, com destaque para os planos de regularização e urbanização de assentamentos precários do MUNICÍPIO, conforme disposto na Cláusula 7 do CONTRATO. Especial atenção deve ser dada à integração das intervenções nas faixas lindeiras aos rios, córregos e fundos de vale, que devem estar preferencialmente desocupadas para que se possa implantar os coletorestronco, necessários ao encaminhamento dos esgotos ao tratamento.

Outro aspecto a ser observado é a possibilidade de compatibilizar ações e cronogramas para a realização de obras do MUNICÍPIO (drenagem, urbanização e sistema viário) e da SABESP (adutoras, coletores e redes) visando otimizar a execução e custos envolvidos, e também, minimizar impactos para a população.

2. Escopo dos Investimentos complementares

As seguintes ações fazem parte do escopo de investimentos complementares a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal:

- 1) ações ambientais visando à melhoria de balneabilidade das praias, inclusive campanhas educativas e de conscientização da população e limpeza e manutenção de córregos;
- 2) ações ambientais voltadas à coleta seletiva, à reciclagem e à destinação adequada de resíduos sólidos, inclusive campanhas educativas e de conscientização da população;
- 3) limpeza, despoluição, desassoreamento, implantação, ampliação, modernização, operação e manutenção de macrodrenagem e microdrenagem;
- 4) serviços de coleta, transporte, manejo, tratamento e despojo adequados de resíduos sólidos, inclusive resíduos recicláveis e resíduos sólidos provenientes da rede hospitalar;
- 5) abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - sabesp

de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

- 6) drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos; implantação, modernização, operação, manutenção e recuperação do sistema de drenagem, incluindo a canalização de córregos, construção de bocas de lobo, ampliação de galerias e canalização de córregos existentes;
- 7) obras de infraestrutura nos próprios municipais com vistas à redução das perdas de água e implantação de ações voltadas ao uso racional da água;
- 8) campanhas de conscientização e de educação em prol da redução do desperdício e do uso racional da água junto à população em geral e aos servidores públicos municipais;
- 9) provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares em áreas de mananciais ou estratégicas para implantação de infraestrutura de saneamento básico;
- 10) manter programa de teste de corante em conjunto com a Sabesp para detecção de interferências, ligações clandestinas e imóveis sem conexão à rede de coleta de esgoto;
- 11) manter equipes de fiscalização para autuação/multa a clientes não conectados a rede coletora e/ou com interferências e acionamento do MP (Ministério Público) quando necessário.

3. Compatibilização de investimentos em áreas irregulares de favelas e loteamentos

O alinhamento das estratégias e temporalidade das intervenções a cargo do MUNICÍPIO é fator determinante para o atingimento das metas estabelecidas neste CONTRATO, cujos mecanismos de gerenciamento deverão ser objeto de acompanhamento permanente e de eventuais ajustes ao seu cumprimento.

Especial atenção deve ser dada ao tema, visto que a realização de parcela importante dos investimentos da SABESP previstos no ANEXO II, quais sejam:

- obras de implantação de redes de água e de coleta de esgotos para a cobertura e o atendimento em áreas de favelas, núcleos e loteamentos irregulares;
- obras de coletores tronco principais ou secundários, destinados ao transporte dos esgotos coletados para as estações de tratamento, cuja implantação exija a liberação de fundos de vales ocupados por favelas, núcleos urbanizados e loteamentos irregulares, e, o consequente atingimento das metas pactuadas, dependem de ações prévias do MUNICÍPIO para serem realizadas pela SABESP.



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - sabesp

Em áreas passíveis de regularização que apresentem condições técnicas de atendimento, sob anuência do MUNICÍPIO, a SABESP poderá implantar a infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que respeitados os requisitos impostos pelas legislações de regência.

4. Relacionamento Institucional

O MUNICÍPIO e a SABESP atuarão de forma integrada nos termos previstos neste CONTRATO, através do acompanhamento permanente dos gestores designados, que poderão contar com apoio de grupo técnico a ser definido pelas partes.

5. Gestão de Metas

O MUNICÍPIO e a SABESP reconhecem que fatores externos à gestão da SABESP podem impedi-la de executar partes de seu planejamento, comprometendo as METAS definidas. As PARTES reconhecem também que tais fatores externos podem estar relacionados, dentre outros, a ações ou omissões do MUNICÍPIO e de companhias a eles ligadas (Secretarias Municipais de Habitação, Trânsito e outras), no desempenho de suas atribuições e na execução de planos e programas.

O MUNICÍPIO e a SABESP irão, a cada fator externo identificado, seja ele técnico, financeiro ou jurídico, avaliar as possíveis alternativas para compensar seus efeitos e preservar as METAS estabelecidas. Quando essa compensação não puder ser feita sem comprometer o plano de investimentos (ANEXO II) ou os prazos vinculados às METAS (ANEXO I), ensejará revisão/atualização do planejamento, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

O MUNICÍPIO e a SABESP atuarão de forma integrada nos termos previstos neste CONTRATO, através do acompanhamento permanente dos gestores designados, que poderão contar com apoio de grupo técnico a ser definido pelas partes.

6. Compromissos financeiros/Repasse de recursos

Para apoiar a execução das ações a cargo do MUNICÍPIO descritas neste anexo, a SABESP destinará trimestralmente o montante de 4% da receita líquida obtida pela Sabesp no município, líquida de impostos e encargos empresariais para o FUNDO MUNICIPAL, a serem repassados em até 30 (trinta) dias após a publicação das demonstrações contábeis trimestrais da Companhia, deduzidas as contribuições de COFINS/PASEP ou outros tributos que eventualmente vierem a substituí-los.

Os valores serão destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, instituído pela Lei Municipal n.º 2.475/19 de 15/05/19, depositados em conta corrente específica de titularidade do município.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

(SUGESTÃO DE TEXTO – CONSULTA e AUDIÊNCIA PÚBLICA)

AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Caraguatatuba, nos termos do inciso IV do Artigo 11 da Lei Federal n.º 11.445/2007 e do inciso IV do Artigo 39 do Decreto Federal n.º 7.217/2010, **COMUNICA** a abertura de **CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA** sobre a minuta de Contrato de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser firmado com o Estado de São Paulo e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nos termos autorizados pela Lei Municipal n.º 2.475/19.

Os referidos documentos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura - www.caraguatatuba.sp.gov.br - e eventuais contribuições deverão ser encaminhadas por escrito ao endereço eletrônico meioambiente@caraguatatuba.sp.gov.br até o dia 26/05/2019, contendo as sugestões de aprimoramento e respectiva identificação do interessado.

Serão realizadas Audiências Públicas sobre o assunto nos dias 22/05/2019 às 18:00, na Câmara Municipal de Caraguatatuba – Av. Frei Pacífico Wagner, 830, Centro, Caraguatatuba – SP, e 24/05/2019 às 18:00, na FUNDACC - Rua Santa Cruz, 396, Centro, Caraguatatuba – SP.

José Pereira de Aguilar Junior

Prefeito

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO, COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA SABESP COM A FINALIDADE DE GARANTIR UMA ATUAÇÃO HARMÔNICA NO OFERECIMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - PERTENCENTE À REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAIBA E LITORAL NORTE

SUMÁRIO

CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDA	1
CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO	
CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS	3
CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARSESP	5
CAPÍTULO QUINTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇÕS	7
CAPÍTULO SEXTO – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES	9
CAPÍTULO SÉTIMO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS	9
CAPÍTULO OITAVO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO	
CAPÍTULO NONO – FORO	

CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDA

Por meio deste instrumento ("INSTRUMENTO"), o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de seu Governador, Sr. JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA MUNICÍPIO doravante designado ESTADO, JÚNIOR, е 0 CARAGUATATUBA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, doravante designado MUNICÍPIO, em conjunto designados como PARTÍCIPES, com a interveniência e anuência da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada por seu Diretor Presidente, BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JÚNIOR e pelo seu Diretor de Sistemas Regionais RICARDO DARUIZ BORSARI, na forma de seu Estatuto Social, sediada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, doravante designada SABESP;

Considerando:

- a) que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atendem ao MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA inserido na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte vêm sendo geridos pelo Estado de São Paulo, atualmente por meio da SABESP;
- b) a necessidade de implementar ações de forma associada, em consonância com a Lei Federal 11.445/07, com vistas a que se viabilize a melhoria, de forma gradual e progressiva, da abrangência e da qualidade dos serviços, a universalização de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado e em um prazo razoável, assim como a proteção ao meio ambiente;
- c) a necessidade de se assegurar a prestação adequada desses serviços, para as presentes e futuras gerações;
- d) a necessidade de integração das políticas locais, metropolitanas e estaduais relacionadas ao saneamento básico;
- e) que o estabelecimento de um acordo entre ESTADO, o MUNICÍPIO e a SABESP quanto à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário minimizará os riscos e incertezas geradores de impactos econômico-financeiros indesejados aos PARTÍCIPES, à SABESP e, principalmente, aos cidadãos-usuários;
- f) que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo -ARSESP devem garantir o equilíbrio econômico-financeiro das operações da SABESP na forma dos comandos legais e regulatórios;
- g) que um dos objetivos da ARSESP é regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, tal como estabelecido em contrato específico de operação desses serviços;

- h) que o MUNICÍPIO está autorizado pela Lei nº 2.475/19 a celebrar Convênio com o ESTADO e a SABESP, no intuito de adequar a prestação dos SERVIÇOS de saneamento básico ao disposto nos artigos 23, IX e 25, § 3º, da Constituição Federal e às diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- i) que o ESTADO está autorizado a celebrar Convênio com o MUNICÍPIO, para fins de regular a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, nos termos dos artigos 44 a 46 da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007;
- j) o consenso dos PARTÍCIPES e da SABESP de que a ARSESP exerça a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços objeto do CONTRATO;
- k) a decisão dos PARTÍCIPES de que a SABESP preste os serviços de saneamento básico e de que os PARTÍCIPES decidam, conjuntamente, acerca do planejamento e dos investimentos necessários aos serviços;
- a necessidade de articulação dos serviços de saneamento básico com políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, de habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde;

Resolvem os PARTÍCIPES e a Interveniente Anuente, com fundamento na legislação vigente, celebrar este INSTRUMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO SEGUNDO - OBJETO

Cláusula I

Por meio deste INSTRUMENTO, o ESTADO e o MUNICÍPIO concordam em implementar ações de forma conjunta com vistas ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, nos próximos 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, por meio das seguintes medidas:

- a) criação de mecanismos de gestão associada das atividades de planejamento e da projeção de investimentos;
- b) atribuição à SABESP da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com exclusividade, na área atendível, em caráter regional, mediante CONTRATO a ser por ela celebrado com os PARTÍCIPES;
- c) definição da ARSESP como responsável pelas funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços.

Parágrafo 1º - Os PARTÍCIPES e a Interveniente Anuente, de comum acordo, definem como metas estratégicas deste INSTRUMENTO e do Contrato a ser celebrado entre o ESTADO, o MUNICÍPIO e a SABESP ("CONTRATO"):

- a) melhoria gradual e progressiva do atendimento e da cobertura dos serviços prestados, em períodos de curto, médio e longo prazos; e
- b) a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, especialmente da salubridade ambiental, conforme estabelecido no CONTRATO.

Parágrafo 2º – A assinatura deste INSTRUMENTO não implica reconhecimento ou confissão pelos PARTÍCIPES, em qualquer hipótese, das pretensões do ESTADO ou do MUNICÍPIO que porventura se encontrem *sub judice* a respeito da titularidade dos serviços de saneamento básico, visando tão somente o pronto atendimento dos interesses dos usuários dos serviços públicos aqui tratados.

Cláusula II

ESTADO, MUNICÍPIO e SABESP estabelecerão no CONTRATO os investimentos complementares vinculados à prestação dos serviços, os quais poderão consistir, entre outras coisas, no repasse de valores pela SABESP ao MUNICÍPIO para aplicação em ações de saneamento básico e ambiental, complementares aos serviços prestados pela SABESP.

Parágrafo 1º. Os valores repassados pela SABESP ao MUNICÍPIO para as ações indicadas nesta Clausula deverão ser considerados pela ARSESP para fins de definição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Parágrafo 2º. O repasse de que cuida esta Cláusula será disciplinado por ocasião da celebração do CONTRATO, e as ações a que se refere estarão devidamente descritas e individualizadas em Anexo, que o integrará para todos os fins.

CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS

Cláusula III

O ESTADO e o MUNICÍPIO acordam gerir de forma associada as atividades de planejamento e projeção de investimentos nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, especialmente no que tange aos seguintes aspectos:

 a) desenvolvimento e implantação de processos de planejamento aptos a permitir a articulação e complementaridade entre as atividades e programas previstos nos planos de saneamento básico;

- b) deliberação conjunta e periódica quanto aos investimentos a serem realizados diretamente pela SABESP em benefício dos serviços prestados no MUNICÍPIO, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de saneamento;
- c) promoção do planejamento integrado e ação conjunta permanente dos entes públicos nela atuantes;
- d) revisão/atualização quadrienal ou extraordinária dos instrumentos de Planejamento Municipal, Metropolitano e Estadual dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- e) elaboração de relatório quadrienal sobre as atividades de planejamento e investimento nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO.

Cláusula IV

O ESTADO e o MUNICÍPIO indicarão representantes de forma paritária, os quais deverão se reunir pelo menos uma vez por semestre, com as seguintes atribuições, além daquelas dispostas no CONTRATO:

- a) propor processos de articulação dos planos de saneamento básico, tanto no que se refere à elaboração, quanto no que tange à sua execução;
- b) recomendar modificações no planejamento e na projeção de investimentos, assegurado o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO;
- c) opinar sobre as políticas estaduais e municipais relacionadas ao saneamento básico, que lhe forem submetidas;
- d) estabelecer relação institucional com o CONESAN Conselho Estadual de Saneamento, tendo em vista a plena integração entre os interesses local e metropolitano quanto à prestação dos serviços de Saneamento básico; e
- e) elaborar e divulgar relatório quadrienal sobre as ações desempenhadas e sobre a situação do saneamento básico no MUNICÍPIO.

Parágrafo 1º. O ESTADO e o MUNICÍPIO deverão dar total transparência a suas manifestações e deliberações, mediante publicação na imprensa oficial e divulgação de informações na rede mundial de computadores.

Parágrafo 2º. Caso os representantes indicados pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO não alcancem o consenso acerca das matérias acima descritas, o voto de desempate será dado pelo ESTADO.

Parágrafo 3º. Fica assegurado à SABESP o direito de participar das reuniões e de se manifestar sobre as pautas e decisões do ESTADO e do MUNICÍPIO, sem direito a voto.

Cláusula V Caberá ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, conforme solicitação da SABESP:

- a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a SABESP promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões; e
- b) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARSESP

Cláusula VI Competirá à ARSESP com exclusividade as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para:

- a) fixar as tarifas e proceder a seu reajuste e revisão;
- b) exercer plenamente as funções de regulação, controle e fiscalização sobre o serviço, nos termos do CONTRATO;
- c) estabelecer normas técnicas, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços;
- d) disciplinar os contratos de prestação de serviços entre a SABESP e os usuários;
- e) padronizar o plano de contas a ser observado pela SABESP na escrituração de suas contas;
- f) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho SABESP, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- g) fiscalizar os serviços, sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP;

- h) aplicar as sanções previstas em contrato, na legislação e nos regulamentos pertinentes;
- receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da SABESP, os quais serão cientificados das providências tomadas:
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários e impedir que haja discriminação entre eles, respeitados os direitos do ESTADO, do MUNICÍPIO e da SABESP;
- k) coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor:
- m) articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;
- n) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- o) encaminhar ao Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente bem como ao Secretário Municipal da Pasta de vinculação, os processos relativos à declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa ou desapropriação;
- p) colaborar com a manutenção e a instituição de sistemas de informações acerca dos serviços de saneamento básico prestados em benefício do MUNICÍPIO:
- q) receber da SABESP a taxa de regulação, controle e fiscalização nas atividades definidas neste INSTRUMENTO;
- r) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e da situação do Saneamento Básico no MUNICÍPIO, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- s) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional, estadual e municipal para o saneamento básico;
- t) verificar o cumprimento das metas e dos planos de saneamento por parte da SABESP.

Cláusula VII

A SABESP será remunerada pela cobrança de tarifas e outros preços, bem como, se for o caso, pela obtenção de outras receitas, conforme o CONTRATO.

Parágrafo 1º. Será aplicada a estrutura tarifária prevista no Decreto Estadual nº 41.446/96 ou em normas que vierem a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 11.445/07.

Parágrafo 2º. As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser suficientes para atingimento das metas fixadas em contrato.

Cláusula VIII

Cabe à ARSESP fixar tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO, de forma regionalizada, independentemente de alocação de recursos orçamentários do MUNICÍPIO ou do ESTADO.

Cláusula IX

Na fixação, reajuste e revisão de tarifas praticadas, serão observadas as diretrizes tarifárias definidas pela legislação estadual, por este INSTRUMENTO e pelo CONTRATO que vier a ser celebrado, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, observados os limites do CONTRATO.

Cláusula X

Os agentes da ARSESP estarão autorizados a examinar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros da SABESP, entre outros que entenderem relevantes para o exercício de suas competências.

CAPÍTULO QUINTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula XI

O ESTADO e o MUNICÍPIO garantirão à SABESP - nos termos do Contrato que vier a ser celebrado entre eles - exclusividade na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área delimitada no CONTRATO.

Parágrafo único. A garantia de exclusividade mencionada nesta cláusula não está condicionada nem será afetada por eventual decisão, de qualquer órgão, ente ou tribunal ou por alteração legislativa superveniente, acerca da titularidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

Cláusula XII

O objeto do CONTRATO abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Cláusula XIII

A SABESP implementará todas as Metas a serem fixadas no CONTRATO, em consonância com os planos de saneamento básico, objetivando a universalização dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.

Cláusula XIV

Os BENS VINCULADOS ao serviço público objeto do presente instrumento serão revertidos em favor do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO, com observância do quanto porventura determinado em decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal ou em alteração legislativa superveniente, acerca da titularidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regiões metropolitanas.

Cláusula XV

Deverá ser assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO que vier a ser celebrado, respeitado o disposto no §1º do artigo 29 da Lei 11.445/07.

Parágrafo 1º. A fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, a receita da SABESP oriunda das tarifas e preços cobrados dos usuários deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os dispêndios pertinentes:

- a) às despesas gerais e administrativas;
- b) aos encargos tributários;
- c) aos investimentos complementares vinculados à assunção da prestação dos serviços, previstos no CONTRATO;
- d) aos custos e às despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atendem ao MUNICÍPIO;
- e) à taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;
- f) aos subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda;
- g) à remuneração dos ativos ainda não amortizados;

h) à remuneração do capital próprio e de terceiros empregados pela SABESP.

Sem prejuízo de revisões extraordinárias, respeitado o Parágrafo 2º. previsto nos artigos 37 a 39 da Lei 11.445/07, a revisão ordinária das tarifas e dos investimentos deverá ser realizada em periodicidade não superior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo 3º. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido, por meio das seguintes modalidades:

- revisão de tarifas e preços cobrados dos usuários;
- prorrogação ou redução do prazo contratual;
- c) indenização;
- d) combinação das alternativas anteriores;

Ano II - nº 110 - 20 de maio de 2019

e) outras formas acordadas pelos PARTÍCIPES.

CAPÍTULO SEXTO - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cláusula XVI Constituem obrigações do ESTADO e do MUNICÍPIO:

- a) estabelecer e verificar o atendimento das metas do CONTRATO a ser formalizado com a SABESP, observados os instrumentos de planejamento municipais, estaduais e metropolitano;
- b) disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste INSTRUMENTO;
- c) fornecer informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual, metropolitano e municipal;
- d) promover a necessária coordenação de ações relacionadas planejamento dos servicos com aquelas ligadas aos setores de habitação, recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e do consumidor;
- e) comunicar à SABESP e à ARSESP as reclamações recebidas dos usuários.

CAPÍTULO SÉTIMO - SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Cláusula XVII Os PARTÍCIPES se comprometem a empreender seus

melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste INSTRUMENTO ou

de sua execução.

Cláusula XVIII Qualquer disputa ou controvérsia será comunicada, por

escrito, por um dos PARTÍCIPES aos representantes legais

da outra.

Cláusula XIX Caso se alcance uma solução amigável, a mesma será

incorporada a este INSTRUMENTO, mediante assinatura de

termo aditivo.

CAPÍTULO OITAVO - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula XX O presente INSTRUMENTO vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período,

mediante acordo entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo único. Este INSTRUMENTO poderá ser extinto antes do advento do prazo de vigência mediante acordo entre os PARTÍCIPES.

CAPÍTULO NONO – FORO

Cláusula XXI Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital

do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste INSTRUMENTO que não

puderem ser resolvidas amigavelmente.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Paulo, de de 2019.

ESTADO DE SÃO PAULO: MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

JOÃO AGRIPINO DA COSTA JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR

DORIA JÚNIOR JUNIOR

Governador Prefeito

SABESP:

BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JÚNIOR Diretor Presidente

RICARDO DARUIZ BORSARI Diretor de Sistemas Regionais

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

Sumário

3
4
4
5
6
9
9
9
10
13
13
13 15
15
15
16
16
16
18
20
20
21
23
24
24
24
25
25
25
25
25
27
28
28 29
30 31
31
31

CAPÍTULO 2 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	31
CAPÍTULO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO	31
CAPÍTULO 4 - INFRAÇÕES E PENALIDADES	31
CAPÍTULO 5 – INTERVENÇÃO	
TÍTULO VII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO	33
CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA	33
CAPÍTULO 2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO	33
SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO	33
SEÇÃO 2 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	34
SEÇÃO 3 – ENCAMPAÇÃO	34
SEÇÃO 4 – CADUCIDADE	35
SEÇÃO 5 - RESCISÃO	
SEÇÃO 6 – ANULAÇÃO	36
SEÇÃO 7 – FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP	36
SEÇÃO 8 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP	36
CAPÍTULO 3 – REVERSÃO DOS BENS	
CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS	
TÍTULO VIII – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	38
CAPÍTULO 1 – SOLUÇÃO AMIGÁVEL	
TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS	
CAPÍTULO 1 – CONTAGEM DE PRAZOS	
CAPÍTULO 2 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO	
CAPÍTULO 3 – EXERCÍCIO DE DIREITOS	
CAPÍTULO 4 – INVALIDADE PARCIAL	
CAPÍTULO 5 – COMUNICAÇÕES	
CAPÍTULO 6 – DO FORO	39

TÍTULO I – PARTES E CONSIDERANDA

Por meio deste instrumento, as PARTES,

ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo seu Governador, Sr. João Agripino da Costa Doria Junior, doravante designado **ESTADO**;

MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Pereira de Aguilar Junior, doravante designado **MUNICÍPIO**, e

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior e pelo seu Diretor de Sistemas Regionais Sr. Ricardo Daruiz Borsari, na forma de seu Estatuto Social, sediada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, doravante designada **SABESP**;

Considerando:

- a. a celebração do CONVÊNIO entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, com a interveniência e anuência da SABESP, com a finalidade de implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO (SERVIÇOS);
- b. que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no MUNICÍPIO, designados neste CONTRATO como SERVIÇOS, foram criados e vêm sendo geridos pelo ESTADO, atualmente por meio da SABESP;
- c. que independentemente dos SERVIÇOS serem de titularidade estadual e/ou municipal, as relações com a SABESP podem ser mantidas e devem ser formalizadas:
- d. a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos SERVIÇOS, para as presentes e futuras gerações;
- e. que o MUNICÍPIO e o ESTADO estão autorizados a celebrar contrato com a SABESP e a acordar a regulação deste pela ARSESP;
- f. que os investimentos a serem realizados pela SABESP serão definidos em conjunto pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento;
- g. a necessidade de articulação dos SERVIÇOS com as políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde, tanto estaduais quanto municipais;
- h. a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o CONVÊNIO e a REGULAÇÃO;

i. a realização de audiência e consulta pública sobre este CONTRATO;

Resolvem as PARTES, nos termos dos artigos 23 e 25 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445/07, da Lei Complementar Estadual nº 1.025/07, e da Lei Municipal nº 2.475/19, celebrar este CONTRATO para operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Caraguatatuba ("CONTRATO"), formado pelas seguintes Cláusulas e condições e pelos Anexos que o integram para todos os fins de direito, relacionados a seguir:

ANEXO I (Plano de Metas)

ANEXO II (Plano de investimentos)

ANEXO III (Estudo econômico-financeiro)

ANEXO IV (Relatório de bens e direitos)

ANEXO V (Termo de ciência e notificação)

ANEXO VI (Indicadores de desempenho)

ANEXO VII (Infrações e penalidades)

ANEXO VIII (Plano de adequação tarifária)

ANEXO IX (Estratégia de compatibilização dos investimentos)

TÍTULO II – OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

CAPÍTULO 1 – OBJETO

- Cláusula 1. Pelo presente instrumento, o ESTADO e o MUNICÍPIO asseguram à SABESP o direito de explorar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com exclusividade na área delimitada no ANEXO I "Plano de Metas", sob o regime da prestação em caráter regional e enquanto vigorar este CONTRATO.
- §1º. Os SERVIÇOS a que se refere o *caput* desta Cláusula englobam, no todo ou em parte, as seguintes atividades:
 - a) captação, adução e tratamento de água bruta;
 - b) adução, reservação e distribuição de água tratada;

4

- c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- §2º. O **ANEXO I** (Plano de Metas) delimita as áreas a serem atendidas pela SABESP ao longo do transcurso deste CONTRATO, baseadas no Plano Municipal de Saneamento, e reflete a gradualidade e progressividade permitidas por Lei para o alcance das metas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO.
- §3º. Os direitos assegurados à SABESP lhe são outorgados sob a condição de que a SABESP cumpra as obrigações que lhe cabem, nos termos deste CONTRATO e do CONVÊNIO a que se refere.
- §4º. A garantia de exclusividade mencionada no *caput* desta Cláusula não está condicionada e nem será afetada pela eventual definição, por qualquer autoridade ou instância, acerca da titularidade dos serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO.
- §5º. Alterações da área atendível serão feitas de comum acordo e por meio de aditamento contratual, observados o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as disposições da Cláusula 40.

CAPÍTULO 2 - NORMAS APLICÁVEIS

- Cláusula 2. Este CONTRATO regula-se pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e pela vontade das PARTES, expressa em suas cláusulas e condições, e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.
- §1º. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao ESTADO e ao MUNICÍPIO as prerrogativas de:
 - a) em conjunto, alterá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
 - b) promover sua extinção nos casos e nas formas previstos no Capítulo 2 do Título
 VII Vigência e Extinção do Contrato, deste instrumento.
 - c) por intermédio da ARSESP, fiscalizar sua execução e aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.
- §2º. Para fins deste CONTRATO, o atendimento às normas de meio ambiente obedece aos preceitos da Lei de Saneamento, em especial art. 44 e seus parágrafos, para que se alcance progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, planos e normas municipais e estaduais, a partir dos níveis

presentes de tratamento e as metas definidas em função da capacidade de pagamento dos usuários.

CAPÍTULO 3 - GLOSSÁRIO

Cláusula 3. Para os fins do presente CONTRATO, entende-se:

- a) ÁREA ATENDÍVEL: área delimitada no **ANEXO I**, que deverá ser atendida gradual e progressivamente pela Sabesp no âmbito deste CONTRATO;
- b) AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO: ferramenta regulatória que examina e avalia os prováveis benefícios, custos e efeitos das regulações novas ou alteradas, oferecendo aos tomadores de decisão dados importantes na qual podem avaliar suas opções e as consequências de suas decisões em procedimento administrativo próprio;
- c) BENS VINCULADOS: o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações, equipamentos vinculados aos SISTEMAS necessários à implantação, operação, conservação, manutenção e prestação dos SERVIÇOS, adquiridos pela SABESP ou por esta construídos, destinados exclusiva ou compartilhadamente aos usuários do MUNICÍPIO, incluindo todas as expansões a serem realizadas durante o período do CONTRATO, bem como os bancos de dados e cadastros de redes e usuários;
- d) ÁREA DE INSTALAÇÃO OPERACIONAL: imóveis, passeios públicos, arruamentos e/ou passagens aéreas ou subterrâneas, nas quais estão instalados os equipamentos e edificações necessários à operação dos serviços de água e esgoto;
- e) BENS NÃO VINCULADOS: o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações, equipamentos que não sejam indispensáveis para a prestação dos SERVIÇOS ou que possam ser substituídos por bens equivalentes sem qualquer impacto negativo nos SERVIÇOS;
- f) BENS COMPARTILHADOS: bens vinculados à prestação de SERVIÇOS em mais de um MUNICÍPIO;
- g) CONTRATO: o presente instrumento de ajuste;
- h) CONVÊNIO: o ajuste firmado entre ESTADO e MUNICÍPIO, com a interveniência da SABESP, com a finalidade de implementar ações graduais e progressivas de forma associada com vistas ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO (SERVIÇOS);
- i) ENTIDADES PARCEIRAS DO MUNICÍPIO: as entidades conveniadas ou que atuem em parceria com o MUNICÍPIO nas áreas de saúde, assistência social e educação, definidas em conjunto em documento próprio subscrito pela SABESP e pelo MUNICÍPIO;

- j) FMSAI: Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, criado pela Lei Municipal nº 2.475/19, de 15 de maio de 2019, para recebimento e gestão dos recursos necessários à execução das ações complementares ao saneamento no MUNICÍPIO, de modo a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município;
- k) GRUPO GESTOR: grupo de representantes indicados pelas partes cuja função é gerir este CONTRATO, além de acompanhar a evolução dos investimentos ordinários e extraordinários, bem como da remuneração e recuperação/amortização do capital investido.
- INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS: os investimentos não previstos no ANEXO II (Plano de Investimentos) e nem em suas alterações ou revisões;
- m) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: a Constituição Federal; a Constituição Estadual; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; a Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992; a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007; os Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº. 52.455, de 7 de dezembro de 2007; a Lei Municipal nº 2.475/19;
- n) OUTROS PREÇOS: preços dos serviços prestados pela SABESP aos usuários e relacionados aos SERVIÇOS, mas não remunerados pela TARIFA;
- OUTRAS RECEITAS: as receitas decorrentes de atividades alternativas, complementares ou acessórias e as derivadas de projetos associados, não relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS aos usuários;
- p) PLANO DE METAS: as metas e as áreas a serem atendidas pela SABESP, de forma gradual e progressiva, ao longo do transcurso deste CONTRATO, baseadas no Plano Municipal de Saneamento, e refletida no **ANEXO I.**
- q) PLANO DE INVESTIMENTOS: projeção de caráter indicativo dos recursos a serem dispendidos na prestação dos SERVIÇOS, que podem sofrer alterações em função de diversos aspectos técnicos e econômicos, assim como de demandas diversas daquelas inicialmente previstas, conforme documento constante do ANEXO II deste CONTRATO;
- r) PURA: Programa de Uso Racional da Água, instituído pelo Decreto 45.805/2001 e aprovado pela Resolução nº 31/2001 da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras (SRHSO), atual Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) e Decreto 48.138/2003;
- s) PRESTAÇÃO EM CARÁTER REGIONAL: prestação de serviços em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

- t) REGIÃO METROPOLITANA: região composta por municípios nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 1166/2012;
- u) REGULAÇÃO: atividade de normatização nas dimensões técnica, econômica e social expedidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e subordinadas hierarquicamente à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- v) REVERSÃO: transferência ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, dos BENS VINCULADOS à prestação de SERVIÇOS;
- w) SERVIÇOS: os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados no MUNICÍPIO, compreendendo as atividades mencionadas no § 1º da Cláusula 1 deste CONTRATO;
- x) SERVIÇO ADEQUADO: serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- y) SISTEMAS: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas coletivos de água e esgoto, objeto do CONTRATO, necessários à prestação dos SERVIÇOS, compreendendo os SISTEMAS COLETORES, SISTEMAS DISTRIBUIDORES, SISTEMAS PRODUTORES e SISTEMAS DE TRATAMENTO, que reverterão ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO quando da extinção do CONTRATO;
- z) SISTEMAS COLETORES: o conjunto de infraestrutura e instalações, necessário para a coleta e transporte de esgotos sanitários;
- aa)SISTEMAS DISTRIBUIDORES: o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias para a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- bb) SISTEMAS PRODUTORES: o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias para a captação, adução, tratamento e reservação de água bruta;
- cc) SISTEMAS DE TRATAMENTO: o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias para o tratamento e disposição final de esgotos sanitários, inclusive, aquelas relacionadas ao reuso de água; e
- dd) TARIFAS: remuneração a ser paga pelos usuários à SABESP pela utilização dos SERVIÇOS;
- ee)UNIVERSALIZAÇÃO: tornar comum, gradual e progressivamente, nas áreas adensadas previstas em contrato, o atendimento coletivo dos serviços de: (i) captação, adução, tratamento de água bruta; (ii) adução, reservação e distribuição de água tratada; e, (iii) coleta, afastamento e destinação final de esgotos sanitários, em preservação da saúde pública e o meio ambiente social e natural.

TÍTULO III - DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO 1 – EXPANSÃO E QUALIDADE

SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO

- Cláusula 4. O planejamento dos SERVIÇOS e dos investimentos é feito em conjunto pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, nos termos do CONVÊNIO a que se refere este instrumento, devendo ESTADO e MUNICÍPIO zelarem para que esse planejamento seja aderente aos planejamentos municipal, metropolitano e estadual.
- §1º. A responsabilidade pela integração metropolitana do saneamento ficará a cargo do ESTADO e incluirá a definição sobre os investimentos nos sistemas de captação, adução e produção de água e nos sistemas para o tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- §2º. Além dos investimentos e despesas de interesse exclusivo do MUNICÍPIO, a ARSESP deverá considerar os investimentos e despesas previstos no §1º acima para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- §3º. Os sistemas de abastecimento de água devem ser planejados para assegurar a normalidade de fornecimento, mesmo em condições hidrológicas adversas;
- §4º. A ociosidade temporária de estruturas construídas para atendimento normal do sistema, inclusive, em situações hidrológicas favoráveis não implicará na exclusão do correspondente investimento da base de remuneração regulatória da SABESP.
- §5º. Os investimentos em estruturas destinadas à prestação adequada dos serviços em eventos excepcionais ou imprevisíveis, realizados a qualquer tempo, deverão compor a base de remuneração regulatória da SABESP, mesmo em situações de ociosidade temporária.
- Cláusula 5. Os planos de investimentos a serem apresentados pela SABESP ao longo da execução do CONTRATO refletem o quanto disposto no **ANEXO I** (Plano de Metas), com vistas à:
 - a) melhoria gradual e progressiva do atendimento e da cobertura dos serviços prestados, em períodos de curto, médio e longo prazos;

- b) melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, bem como da salubridade ambiental, conforme estabelecido neste CONTRATO.
- §1º. As projeções de investimentos deverão ser compatíveis com as atividades e programas previstos nos Planos de Saneamento Estadual, Municipal e Metropolitano, e deverão ser revistos/atualizados por meio de termo aditivo, sempre que necessário.
- §2º. Sem prejuízo do atendimento aos objetivos e metas contratuais, os investimentos constantes dos anexos deste CONTRATO são de caráter indicativo e seus valores podem sofrer alterações para mais ou para menos em função de diversos aspectos como, por exemplo, mudanças tecnológicas, ganhos de eficiência, contratações por valores diversos dos previstos, detalhamento dos projetos técnicos e crescimento populacional e de demanda diversos daqueles inicialmente previstos, entre outros.
- Cláusula 6. Na forma estabelecida no artigo 19, §4º da Lei nº 11.445/2007, ESTADO E MUNICÍPIO realizarão a revisão dos planejamentos municipal, metropolitano e estadual de Saneamento Básico.
- §1º. A revisão do planejamento poderá se dar com base em diagnósticos e estudos da SABESP, no que for pertinente aos SERVIÇOS.
- §2º. ESTADO e MUNICÍPIO, em conjunto, após o recebimento dos estudos da SABESP nos termos da cláusula anterior, deverão avaliá-los e, se for o caso, promover alterações devidamente embasadas tecnicamente.
- §3º. A proposta final para as alterações nos anexos contratuais de planejamento será encaminhada para a ARSESP para que a agência calcule a eventual necessidade de medidas para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO após a adoção dos novos parâmetros de planejamento.
- §4º. De posse da posição da ARSESP, AS PARTES deliberarão em conjunto e em definitivo sobre a atualização contratual, optando por uma das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.
- §5º. Caso a revisão do planejamento impacte as condições inicialmente estipuladas neste CONTRATO, deverá ser celebrado termo aditivo, de modo que passe a obrigar as partes.

SEÇÃO 2 – INVESTIMENTOS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

Ano II - nº 110 - 20 de maio de 2019

- Cláusula 7. As PARTES reconhecem que parte dos investimentos previstos no ANEXO II (Plano de Investimentos) apenas poderá ser realizada pela SABESP se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da prestação em caráter regional e se o ESTADO e o MUNICÍPIO executarem seus planos de habitação, além de providenciarem o cumprimento do quanto indicado no **ANEXO IX** (Estratégia de Compatibilização dos Investimentos).
- A SABESP indicará ao ESTADO e ao MUNICÍPIO os investimentos previstos nos §1. planos ou projetos estaduais e municipais que constituam pressuposto para a realização dos investimentos contidos no ANEXO II (Plano de Investimentos), alertando-os em caso de atraso que possa prejudicar a execução do ANEXO I (Plano de Metas).
- §2. Ressalvadas situações emergenciais, **INVESTIMENTOS** as os EXTRAORDINÁRIOS deverão ser prévia e expressamente autorizados pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, sob pena de os respectivos custos não serem considerados na apuração de eventual indenização devida à SABESP no advento do termo contratual.
- §3. A SABESP, diante de situações emergenciais, deverá adotar medidas adequadas à continuidade e regularidade dos serviços, dando ciência ao ESTADO e ao MUNICÍPIO.
- §4. O MUNICÍPIO concorda que, para a adequada prestação dos SERVIÇOS e cumprimento do PLANO DE METAS, deverá implementar ações e investimentos complementares e relacionados aos SERVIÇOS e ao saneamento ambiental do MUNICÍPIO.
- Para as ações mencionadas no parágrafo acima, a SABESP repassará ao FMSAI §5. valores destinados à execução das ações complementares de saneamento ambiental, habitação, drenagem e de outras infraestruturas urbanas no MUNICÍPIO, respeitado o disposto nos artigos da Lei Municipal n.º 2.475/2019, no CONVÊNIO e no **ANEXO IX** – "Estratégia de Compatibilização de Investimentos" deste CONTRATO.
- Os repasses referidos nesta Cláusula serão de 4% (quatro por cento) da §6. arrecadação obtida pela Sabesp no município, deduzida de COFINS/PASEP, TRCF-Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização da ARSESP e eventuais encargos empresariais que vierem a incidir sobre a receita, observada a necessidade de instituição e regulamentação do FMSAI conforme Lei Municipal nº 2.475/19;
- §7. Os repasses definidos no §5º serão realizados trimestralmente em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados trimestrais da Companhia.
- §8. Todo o processo de licitação, contratação e fiscalização das complementares elencadas pelo MUNICÍPIO, a serem executadas com os recursos do FMSAI, além daquelas executadas através da participação do MUNICÍPIO nas receitas líquidas auferidas, ficarão sob total responsabilidade do

- MUNICÍPIO, cabendo à Sabesp tão somente os repasses dos citados montantes, conforme periodicidade definida.
- §9. O MUNICÍPIO ficará responsável pela execução dessas ações, bem como pela regular prestação de contas.
- §10. O MUNICÍPIO deverá prestar contas, na forma definida pela ARSESP, da aplicação dos recursos financeiros repassados pela SABESP ao FMSAI, destinados a suportar os investimentos complementares previstos no **ANEXO IX**, bem como disponibilizar relatórios detalhados na rede mundial de computadores.
- §11. As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula anterior serão obrigatoriamente computadas e empregadas exclusivamente na execução das acões pactuadas nesta Cláusula, na forma da legislação aplicável à matéria.
- §12. Os valores repassados pela SABESP ao FMSAI, nos termos desta Cláusula, deverão ser computados pela ARSESP para fins de determinação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO e revisão da TARIFA, observados os limites e parâmetros fixados em eventuais normas editadas pelo ente regulador, devendo integrar a remuneração tarifária, sendo que a forma de rateio/consideração dos repasses tarifários devem seguir os mesmos critérios utilizados para despesas e investimentos realizados pela SABESP.
- §13. As PARTES acordam que, em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter os repasses realizados ao FMSAI observado o montante total devido em razão do inadimplemento.
- §14. Para fins desta cláusula, a SABESP apurará a existência de inadimplemento 30 (trinta) dias antes da realização do repasse ao FMSAI, o montante total devido em razão do inadimplemento, e comunicará ao MUNICÍPIO o montante total devido e sua ação de reter tais valores dos rapasses.
- §15. A SABESP repassará os valores devidos, em até 30 dias após a comprovação do adimplemento das faturas vencidas e/ou acordos de parcelamento pelo MUNICÍPIO.
- §16. As retenções mencionadas na presente Cláusula não desoneram o MUNICÍPIO de realizar os investimentos de sua obrigação, nos termos desta Cláusula.
- §17. Caso o MUNICÍPIO não realize os investimentos de sua obrigação, nos termos desta Cláusula, tal fato poderá acarretar em desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e excludente de responsabilidade da SABESP caso a situação afete a devida execução do PLANO DE METAS.
- §18. Caberá ao MUNICIPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da

receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

SEÇÃO 3 – DESAPROPRIAÇÕES

- Cláusula 8. Caberá ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, sempre que se tratar de solicitação da SABESP:
 - a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, incluindo aqueles de uso temporário;
 - b) permitir que a SABESP promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;
 - c) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- **Cláusula 9.** Para cumprimento das obrigações concernentes às desapropriações ou instituição de servidões administrativas a SABESP deverá:
 - a) apresentar ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;
 - b) conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos a eles relacionados, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos.

Parágrafo único. A SABESP cientificará a ARSESP a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando, inclusive, os valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial.

CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO 1 – SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- Cláusula 10. Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos do ANEXO VI (Indicadores de Desempenho).
- §1º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, desde que previamente comunicado à ARSESP e divulgado aos usuários com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso previsto em lei ou em regulamento.
- §2º. Excepcionalmente, os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, sem prévio aviso ao usuário e à ARSESP, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:
 - a) situações de emergência que ofereçam risco iminente à segurança de pessoas e bens;
 - b) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SABESP, por parte do usuário e/ou terceiro;
 - c) força maior ou caso fortuito.
- §3º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, após prévio aviso ao usuário, no prazo previsto na lei e em regulamento, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:
 - a) inadimplemento do pagamento das tarifas pelo usuário dos SERVIÇOS, após ter sido formalmente notificado;
 - b) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
 - c) razões de ordem técnica ou de segurança das pessoas e das instalações;
 - d) negativa do usuário para conectar-se à rede responsável pela coleta e afastamento do esgoto quando a ligação for factível;
 - e) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos recursos hídricos ou dos SERVIÇOS.
- §4º. A SABESP deverá adotar medidas voltadas a assegurar condições mínimas de manutenção do fornecimento para estabelecimentos de saúde, de assistência social, educacionais, presídios, casas de detenção e instituições de internação coletiva de pessoas.
- §5º. Em qualquer das hipóteses relacionadas nesta Cláusula, compete à SABESP adotar as providências cabíveis com o intuito de reduzir ao estritamente necessário a interrupção dos SERVIÇOS.

Cláusula 11. O MUNICÍPIO tomará as medidas cabíveis, de acordo com a legislação municipal, a fim de compelir que as edificações permanentes urbanas sejam interligadas às redes públicas de abastecimento de água e coleta de esgotos, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07, sem prejuízo da aplicação pela SABESP do disposto na alínea "d", do § 3º, da cláusula anterior.

SEÇÃO 2 - DAS OUTRAS ATIVIDADES EXECUTADAS PELA SABESP

- Cláusula 12. A SABESP poderá explorar outras atividades ou serviços complementares ou alternativos, no MUNICÍPIO, assim como participar de projetos associados, mediante remuneração por OUTRAS RECEITAS, desde que tal exploração:
 - a) Não comprometa os padrões de qualidade dos SERVIÇOS;
 - b) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS;
 - c) não seja incompatível com o objeto do CONTRATO, observada a legislação em vigor, inclusive as leis regentes das atividades e serviços da SABESP.
- §1º. Quando essas atividades envolverem o uso de BENS VINCULADOS, a ARSESP deverá considerar no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido, descontados Imposto de Renda e Contribuição Social obtidos na atividade mencionada nesta Cláusula, para fins de modicidade tarifária, conforme normas procedimentais fixadas.
- §2º. Quando essas atividades envolverem o uso de BENS NÃO VINCULADOS aos SERVIÇOS, a SABESP deverá suportar os ônus e os benefícios da operação, sem qualquer impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CAPÍTULO 3 – BENS VINCULADOS

- Cláusula 13. Os BENS VINCULADOS encontram-se discriminados no ANEXO IV (Relatório de bens e direitos) deste CONTRATO, que será atualizado, por meio de termo aditivo, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após validação pela ARSESP.
- **Cláusula 14.** A SABESP zelará pela integridade dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS.
- Cláusula 15. Os BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS deverão ser devidamente registrados na SABESP, de modo a permitir a identificação e a avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente pela ARSESP.

- Cláusula 16. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos e outros, adquiridos pela SABESP por doação para operação e manutenção, não serão considerados para fins de remuneração ou de eventual indenização por ocasião da reversão, ressalvados os investimentos realizados pela SABESP, os custos de manutenção e a operação dos mesmos.
- Cláusula 17. Os BENS VINCULADOS dependem de prévia autorização da ARSESP para serem alienados, cedidos, onerados, dados em comodato ou em garantia, ocupados, arrestados, penhorados, ou expropriados sob qualquer forma, ressalvadas as exceções previstas neste CONTRATO.
- §1º. A SABESP poderá alienar ou dispor, sob qualquer forma, dos bens de que trata esta Cláusula que forem formalmente desvinculados dos SERVIÇOS pela ARSESP, ou desde que proceda à substituição dos BENS VINCULADOS por outros que assegurem a continuidade e a perfeita prestação dos SERVIÇOS nos termos do presente CONTRATO.
- §2º. Ficam permitidos desde logo a cessão, arrendamento, locação e outras formas de transferência, de uso ou de fruição dos BENS VINCULADOS e/ou dos direitos emergentes da concessão, em operações relacionadas a financiamentos e/ou aquisição de bens, desde que não comprometa a operação e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.
- §3º. A SABESP poderá alienar ou dispor, sob qualquer forma, dos BENS NÃO VINCULADOS.
- §4º. As solicitações da SABESP à ARSESP previstas nesta Cláusula deverão explicitar claramente as razões da venda, alienação, cessão, e oferecimento de BENS VINCULADOS em garantia, além de outras informações e elementos solicitados pela ARSESP.
- §5º. A ARSESP se pronunciará sobre as solicitações da SABESP por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

SEÇÃO 1 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Cláusula 18. São direitos e deveres dos usuários do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário aqueles já estabelecidos ou que vierem a sê-lo na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO, no Código de Defesa do Consumidor, e nas alíneas seguintes:

- a) ter seu imóvel conectado ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário e receber SERVIÇO ADEQUADO;
- b) ser informado antecipadamente, quando houver, do(s) preço(s) do(s) serviço(s) solicitado(s);
- c) receber informações, de forma permanente e adequada, sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e também sobre o seu uso eficiente de modo a reduzir desperdícios;
- d) ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à SABESP;
- e) ter o serviço de atendimento telefônico disponível 24 horas por dia para chamadas referentes à ocorrência de emergência;
- f) ser informado, quando for o caso, de que será realizada a gravação do seu diálogo com o atendente;
- g) receber o número do protocolo ou da ordem de serviço, juntamente com os prazos relativos aos serviços solicitados, quando for atendido pessoalmente ou por meio telefônico;
- h) ser informado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações, consultas, informações ou reclamações;
- i) escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela SABESP para o vencimento da fatura;
- j) receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- k) ser informado, por intermédio de aviso de débito, sobre a fatura vencida e não paga e que o não pagamento sujeitará o usuário à suspensão do fornecimento;
- receber informações sobre as tarifas e preços praticados, inclusive sobre os programas e descontos existentes, continuamente nas faturas, e por meio de veículos de comunicação de maior difusão;
- m) consultar a SABESP anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- n) autorizar a entrada de prepostos da SABESP, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos SERVIÇOS;
- o) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- p) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

- q) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
- r) informar à SABESP sobre qualquer alteração cadastral;
- s) receber, do MUNICÍPIO, do ESTADO, da SABESP e da ARSESP, todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- t) receber da SABESP as informações necessárias sobre o acesso e à utilização dos SERVIÇOS tanto por meio do contrato de adesão como por meio do sítio da SABESP na internet;
- u) ter acesso ao manual do usuário tanto nas agências de atendimento da SABESP como por meio do sítio da SABESP na internet;
- v) comunicar à ouvidoria da ARSESP, do MUNICÍPIO, do ESTADO, ou da SABESP os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SABESP ou seus prepostos na execução dos SERVIÇOS;
- w) pagar pontualmente as TARIFAS cobradas pela SABESP pela prestação dos SERVIÇOS, bem como os outros preços decorrentes da prestação de serviços complementares, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- x) levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, do ESTADO, da ARSESP ou da SABESP as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos SERVIÇOS;
- y) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestrutura e BENS VINCULADOS:
- z) responder, na forma da lei, perante a SABESP, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestrutura e equipamentos;
- aa) manter seu(s) imóvel(is) permanentemente conectado(s) às redes da SABESP, responsabilizando-se pela integridade destas.

Parágrafo único. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pela ARSESP.

SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

Cláusula 19. O ESTADO e o MUNICÍPIO, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONVÊNIO, para fins das atividades decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, obrigam-se a:

- a) responder à manifestação da SABESP quanto à prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do término contratual;
- b) ceder à SABESP a infraestrutura necessária aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao MUNICÍPIO e/ou ao ESTADO, por ocasião do encerramento contratual;
- c) ceder à SABESP todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- d) comunicar formalmente à ARSESP a ocorrência da prestação dos serviços pela SABESP em desconformidade com este CONTRATO e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis;
- e) ceder à SABESP as áreas que receberem para implantação dos SERVIÇOS;
- f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e esgotamento sanitário;
- g) exigir que as edificações permanentes urbanas conectem-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;
- h) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades, eventualmente, destinem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- i) acompanhar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do CONTRATO;
- j) sistematizar e articular as informações de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SNIS ou outro que o substitua;
- k) designar um gestor pelo MUNICÍPIO e um pelo ESTADO para o presente CONTRATO, comunicando às partes e à ARSESP;
- atuar junto à autoridade ambiental competente para que sejam estabelecidas metas progressivas sobre a qualidade dos esgotos de unidades de tratamento de esgotos sanitários e dos esgotos gerados nos processos de tratamento de água, levando em consideração o padrão das classes de corpos hídricos em que forem lançados, os níveis presentes de tratamento e a capacidade de pagamento dos usuários e populações envolvidas;
- m) conceder, mediante Lei, isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do CONTRATO, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços

- públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- n) suportar os custos de adequação das edificações e outros, quando da adesão formal ao PURA;
- o) efetuar a revisão/atualização quadrienal ou extraordinária dos instrumentos de planejamento Municipal, Metropolitano e Estadual dos SERVIÇOS, submetendo à prévia consulta pública em caso de alteração dos mesmos, formalizando os respectivos termos de aditamento contratuais pertinentes;
- p) cumprir com as obrigações descritas no **ANEXO IX** Estratégia de Compatibilização dos Investimentos.

Cláusula 20. Caberá ao MUNÍCIPIO:

- a) autorizar o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, verificando a conformidade dos projetos para as respectivas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante prévia aprovação pela SABESP;
- b) consultar a Sabesp quanto à conformidade dos projetos das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previamente à autorização do parcelamento do solo, sob a forma de loteamento ou desmembramento, e da instituição de condomínios;
- c) notificar, autuar e multar os usuários que, a despeito da disponibilidade de redes coletoras, não têm o imóvel ligado à rede pública de esgotamento sanitário, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- d) não obstaculizar a execução e/ou andamento de obras que se destinem a prestação de caráter regional;

CAPÍTULO 2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

SEÇÃO 1 – DIREITOS DA SABESP

Cláusula 21. São direitos da SABESP:

- a) receber em cessão do ESTADO e/ou MUNICÍPIO todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO:
- b) utilizar, sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, inclusive para instalação de infraestrutura em geral, mediante prévia comunicação e autorização por parte do MUNICÍPIO;

- c) observadas as normas técnicas da ARSESP, normatizar a implantação de instalações de água e de esgotamento sanitário;
- d) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou em parte, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;
- e) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e/ou demais autoridades competentes;
- f) exigir a realização de pré-tratamento de esgotos em desconformidade, a cargo exclusivo e às expensas dos usuários não-residenciais, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, nos termos das normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização competentes;
- g) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos SERVIÇOS abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente, desde que os mencionados terceiros cumpram com todas as normas aplicáveis aos SERVICOS;
- h) receber informação sobre as alterações cadastrais dos imóveis atendidos pela SABESP;
- i) receber dos representantes do ESTADO e do MUNICÍPIO, conforme sua competência, a definição acerca dos investimentos;
- j) receber o repasse de recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- k) demandar que a ARSESP realize e torne pública prévia AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO, à deliberação sobre normas técnicas e procedimentos cogentes para a SABESP.

SEÇÃO 2 – OBRIGAÇÕES DA SABESP

- Cláusula 22. A SABESP, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, obriga-se a:
 - a) prestar SERVIÇOS ADEQUADOS, executando-os com observância do disposto no **ANEXO I** (Plano de Metas);
 - b) propor diretrizes e analisar e aprovar projetos de expansão a serem executados por terceiros no âmbito de ações de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza que impactem a prestação dos SERVICOS;

- c) verificar a conformidade dos projetos executados pelos respectivos empreendedores;
- d) elaborar e firmar termos de recebimento em cessão dos respectivos bens e demais investimentos realizados;
- e) não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração objeto deste CONTRATO sem a prévia e expressa autorização do ESTADO e do MUNICÍPIO;
- f) respeitar os direitos dos usuários;
- g) manter, durante todo o prazo do CONTRATO, ouvidoria para cuidar das relações com os usuários do serviço concedido;
- h) encaminhar para ciência do ESTADO e do MUNICÍPIO, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatório anual de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e dos ativos, e à ARSESP visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- i) designar gestor para o presente CONTRATO, comunicando às partes e à ARSESP;
- j) implementar gradual e progressivamente a prestação dos SERVIÇOS na AREA ATENDÍVEL, de acordo com a previsão contida neste CONTRATO;
- k) manifestar interesse na prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do advento do termo contratual;
- apresentar todas as informações relacionadas aos custos que tenham impactado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para fins de elaboração pela ARSESP da AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO;
- m) adotar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos sempre que a prestação dos SERVIÇOS vier a afetá-los;
- n) restaurar os passeios e os revestimentos nos logradouros públicos, em conformidade com as normas técnicas, sempre que eles forem danificados em decorrência de intervenções executadas pela SABESP nos SISTEMAS e nos ramais prediais de água e esgoto;
- o) contratar e manter durante toda a vigência deste CONTRATO seguros exigíveis pela legislação em vigor, podendo a ARSESP decidir por outras coberturas adicionais;
- p) obter todas as licenças necessárias à execução das obras e serviços destinados ao cumprimento das metas e objetivos do CONTRATO, inclusive as licenças ambientais;

- q) manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço, em cada um dos municípios integrantes de Regiões e Microrregiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas por ela operados, observando as regras e os critérios de estruturação instituídos pela ARSESP com relação ao sistema contábil e ao respectivo plano de contas.
- r) atender aos padrões e parâmetros de potabilidade da água distribuída e quantidade de amostras e análises previstas conforme Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, ou outra que vier substituí-la.
- s) oferecer, mediante instrumento específico, às entidades da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município, bem como às Entidades Conveniadas ou que atuem em parceria com este nas áreas de saúde, educação e assistência social, o Programa de uso racional de água (PURA);
- t) apresentar, no prazo máximo de 24 meses da assinatura do CONTRATO, análise dos riscos operacionais dos SISTEMAS e respectivos planos de contingenciamento para homologação pela ARSESP.
- §1º. O disposto nesta Cláusula não impede que a SABESP contrate com terceiros o desenvolvimento de atividades relacionadas aos SERVIÇOS, ainda que por meio de parcerias público-privadas ou outras espécies de *joint ventures*.
- §2º. A não obtenção tempestiva de licenças ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, assim como os atrasos nas desapropriações, servidões ou locações temporárias, aos quais a SABESP não der causa, são considerados excludentes de responsabilidade pelo eventual não atendimento do **ANEXO I** (Plano de Metas) e dos objetivos deste CONTRATO.

SEÇÃO 3 – OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Cláusula 23. Como parte das obrigações relacionadas à prestação dos SERVIÇOS a SABESP deverá:
 - a) pagar a taxa de regulação, controle e fiscalização na forma definida pela ARSESP;
 - b) arcar com custos e despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO.
- Cláusula 24. De comum acordo e nos termos da Lei Municipal nº 2.475/19, de 15 de maio de 2019, as PARTES estabelecem que a quota parte recebida pelo Município do Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual

e intermunicipal e de comunicações – ICMS a que se refere o Artigo 158, inciso IV e inciso II do seu parágrafo único da Constituição Federal é dada como garantia de pagamento das faturas dos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO.

Parágrafo único: A PREFEITURA autoriza, desde já, a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, incluindo a retenção dos repasses do imposto acima definido.

SEÇÃO 4 - SEGUROS

- Cláusula 25. A SABESP, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos seguráveis inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, os seguros exigíveis pela legislação em vigor, observadas também as recomendações feitas pela ARSESP.
- §1º. A SABESP informará à ARSESP as coberturas estipuladas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.
- §2º. A ARSESP poderá recomendar a alteração de coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, sendo os impactos econômico-financeiros das alterações repassados às tarifas.
- §3º. A SABESP poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, dando ciência à ARSESP.
- §4º. Na hipótese de ocorrência de sinistros seguráveis não cobertos pelos seguros contratados, a SABESP responderá integralmente pelos danos e prejuízos que eventualmente cause ao ESTADO, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, correndo as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos exclusivamente às suas expensas.

TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 26. A prestação dos SERVIÇOS pela SABESP será remunerada pela cobrança de TARIFAS e outros PREÇOS, observado o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.

CAPÍTULO 2 - RECEITAS

SEÇÃO 1 – RECEITA TARIFÁRIA

- Cláusula 27. A obtenção de receita tarifária observará o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.
- Cláusula 28. Caberá à ARSESP autorizar as TARIFAS e homologar a tabela de PREÇOS proposta pela SABESP, bem como definir a estrutura tarifária, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto Estadual nº 41.446/96, das normas que vierem a substituí-lo, da legislação correlata e os anexos deste contrato.
- Cláusula 29. A estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas deverão permitir tanto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado com a SABESP para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município em regime de prestação regionalizada, bem como garantir a modicidade tarifária.

Parágrafo Único. As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso aos serviços, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada.

SEÇÃO 2 - REAJUSTAMENTO DA TARIFA

Cláusula 30. As tarifas serão reajustadas anualmente de acordo com as regras estabelecidas pela ARSESP.

CAPÍTULO 3 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

SEÇÃO 1 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- Cláusula 31. Caberá à ARSESP assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, observado o disposto nos parágrafos seguintes.
- §1º. A ARSESP, a cada revisão tarifária, deverá assegurar que a SABESP, no período subsequente, obtenha receita tarifária suficiente, no mínimo, para cobrir:
 - a) todos os tributos e encargos legais;

- b) custos e despesas relativos à administração, operação e manutenção dos serviços;
- c) os custos e prêmios relativos a quaisquer seguros e garantias contratados pela SABESP relacionados à prestação dos SERVIÇOS;
- d) os encargos previstos neste CONTRATO ou no CONVÊNIO inclusive os estabelecidos no **ANEXO IX** deste contrato, conforme estipulado na Cláusula 7;
- e) os investimentos a serem executados pela SABESP, devendo-se considerar os efeitos das alterações de cronogramas ou dos seus valores estimados;
- f) a taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;
- g) os subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda, relativos ao PURA (quando aplicável), e outros:
- h) a remuneração dos ativos líquidos em operação existentes na data de cada revisão;
- i) a remuneração do capital próprio e de terceiros pelo custo médio ponderado de capital da SABESP (WACC), calculado pela ARSESP para a SABESP;
- j) a amortização do capital empregado na prestação dos serviços;
- k) as alterações no conceito de tarifa social que impliquem a redução de receitas;
- I) os efeitos da sazonalidade populacional.
- §2º. A definição dos custos ou despesas eficientes será objeto de consulta pública a ser promovida pela ARSESP e sempre será garantido o tempo necessário para efetiva adaptação da SABESP.
- §3º. A equação do equilíbrio econômico-financeiro e outras garantias contratuais asseguradas à SABESP não poderão ser modificadas ou eliminadas unilateralmente pelo ESTADO, pelo MUNICÍPIO e/ou pela ARSESP, mas apenas por meio de aditivo contratual alcançado por consenso entre as PARTES.
- §4º. Para fins de definição de tarifas, o capital investido neste CONTRATO deverá ser recuperado/amortizado, preferencialmente, até o final do ajuste.
- §5º. O capital investido que não for recuperado/amortizado até o advento do termo contratual será objeto de indenização a favor da SABESP, nos termos previstos no CAPÍTULO 4 INDENIZAÇÕES DEVIDAS, do Título VII;
- §6º. Os reflexos financeiros decorrentes de eventual concessão do PURA serão considerados na revisão tarifária ordinária subsequente à concessão do benefício.

SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS

- Cláusula 32. A primeira revisão ordinária das TARIFAS será realizada conforme cronograma definido pela ARSESP, e as demais serão realizadas a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente.
- Cláusula 33. Por meio das revisões buscar-se-á, simultaneamente:
 - a) assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
 - b) a modicidade tarifária;
 - c) a incorporação parcial, para fins de modicidade tarifária, dos resultados obtidos com as OUTRAS RECEITAS indicadas na Cláusula 12;
 - d) a distribuição de parte dos ganhos de produtividade com os usuários, relativos à administração, operação e manutenção dos SERVIÇOS;
 - e) a transferência integral para as tarifas dos efeitos decorrentes da revisão das premissas demográficas;
 - f) considerar, para mais ou para menos, o comprovado impacto da posterior criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais e ambientais, que não tenham sido objeto de revisões extraordinárias;
 - g) considerar os impactos econômico-financeiros decorrentes de modificações nos planos de metas, investimentos e demais condições pactuadas neste CONTRATO;
 - h) verificar a pertinência quanto à manutenção dos subsídios oferecidos e da criação de novos;
 - i) definir o custo médio ponderado do capital que será utilizado para a remuneração da SABESP;
 - j) considerar os impactos dos custos ambientais relativos à prevenção, à reparação e às compensações, salvo quando decorrentes de culpa ou dolo da SABESP;
 - k) considerar os impactos dos custos decorrentes de normas editadas pela ARSESP apurados mediante prévia AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO;
 - I) a manutenção das condições de viabilidade da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA;
 - m) a redução ou extinção da parcela de investimentos não amortizados previstos para o termo contratual.
- Cláusula 34. Sem prejuízo de poderem ser consideradas por ocasião das revisões ordinárias, as seguintes hipóteses ensejarão reequilíbrio contratual, a ser processado por meio de revisão extraordinária:

- a) se houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais e ambientais, quando comprovado seu impacto, ressalvadas as disposições legais expressas;
- b) se forem alteradas as metas para a prestação dos serviços ou o plano de investimentos;
- c) se houver modificação unilateral das condições do CONTRATO;
- d) ocorrência de casos fortuitos e de força maior;
- e) alterações legais de caráter específico que tenham impacto sobre as receitas da tarifa ou sobre os custos;
- f) situações críticas de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obriguem à adoção de racionamento, declaradas pela autoridade gestora de recursos hídricos, que tenham gerado a necessidade de adoção de mecanismos tarifários de contingência, com o objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes e as perdas de receitas verificadas;
- g) custos de compensação ambiental inerentes a atuação da SABESP;
- h) outros eventos relacionados à prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO que, a critério da ARSESP, tenham impacto relevante no fluxo de caixa da SABESP.

Parágrafo único. A revisão extraordinária poderá ocorrer por iniciativa da SABESP, da ARSESP, do ESTADO ou do MUNICÍPIO.

Cláusula 35. A ARSESP poderá, por ocasião das revisões tarifárias, glosar, para fins regulatórios e contratuais, o custo dos investimentos realizados pela SABESP, sempre que entender que os mesmos se encontram fraudados, superfaturados, foram efetuados (ainda que sem dolo) sem respeito às regras de prudência ou em benefício indevido da SABESP, do Estado ou do Município, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO 3 – ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS E AMORTIZAÇÃO

- Cláusula 36. Caberá ao GRUPO GESTOR o acompanhamento da evolução dos investimentos ordinários e extraordinários, bem como sua amortização, incluindo:
 - a) acompanhar a evolução dos investimentos ordinários e extraordinários, conforme os relatórios emitidos pela ARSESP;
 - b) acompanhar a evolução da remuneração e da recuperação/amortização do capital investido;

- c) gerenciar eventuais valores residuais referentes à prestação de serviço anterior e os projetados para o fim da concessão atual;
- d) propor mecanismos adequados para a recuperação/amortização ao longo do contrato do capital empregado em investimentos ordinários e extraordinários, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a modicidade tarifária.
- §1º. O GRUPO GESTOR deverá emitir relatório contendo resultado dos trabalhos e recomendações em até 180 (cento e oitenta) dias antes de cada revisão tarifária ordinária.
- §2º. O resultado dos trabalhos realizados pelo GRUPO GESTOR será encaminhado à ARSESP, para dar suporte à definição da tarifa.

SEÇÃO 4 - MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO

- Cláusula 37. Sempre que haja necessidade de recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro deste CONTRATO, esta será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, por meio das seguintes modalidades:
 - a) revisão da tarifa;
 - b) prorrogação ou redução do prazo do CONTRATO;
 - c) indenização;
 - d) combinação das alternativas anteriores;
 - e) ou outras formas acordadas pelas PARTES.

Parágrafo único. A ARSESP sugerirá as modalidades de reequilíbrio econômico-financeiro cabíveis, sendo facultado ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em conjunto e de comum acordo, optar por quaisquer das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.

- Cláusula 38. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo de vigência do CONTRATO.
- Cláusula 39. A SABESP, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro do CONTRATO, deverá apresentar à ARSESP requerimento fundamentado, demonstrando e justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao da citada ocorrência.

Parágrafo único. A ARSESP deverá tornar público qualquer pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela SABESP.

SEÇÃO 5 – PARCELA TARIFÁRIA LOCAL

Cláusula 40. Comporão parcela tarifária a ser aplicada localmente:

- a) as alterações do Plano Municipal de Saneamento;
- b) as exigências que venham a ser impostas pelo MUNICÍPIO ou quaisquer outras autoridades administrativas ou ainda por decisões judiciais que alterem o equilíbrio original deste CONTRATO, no âmbito local.
- §1º. A parcela tarifária local de que trata esta Cláusula será calculada pela SABESP por meio da metodologia do fluxo de caixa marginal, com base nos parâmetros regulatórios em vigor, e terá como objetivo gerar adicional de receita para cobrir os custos advindos dos itens acima, de tal forma que o valor presente líquido desse fluxo tenha valor igual a 0 (zero).
- §2º. A Sabesp deverá comunicar à **ARSESP**, ao **MUNICÍPIO**, ao **ESTADO** e outros eventuais Municípios impactados pelas medidas, plano de investimento e os custos relativos às exigências passíveis de adicional de receita, em até 6 (seis) meses após a verificação dos impactos nos custos de operação dos serviços resultantes dos itens acima.
- §3º. A Sabesp deverá submeter à ARSESP para homologação, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para publicação do reajuste ou revisão tarifária, memorial descritivo dos cálculos e da abrangência geográfica de aplicação da parcela tarifária, bem como o valor da parcela tarifária específica local a ser destacada nas contas/faturas, e deverá ser publicada pela agência juntamente com o reajuste ou revisão das tarifas.
- §4º. Os custos homologados pela ARSESP que integrarem parcela tarifária local não serão considerados na base de custos das tarifas do equilíbrio regional resultantes das revisões tarifárias de que trata a SEÇÃO 2 REVISÃO TARIFÁRIA, deste Capítulo.
- §5º. O repasse tarifário previsto nesta Cláusula deverá observar a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço por aumento no padrão da demanda em regime de eficiência, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.
- §6º. A SABESP e o MUNICÍPIO expedirão comunicado conjunto, divulgando aos usuários o valor da parcela tarifária local e respectivo período de incidência.

TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 1 - CONTROLE SOCIAL

Cláusula 41. Caberá ao titular dos serviços estabelecer os mecanismos de o controle social dos SERVIÇOS.

Parágrafo único. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do MUNICÍPIO, do ESTADO, da ARSESP, da SABESP e da sociedade civil.

CAPÍTULO 2 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- **Cláusula 42.** Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, as PARTES obrigamse a dar conhecimento:
 - a) de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações estipuladas neste CONTRATO;
 - b) de toda e qualquer ocorrência de fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos SERVIÇOS, apresentando por escrito e no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, observadas as deliberações da ARSESP em vigor para tais finalidades.

CAPÍTULO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO

Cláusula 43. Este CONTRATO será avaliado pela ARSESP por meio de indicadores, definidos no **ANEXO VI** (Indicadores de Desempenho), capazes de verificar o cumprimento das metas definidas no **ANEXO I** (Plano de Metas).

Parágrafo Único. A avaliação da qualidade dos SERVIÇOS pela ARSESP deverá envolver a análise da percepção dos usuários, no que se refere aos atributos dos SERVIÇOS, devendo o seu resultado ser levado ao conhecimento do MUNICÍPIO e do ESTADO.

CAPÍTULO 4 - INFRAÇÕES E PENALIDADES

Cláusula 44. Em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO, da REGULAÇÃO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a SABESP estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da

31

Ano II - nº 110 - 20 de maio de 2019

Lei Federal nº 8.666/93, cuja regulamentação e quantificação será estabelecida em ato conjunto firmado pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, o qual integra este CONTRATO como ANEXO VII (Infrações e Penalidades).

- Parágrafo único. As sanções a que se referem esta Cláusula serão aplicadas pela ARSESP, após regular procedimento administrativo sancionatório, garantindo-se à parte ampla defesa e contraditório.
- Cláusula 45. O descumprimento das obrigações e condições contratuais dispostas no ANEXO IX - Estratégia de Compatibilização dos Investimentos, apuradas pela ARSESP, sujeita o MUNICÍPIO à devolução dos recursos repassados pela SABESP, atualizados pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- Cláusula 46. A aplicação e o cumprimento das sanções não eximem a parte responsável da obrigação de sanar a falha ou irregularidade.
- Cláusula 47. As reclamações individuais dos usuários que forem apresentadas à ARSESP deverão ser submetidas à SABESP para garantia do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO 5 – INTERVENÇÃO

- O ESTADO e o MUNICÍPIO, de comum acordo, a qualquer tempo e Cláusula 48. sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e de outras responsabilidades incidentes - poderão intervir na prestação dos SERVIÇOS para assegurar a sua regularidade e adequação, bem como o fiel cumprimento pela SABESP das normas contratuais. regulamentares e legais pertinentes.
- A intervenção far-se-á por decretos do ESTADO e do MUNICÍPIO, de forma a §1º. contemplar a designação de um único interventor, o prazo da intervenção, seus limites e objetivos.
- §2º. A ARSESP poderá apresentar proposta de intervenção ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, submetendo-a à apreciação do Secretário de Infraestrutura e Meio ambiente e do Secretário Municipal da área de saneamento.
- §3º. Observados os termos do ato que a declarar, a intervenção implica, de pleno direito, a transferência da administração da respectiva área ou setor ao interventor.
- §4º. Em até 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção deverá ser instaurado processo administrativo a ser conduzido pela ARSESP, voltado a comprovar as causas determinantes da medida e a apurar responsabilidades, assegurando-se à SABESP o mais amplo direito à defesa e ao contraditório.

- §5º. O procedimento administrativo mencionado no parágrafo anterior deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerarse inválida a intervenção.
- §6º. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS retornarem imediatamente à SABESP, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.
- §7º. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à SABESP, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

TÍTULO VII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA

Cláusula 49. O prazo de vigência do CONTRATO será de 30 (trinta) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração do competente termo aditivo, nos termos da lei.

CAPÍTULO 2 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO

- Cláusula 50. O CONTRATO será extinto somente com a celebração do Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, sendo o processo administrativo de extinção iniciado por quaisquer dos eventos a seguir apontados, nos termos das cláusulas seguintes e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
 - a) Advento do termo contratual;
 - b) Encampação;
 - c) Caducidade;
 - d) Rescisão;
 - e) Anulação;
 - f) Falência, liquidação ou extinção da SABESP;

g) Transferência do controle acionário da SABESP à iniciativa privada.

Ano II - nº 110 - 20 de maio de 2019

- Cláusula 51. Extinto o CONTRATO, o ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente, ou aquele que porventura venha a ser declarado PODER CONCEDENTE deverá:
 - a) assumir a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrar;
 - b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade:
 - c) apurar prejuízos causados e reter eventuais créditos da SABESP até o limite dos débitos apurados;
 - d) reter eventuais créditos da SABESP, até o limite dos débitos;
 - e) sub-rogar-se nos compromissos assumidos pela SABESP em razão do objeto deste CONTRATO;
 - f) assumir obrigações da SABESP relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;
 - g) indenizar a SABESP pelos investimentos não amortizados, sem prejuízo das indenizações devidas a título de lucros cessantes e danos emergentes.

SEÇÃO 2 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

Cláusula 52. Inexistindo manifestação de intenção de renovação contratual até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, o ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente (ou aquele que porventura venha a ser declarado PODER CONCEDENTE), e sempre com a SABESP, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles, deverão instaurar processo administrativo de encerramento contratual e estabelecer Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo ESTADO e/ou MUNICÍPIO, ou por terceiro autorizado.

SEÇÃO 3 - ENCAMPAÇÃO

Cláusula 53. O ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente (ou aquele que porventura venha a ser declarado PODER CONCEDENTE), para atender ao interesse público, poderão encampar os SERVIÇOS ou parte deles, mediante prévia lei autorizativa e após prévio pagamento da indenização à SABESP estipulada no CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS, deste TÍTULO VII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO.

SEÇÃO 4 - CADUCIDADE

- Cláusula 54. O ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente (ou aquele que porventura venha a ser declarado PODER CONCEDENTE), para atender ao interesse público, e desde que a ARSESP tenha reconhecido, por intermédio de processo administrativo, a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei 8.987/95 ou outra que vier substituí-la, poderão decretar a caducidade do CONTRATO.
- Cláusula 55. A caducidade será necessariamente precedida da concessão de prazo razoável à SABESP, não inferior a 30 (trinta) dias, para que ela possa sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou para promover a adequação de condutas transgressoras aos termos contratuais, regulamentares ou legais, conforme o caso.
- §1º. Se a SABESP, no prazo que lhe for fixado, não sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou deixar de promover a adequação de condutas transgressoras, a ARSESP instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da SABESP, assegurados a esta última os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- §2º. Imediatamente após a instauração de processo administrativo que possa ensejar a decretação da caducidade, a SABESP será comunicada sobre tal providência, assim como sobre as causas para aplicação da medida, a fim de que possa apresentar sua defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- §3º. Comprovada a inadimplência da SABESP no curso do competente processo administrativo, a ARSESP notificará o ESTADO e o MUNICÍPIO de que estão aptos a declarar a caducidade deste CONTRATO, independentemente de pagamento prévio de indenização que eventualmente seja devida à SABESP.

SEÇÃO 5 - RESCISÃO

Cláusula 56. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da SABESP, no caso de descumprimento por parte do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO, mediante emprego da ação judicial adequada.

Parágrafo único. Os SERVIÇOS prestados pela SABESP não poderão ser interrompidos ou paralisados até que decisão judicial definitiva, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

SEÇÃO 6 - ANULAÇÃO

Cláusula 57. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade, de acordo com a previsão contida no artigo 35, V, da Lei Federal nº 8.987/95.

SEÇÃO 7 - FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP

Cláusula 58. O CONTRATO será automaticamente extinto caso a SABESP tenha sua falência ou liquidação decretada por sentença judicial ou seu processo de liquidação ordinária autorizado por decisão de seu competente órgão estatutário.

SEÇÃO 8 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP

Cláusula 59. O CONTRATO será extinto caso o ESTADO transfira o controle acionário da SABESP à iniciativa privada, salvo eventual alteração da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, em sentido contrário.

CAPÍTULO 3 - REVERSÃO DOS BENS

- Cláusula 60. Extinto o CONTRATO, após a celebração do Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, reverterão ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO os BENS VINCULADOS, direitos e prerrogativas vinculadas aos SERVIÇOS, com observância do quanto porventura determinado em decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal ou em alteração legislativa superveniente, acerca da titularidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em municípios integrantes de regiões metropolitanas.
- §1º. Os BENS VINCULADOS deverão estar livres de quaisquer ônus ou encargos e em boas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.
- §2º. As PARTES procederão ao levantamento e à vistoria dos BENS VINCULADOS, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens e firmarão o Termo Provisório de Devolução dos SERVIÇOS, em até 90 (noventa) dias a contar do início do processo administrativo de encerramento do CONTRATO de que trata a Cláusula 51.
- §3º. O Termo Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo Provisório, desde que haja nesse período:
 - a) verificação e vistoria final dos bens e a comprovação de atendimento do § 2º pela ARSESP; e

- b) cumprimento dos termos do Capítulo 4 Indenizações Devidas, deste Título VII.
- §4º. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, os prazos definidos nesta Cláusula poderão ser reduzidos pela ARSESP.
- §5º. A eventual reversão de BENS COMPARTILHADOS somente será efetivada após decisão conjunta do ESTADO e do MUNICÍPIO, precedida de parecer técnico da ARSESP.

CAPÍTULO 4 - INDENIZAÇÕES DEVIDAS

- Cláusula 61. O ESTADO e/ou o MUNICÍPIO, conforme for o caso, responderão perante a SABESP por eventual indenização que lhe venha a ser devida pela extinção do CONTRATO de que trata a Cláusula 51, com reversão dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS, observados os termos deste Capítulo 4.
- §1º. A indenização será paga em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do início do processo de extinção deste CONTRATO ou em até 60 (sessenta) dias da data de cumprimento do parágrafo 3º, inciso "a", da Cláusula 60.
- §2º. A assinatura de um novo contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fica condicionada ao pagamento prévio da indenização devida, exceto se as PARTES acordarem solução em sentido diverso.
- §3º. Qualquer diferimento do pagamento fica condicionado a acordo entre as PARTES e deverá considerar o custo médio ponderado do capital da SABESP na ocasião e a correção monetária a partir da data da apuração da indenização devida, calculada pelo IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, até seu efetivo pagamento.
- §4º. A SABESP e/ou eventuais beneficiários dos pagamentos da indenização, especialmente financiadores, poderão negociar com terceiros tais recebíveis, a fim de antecipar a satisfação desses créditos.
- §5º. Salvo no caso de caducidade, a SABESP permanecerá como prestadora dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO até que sejam pagas as indenizações devidas.
- §6º. A utilização de mecanismos de pagamento inseridos em contrato celebrado com o novo operador dos SERVIÇOS não eliminará a responsabilidade daquele (s) que porventura venha (m) a ser definido (s) como PODER (es) CONCEDENTE (s), caso o novo operador dos SERVIÇOS não honre os compromissos assumidos.

Cláusula 62. Será indenizado todo o investimento ordinário e extraordinário ainda não recuperado/amortizado relativo aos BENS VINCULADOS que reverterem ao (s) poder (es) concedente (s).

Parágrafo Único. A indenização a que se refere o Caput desta Cláusula será pelo valor da base de remuneração regulatória atualizada na data de reversão dos bens mais o valor atualizado dos investimentos em andamento, calculados pela ARSESP, sem prejuízo das indenizações devidas a título de lucros cessantes e danos emergentes à SABESP.

Cláusula 63. Caso este CONTRATO seja anulado por iniciativa de terceiros, os BENS VINCULADOS não revertam ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, e a SABESP permaneça como prestadora dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, não será devida nenhuma indenização à SABESP.

TÍTULO VIII – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS CAPÍTULO 1 – SOLUÇÃO AMIGÁVEL

Cláusula 64. As PARTES deverão usar seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou em conexão com o presente CONTRATO, ou a violação, rescisão ou invalidade deste.

TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO 1 - CONTAGEM DE PRAZOS

- Cláusula 65. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando houver expressa disposição em contrário.
- Cláusula 66. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste CONTRATO em dia de expediente para o NOTIFICANTE e para o NOTIFICADO.

CAPÍTULO 2 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

Cláusula 67. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, o ESTADO e o MUNICÍPIO providenciarão a publicação do seu extrato nas respectivas imprensas oficiais, em cumprimento à exigência constante no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93, bem como atenderão às normas dos Tribunais de Contas com jurisdição sobre as partes.

CAPÍTULO 3 - EXERCÍCIO DE DIREITOS

Cláusula 68. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por força deste CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

CAPÍTULO 4 – INVALIDADE PARCIAL

Cláusula 69. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, tal declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CAPÍTULO 5 - COMUNICAÇÕES

Cláusula 70. As Comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito e serão dirigidas aos respectivos representantes legais ou às pessoas por estes designadas para tal finalidade.

CAPÍTULO 6 – DO FORO

Cláusula 71. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2019.

ESTADO DE SÃO PAULO:

MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

Junior